



COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
TRIBUNAL PLENO - Biênio 2020-2021

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

Des^a. NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA

Des^a. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Des. MARCELO CARVALHO SILVA

Des^a. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA - **Corregedor-Geral de Justiça**

Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA – **Presidente**

Des. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO - **Vice-Presidente**

Des. JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO

Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO

Des. KLEBER COSTA CARVALHO

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Des^a. ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR

Des. JOÃO SANTANA SOUSA

Des. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Des. TYRONE JOSÉ SILVA

Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

Des. JOSEMAR LOPES SANTOS

Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Des. ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO

Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PRIMEIRAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Composta pelos membros da 1ª, 2ª e 5ª, com sessões as 1ª e 3ª sextas-feiras do mês no salão do Pleno)

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF – Presidente

Des. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR

Desª. NELMA C. S. S. SARNEY COSTA

Desª. MARIA DAS GRAÇAS C. DUARTE MENDES

Des. KLEBER COSTA CARVALHO

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

Desa ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Des. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

SEGUNDAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Composta pelos membros da 3ª, 4ª e 6ª, com sessões as 1ª e 3ª sextas-feiras do mês, no salão do Pleninho)

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO – Presidente

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

Des ^a . ANILDES DE JESUS B. CHAVES CRUZ
Des. MARCELO CARVALHO SILVA
Des. MARCELINO CHAVES EVERTON
Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO
Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

(sessões as 2^a e 4^a sextas-feiras do mês, no Salão do Pleno)

Relatores	Revisores
Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO – Presidente	Des. Jose Joaquim Figueiredo dos Anjos
Des. JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS	Des. José de Ribamar Froz Sobrinho
Des. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO	Des. José Luiz Oliveira de Almeida
Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA	Des. Vicente de Paula Gomes de Castro
Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO	Des João Santana Sousa
Des. JOÃO SANTANA SOUSA	Des Tyrone Jose Silva
Des. TYRONE JOSE SILVA	Des Josemar Lopes Santos
Des JOSEMAR LOPES SANTOS	Des. Antonio José Vieira Filho
Des . ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO	Des. Antonio Fernando Bayma Araújo

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1^a CÂMARA CÍVEL – (quinta-feira)

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF – Presidente
Des. KLEBER COSTA CARVALHO
Desa. ANGELA MARIA MORAIS SALAZAR

2ª CÂMARA CÍVEL – (terça-feira)

Des. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR	
Desa. NELMA CELESTE S. S. SARNEY COSTA – Presidente	
Desª MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO D. MENDES	

3ª CÂMARA CÍVEL - (quinta-feira)

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO	
Des. CLEONES CARVALHO CUNHA – Presidente	
Des. MARCELINO CHAVES EVERTON	

4ª CÂMARA CÍVEL - (terça-feira)

Des. MARCELO CARVALHO SILVA - Presidente	
Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO	
Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA	

5ª CÂMARA CÍVEL - (segunda-feira)

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA	
Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE – Presidente	
Des. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO	

6ª CÂMARA CÍVEL (quinta-feira)

Desa. ANILDES DE JESUS B. CHAVES CRUZ	
Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	
Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS – Presidente	

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª CÂMARA CRIMINAL

TERÇA-FEIRA (sala das Sessões Criminais Isoladas)

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO – Presidente	Des. João Santana Sousa
Des. JOÃO SANTANA SOUSA	Des. Antonio José Vieira Filho

Des. ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO	Des. Antonio Fernando Bayma Araujo
2ª CÂMARA CRIMINAL	QUINTA-FEIRA (sala das Sessões Criminais Isoladas)
Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA - Presidente	Des. Vicente de Paula Gomes de Castro
Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO	Des. Tyrone Jose Silva
Des TYRONE JOSE SILVA	Des. José Luiz Oliveira de Almeida
3ª CÂMARA CRIMINAL	SEGUNDA-FEIRA (sala das Sessões Criminais Isoladas)
Des JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS	Des. José de Ribamar Froz Sobrinho
Des. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO – Presidente	Des. Josemar Lopes Santos
Des. JOSEMAR LOPES SANTOS	Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

São Luís, 14 de julho de 2021 - Diretora Judiciária

PLANTÃO JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DE 2º GRAU
Art. 18 a 24 do Regimento Interno - Escala n.º 03/2021
Celular do Plantão – (98) 8815-8344

O Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 18 a 24 do Regimento Interno, divulga o Desembargador plantonista do período de 12 a 18.07.2021

PERÍODO	DESEMBARGADOR	SERVIDOR PLANTONISTA	OFICIAL DE JUSTIÇA
19 a 25.07.2021	Des. MARCELINO CHAVES EVERTON	Joseane Ferreira Fróes	Roberta Coelho de Sousa Lima

1. O plantão judiciário, no âmbito da Justiça de 2º Grau, esta disciplinado nos artigos 21 a 28 do RITJMA.
2. O plantão semanal tem início as 18 horas de segunda-feira, e segue até 8 horas da segunda-feira seguinte, incluindo feriados, e será cumprido por todos os desembargadores, exceto por aqueles que integram a Mesa Diretora. 3. A Portaria GP nº 582017 dispõe sobre a obrigatoriedade do peticionamento no plantão judicial, exclusivamente, por meio eletrônico através do sistema PJe-2º Grau.
4. O contato com o plantonista dar-se-á através do telefone (98) 98815-8344, ou do e-mail plantao2grau@tjma.jus.br.

Palácio da Justiça "CLOVIS BEVILACQUA", São Luís/MA, 14 de julho de 2021.

Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
 Presidente

SUMÁRIO

.....	2
PRIMEIRAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	2
.....	2
.....	3
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS	3
.....	3
CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS	3
Desa. ANGELA MARIA MORAIS SALAZAR	3
Tribunal de Justiça	7
Presidência	7
Coordenadoria de Precatórios	7
Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância	37
Gabinete da Presidência	38
Corregedoria Geral da Justiça	42
Divisão de Expedição de Atos e Registros	42
Coordenadoria das Serventias	47
Diretoria Geral da Secretaria do TJMA	49
Diretoria Judiciária	53
Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas	53
Primeira Câmara Criminal	53
Segunda Câmara Criminal	53
Terceira Câmara Criminal	54
Diretoria Administrativa	56
Coordenadoria de Licitação e Contratos	56
Divisão de Contratos e Convênios	56
Diretoria de Recursos Humanos	59
Coordenadoria de Direitos e Registros	60
Divisão de Expedição e Controle de Atos	60
Diretoria do Ferj	65
Supervisão dos Juizados Especiais	82
Divisão de Administração Patrimonial	83

Tribunal de Justiça

Presidência

Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº0000386-16.2019.8.10.0000 (007247/2019).

Credor : IDELCILENE BAETA MENDES.

Advogado : Genival Abraão Ferreira (OAB/MA 3.755).

Devedor : PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL.

Procuradora : Mary Nilce Soares Almeida (OAB/MA 14.919).

Origem : Vara Única da Comarca de Mirinzal.

Natureza : Alimentar.

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelo advogado, Genival Abraão Ferreira (OAB/MA 3.755), informando o número da conta bancária de sua titularidade, para fins de transferência do crédito do presente precatório, alegando para tanto que possui poderes de transigir, desistir, assinar recibos, receber e dar quitação, responsabilizando-se em comprovar nos autos o repasse do referido crédito à parte credora.

É o relevante. Passo a decidir.

Em virtude da situação excepcional ocasionada pela pandemia do COVID-19, e enquanto perdurarem as medidas de prevenção ao contágio, conforme diretrizes normativas estabelecidas pelo TJMA e pelo CNJ, os valores referentes ao pagamento de precatórios poderão ser **transferidos** diretamente para a **conta bancária de titularidade da parte credora**.

Verifico, entretanto, que a conta informada pelo advogado para recebimento dos créditos é de sua titularidade, e não da parte credora.

Nesse contexto, o recebimento pelo advogado de crédito pertencente a sua cliente é medida excepcional, como deliberado pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA nº 0002882-95.2019.2.00.0000 (PJE), da Relatoria da Conselheira Maria Cristiana Ziouva, conforme decisão ID 3644949, de 24/05/2019, vertida nos seguintes termos:

Em um mundo totalmente digitalizado, não há sentido algum, nem fundamento prático - pois cada um pode ter o que lhe é devido transferido diretamente para sua conta por meio eletrônico, de que todo o montante da condenação seja transferido primeiro para o advogado e depois deste para seu cliente. Com o modelo eletrônico, todos recebem o que lhe é de direito diretamente, sem intermediação de uma parte ou de outra, o que se mostra mais justo e evita possíveis litígios judiciais posteriores por apropriação indevida dos valores.

Desta feita, **defiro parcialmente** o pedido do advogado, tão somente para que receba em conta bancária de sua titularidade, por meio de transferência eletrônica, o crédito referente aos honorários sucumbenciais que lhe são devidos.

Intime-se o advogado Genival Abraão Ferreira (OAB/MA 3.755), para informar, no **prazo de 05 (cinco) dias**, os dados da conta bancária de titularidade da credora principal, para fins de pagamento.

Decorrido *in albis* prazo assinalado, **proceda-se** à adoção das medidas necessárias à realização do referido pagamento por meio de alvará físico.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 13 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº 0001927-21.2018.8.10.0000 (021778/2018).

Credor(a) : A. S. B.

Advogado(s) : Carlos Roberto Feitosa Costa (OAB/MA 3.639).

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.

Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).

Natureza : Alimentar.

DECISÃO

(Processo Sigiloso)

(...)

Do exposto, **defiro** pedido de **habilitação** do pagamento superpreferencial **pelo critério de doença grave**.

Adote-se o procedimento usual (art. 51, Resolução TJMA-GP 10/2017), com inclusão na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Em observância ao princípio da inviolabilidade da intimidade e da vida privada das pessoas (art. 5º, X, da CF), o feito deverá tramitar em **segredo de justiça** (Portaria nº 1932/2018-TJMA), devendo a **publicação oficial da presente decisão restringir-se** ao seu dispositivo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 13 de julho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0002337-45.2019.8.10.000 (028077/2019-TJMA).

Credor(a)(s) : SANTA CRUZ ENGENHARIA.
Advogado(a)(s) : Manoel Antônio Xavier (OAB/MA 4.444).
Devedor : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA.
Procurador : Diego Faria Andraus (OAB/MA 18.160-A)
Origem : Comarca de São Luís.
Natureza : Comum.

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo advogado Manoel Antônio Xavier(OAB/MA 4.444), postulando habilitação ao pagamento preferencial de crédito constituído no presente precatório, referente aos honorários advocatícios, pelo critério de idade (CF, art. 100, § 2º).

É o breve relatório. Decido.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, por ocasião do julgamento conjunto das ADIs 4.357 e 4.425, a constitucionalidade da superpreferência inserida no art. 100, § 2º da Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 62/2009, concedida aos credores de precatórios de natureza alimentar, idosos e portadores de doença grave, ante “a necessidade do mais breve recebimento dos seus créditos, porque a passagem do tempo lhes ameaça mais fortemente de não poder sequer desfrutar dos seus direitos tardiamente concretizados”.

Ademais, é entendimento pacífico do STF que os honorários advocatícios constituem-se em verba de natureza alimentar, sendo este o teor da Súmula Vinculante nº 47 - STF:

“ Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza” (STF. Plenário. Aprovada em 27/05/2015, DJe 01/06/2015).

Entretanto, não merece prosperar o pedido formulado pelo advogado, referente ao pagamento preferencial do crédito constituído em honorários advocatícios – **verba acessória**, portanto –, posto tal benefício constituir-se em direito personalíssimo assegurado tão somente ao beneficiário do crédito principal.

Neste sentido posicionou-se o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PP nº. 0004308-26.2011.2.00.0000, da Relatoria do Conselheiro José Guilher Vasi Werner, nos seguintes termos:

“ Os honorários de sucumbência, de acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal, têm natureza alimentícia e caráter acessório em relação ao débito principal do precatório, o que não é suficiente, contudo, para alçá-los à classe especialíssima estabelecida no § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de subversão do sistema de preferências estabelecido na Constituição Federal.”

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de habilitação ao pagamento preferencial dos honorários devidos aoadvogado Manoel Antônio Xavier(OAB/MA 4.444), tendo em vista a natureza acessória de tal verba e o caráter personalíssimo do direito invocado, conferido apenas ao credor principal,devendo o referido crédito permanecer na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 14de julhode 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0008026-80.2013.8.10.000 (028542/2013-TJMA).

Credor(a)(s) : ADRIELIS SOUSA DOS SANTOS; ELENILSON SOUSA DOS SANTOS.
Advogado(a)(s) : Manoel Antônio Xavier (OAB/MA nº 4.444) e outros.
Devedor : ESTADO DO MARANHÃO
Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA n.º 6.469)
Origem : 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.
Natureza : Alimentar.

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo advogado Manoel Antônio Xavier(OAB/MA nº 4.444), postulando habilitação ao pagamento preferencial de crédito constituído no presente precatório, referente aos honorários advocatícios, pelo critério de ser pessoa idosa (CF, art. 100, § 2º).

É o breve relatório. Decido.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, por ocasião do julgamento conjunto das ADIs 4.357 e 4.425, a constitucionalidade da superpreferência inserida no art. 100, § 2º da Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 62/2009, concedida aos credores de precatórios de natureza alimentar, idosos e portadores de doença grave, ante “a necessidade do mais breve recebimento dos seus créditos, porque a passagem do tempo lhes ameaça mais fortemente de não poder sequer desfrutar dos seus direitos tardiamente concretizados”.

Ademais, é entendimento pacífico do STF que os honorários advocatícios constituem-se em verba de natureza alimentar, sendo este o teor da Súmula Vinculante nº 47 - STF:

“ Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza” (STF. Plenário. Aprovada em 27/05/2015, DJe 01/06/2015).

Entretanto, não merece prosperar o pedido formulado pelo advogado, referente ao pagamento preferencial do crédito constituído em honorários advocatícios – **verba acessória**, portanto –, posto tal benefício constituir-se em direito personalíssimo assegurado tão somente ao beneficiário do crédito principal.

Neste sentido posicionou-se o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PP nº. 0004308-26.2011.2.00.0000, da Relatoria do Conselheiro José Guilher Vasi Werner, nos seguintes termos:

“ **Os honorários de sucumbência, de acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal, têm natureza alimentícia e caráter acessório em relação ao débito principal do precatório, o que não é suficiente, contudo, para alçá-los à classe especialíssima estabelecida no § 2º do art. 100 da Constituição Federal**, sob pena de subversão do sistema de preferências estabelecido na Constituição Federal.”

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de habilitação ao pagamento preferencial dos honorários devidos a advogado Manoel Antônio Xavier(OAB/MA 4.444), tendo em vista a natureza acessória de tal verba e o caráter personalíssimo do direito invocado, conferido apenas ao credor principal, devendo o referido crédito permanecer na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 14 de julho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO 0006040-23.2015.8.10.0000 (031011/2015).

Credor(a) : A. Q. S. C.

Advogado(s) : Cristiano Alves Fernandes Ribeiro (OAB/MA 6.146).

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.

Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).

Natureza : Alimentar.

DECISÃO
(Processo Sigiloso)
(...)

Do exposto, **defiro** o pedido de **habilitação** do pagamento superpreferencial **pelo critério de doença grave**.

Adote-se o procedimento usual (art. 51, Resolução TJMA-GP 10/2017), com inclusão na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Em observância ao princípio da inviolabilidade da intimidade e da vida privada das pessoas (art. 5º, X, da CF), o feito deverá tramitar em **segredo de justiça** (Portaria nº 1932/2018-TJMA), devendo a **publicação oficial** da **decisão restringir-se** ao seu dispositivo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 14 de julho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0006547-81.2015.8.10.000 (031025/2015-TJMA).

Credor(a)(s) : JOSÉ SILVA DA CRUZ.

Advogado: Cristiano Alves Fernandes Ribeiro(OAB/MA 6.146).

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.

Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).

Origem : 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

Natureza : Alimentar.

DECISÃO

Tendo o requerente juntado documentação que comprova sua condição de pessoa idosa, **defiro** o pedido de **habilitação pelo critério de idade**, em conformidade com o disposto na letra do art. 100, § 2º, do corpo permanente da Constituição Federal.

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 14 de julho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0002606-26.2015.8.10.0000 (10253/2015)

Credora: FRANCISCA CARDOSO

Advogado: Luís Henrique Launé Fonseca (OAB/MA nº. 9824)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha(OAB/MA nº. 6469)

Origem: Primeira Vara da Fazenda Pública de São Luís
Natureza: Alimentar

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelo advogado/beneficiário **Luís Henrique Launé Fonseca** solicitando isenção de imposto de renda por ocasião do pagamento dos honorários advocatícios requisitados em seu nome no presente precatório, com a juntada de cópia de laudo e demais documentos médicos.

É o breve relatório. Decido.

O art. 6º, XIV da Lei nº. 7.713/1988 dispõe, *in verbis*, que:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV – os **proventos de aposentadoria ou reforma** motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (g.n.)

Entretanto, o crédito inscrito em nome do requerente no presente precatório, como já asseverado, corresponde a honorários advocatícios, não se referindo, portanto, a proventos de aposentadoria ou reforma, requisito inicial para a obtenção da isenção de imposto de renda pleiteada.

Inobstante a alegação do requerente de que uma interpretação teleológica abrangeria também os rendimentos da atividade de pessoas físicas portadoras de doença elencada no rol normativo, invocando os princípios da razoabilidade, da isonomia e da dignidade da pessoa humana, além da garantia à saúde, insta ressaltar que a Presidência do Tribunal de Justiça desempenha, no processamento e pagamento dos precatórios, atos meramente administrativos, a teor do disposto na Súmula nº. 311 do Superior Tribunal de Justiça¹, portanto estritamente vinculados à lei.

Nesse contexto, não compete à Presidência do Tribunal de Justiça, no exercício de sua atribuição administrativa de proceder ao recolhimento dos tributos devidos por ocasião do pagamento dos precatórios, aplicar interpretação extensiva ao texto legal em comento, sobretudo por tratar-se de hipótese de isenção tributária, conforme se depreende do disposto no art. 111 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 111. **Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:**

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - **outorga de isenção**; (g.n.)

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de isenção de imposto de renda por ocasião do pagamento dos honorários advocatícios inscritos em nome do requerente no presente precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 08 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

1 Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional.

PRECATÓRIO N.º 0001026-82.2020.8.10.0000(10763/2020)

Credor/Cedente : TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO OLIVEIRA

Advogado(s) : XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, Isabella Rodrigues Chaves de Paula (OAB/MG nº. 167.721)

Cessionário : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I

Advogado : Edna Pereira da Silva (OAB/MG nº. 198.630)

Devedor : Estado do Maranhão

Advogado(s) : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

DECISÃO

Petição de comunicação à Presidência do Tribunal, com relação à cessão do crédito inscrito neste precatório, prevista no artigo 100, § 13 da Constituição Federal de 1988, regulamentado pelos artigos 42 a 45 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Compulsando os autos, constato a existência de **Escritura Pública, em via original ou cópia autenticada, instrumentalizando a cessão a título oneroso**, da totalidade do crédito inscrito no precatório em nome da parte credora.

Ante o exposto, **habilito o cessionário como beneficiário do presente precatório**, nos exatos termos constantes no instrumento público de cessão, que, assim, fica sub-rogado no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica do cedente (credor originário), nos termos do artigo 36, parágrafo único, da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Cientifique-se a entidade devedora e o Juízo da execução.

Em seguida, **efetue-se o lançamento do registro** da cessão creditícia em questão nos autos do processo respectivo e nos sistemas informatizados desta Coordenadoria de Precatórios.

Intime-se o cessionário para regularizar sua representação processual.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 13 de julho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0000800-14.2019.8.10.0000(16275/2019-TJMA).

Credor(a) :JOENTINA DE JESUS VELOZO GOMES
Advogado(s) :ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA AIRES (OAB/MA N°5137)
Devedor :ESTADO DO MARANHÃO
Procurador :Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469)
Natureza :Alimentar

DECISÃO

Tendo o requerente juntado documentação que comprova sua condição de pessoa idosa, **defiro** pedido de **habilitação pelo critério de idade**, em conformidade com o disposto na letra do art. 100, § 2º, do corpo permanente da Constituição Federal. Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 30 de junho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº0001315-15.2020.8.10.0000 (17601/2020).

Credor(a) : CÉLIA MARIA GRACILDES NASCIMENTO SILVA
Advogado(s) : HENRIQUE TEIXEIRA ADVOGADOS (OAB/MA N° 3827)
Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.
Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).
Natureza : Alimentar.

DECISÃO

Tendo o requerente juntado a documentação que comprova sua condição de idoso(a), **defiro** o pedido de **habilitação pelo critério de idade** (art. 100, §2º, CF).

Estando o presente precatório inscrito somente no orçamento de 2022, uma vez que ingressou neste Tribunal de Justiça após 01/07/2020, aguarde-se o **início do exercício de 2022** para inclusão na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 12

de julho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0001035-78.2019.8.10.0000 (19218/2019)

Credora: MARIA ISABEL SOUSA PAIVA
Advogado: Luís Henrique Launé Fonseca (OAB/MA nº. 9824)
Devedor: Estado do Maranhão
Procurador: Rodrigo Maia Rocha(OAB/MA nº. 6469)
Origem: Primeira Vara da Fazenda Pública de São Luís
Natureza: Alimentar

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelo advogado/beneficiário **Luís Henrique Launé Fonseca** solicitando isenção de imposto de renda por ocasião do pagamento dos honorários advocatícios requisitados em seu nome no presente precatório, com a juntada de cópia de laudo e demais documentos médicos.

É o breve relatório. Decido.

O art. 6º, XIV da Lei nº. 7.713/1988 dispõe, *in verbis*, que:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV – os **proventos de aposentadoria ou reforma** motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (g.n.)

Entretanto, o crédito inscrito em nome do requerente no presente precatório, como já asseverado, corresponde a honorários advocatícios, não se referindo, portanto, a proventos de aposentadoria ou reforma, requisito inicial para a obtenção da isenção de imposto de renda pleiteada.

Inobstante a alegação do requerente de que uma interpretação teleológica abrangeria também os rendimentos da atividade de

peças físicas portadoras de doença elencada no rol normativo, invocando os princípios da razoabilidade, da isonomia e da dignidade da pessoa humana, além da garantia à saúde, insta ressaltar que a Presidência do Tribunal de Justiça desempenha, no processamento e pagamento dos precatórios, atos meramente administrativos, a teor do disposto na Súmula nº. 311 do Superior Tribunal de Justiça¹, portanto estritamente vinculados à lei.

Nesse contexto, não compete à Presidência do Tribunal de Justiça, no exercício de sua atribuição administrativa de proceder ao recolhimento dos tributos devidos por ocasião do pagamento dos precatórios, aplicar interpretação extensiva ao texto legal em comento, sobretudo por tratar-se de hipótese de isenção tributária, conforme se depreende do disposto no art. 111 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 111. **Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:**

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - **outorga de isenção**; (g.n.)

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de isenção de imposto de renda por ocasião do pagamento dos honorários advocatícios inscritos em nome do requerente no presente precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 08 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

1 Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional.

PRECATÓRIO Nº. 0001663-67.2019.8.10.0000 (21923/2019)

Credora: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS ALMEIDA

Advogado: Luís Henrique Launé Fonseca (OAB/MA nº. 9824)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha(OAB/MA nº. 6469)

Origem: Primeira Vara da Fazenda Pública de São Luís

Natureza: Alimentar

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelo advogado/beneficiário **Luís Henrique Launé Fonseca** solicitando isenção de imposto de renda por ocasião do pagamento dos honorários advocatícios requisitados em seu nome no presente precatório, com a juntada de cópia de laudo e demais documentos médicos.

É o breve relatório. Decido.

O art. 6º, XIV da Lei nº. 7.713/1988 dispõe, *in verbis*, que:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV – os **proventos de aposentadoria ou reforma** motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (g.n.)

Entretanto, o crédito inscrito em nome do requerente no presente precatório, como já asseverado, corresponde a honorários advocatícios, não se referindo, portanto, a proventos de aposentadoria ou reforma, requisito inicial para a obtenção da isenção de imposto de renda pleiteada.

Inobstante a alegação do requerente de que uma interpretação teleológica abrangeria também os rendimentos da atividade de pessoas físicas portadoras de doença elencada no rol normativo, invocando os princípios da razoabilidade, da isonomia e da dignidade da pessoa humana, além da garantia à saúde, insta ressaltar que a Presidência do Tribunal de Justiça desempenha, no processamento e pagamento dos precatórios, atos meramente administrativos, a teor do disposto na Súmula nº. 311 do Superior Tribunal de Justiça¹, portanto estritamente vinculados à lei.

Nesse contexto, não compete à Presidência do Tribunal de Justiça, no exercício de sua atribuição administrativa de proceder ao recolhimento dos tributos devidos por ocasião do pagamento dos precatórios, aplicar interpretação extensiva ao texto legal em comento, sobretudo por tratar-se de hipótese de isenção tributária, conforme se depreende do disposto no art. 111 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 111. **Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:**

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - **outorga de isenção**; (g.n.)

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de isenção de imposto de renda por ocasião do pagamento dos honorários advocatícios inscritos em nome do requerente no presente precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 08 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

1Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional.

PRECATÓRIO N.º 0001662-82.2019.8.10.0000 (21926/2019)

Credora: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado: Luís Henrique Launé Fonseca (OAB/MA nº. 9824)
Devedor: Estado do Maranhão
Procurador: Rodrigo Maia Rocha(OAB/MA nº. 6469)
Origem: Primeira Vara da Fazenda Pública de São Luís
Natureza: Alimentar

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelo advogado/beneficiário **Luís Henrique Launé Fonseca** solicitando isenção de imposto de renda por ocasião do pagamento dos honorários advocatícios requisitados em seu nome no presente precatório, com a juntada de cópia de laudo e demais documentos médicos.

É o breve relatório. Decido.

O art. 6º, XIV da Lei nº. 7.713/1988 dispõe, *in verbis*, que:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV – os **proventos de aposentadoria ou reforma** motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (g.n.)

Entretanto, o crédito inscrito em nome do requerente no presente precatório, como já asseverado, corresponde a honorários advocatícios, não se referindo, portanto, a proventos de aposentadoria ou reforma, requisito inicial para a obtenção da isenção de imposto de renda pleiteada.

Inobstante a alegação do requerente de que uma interpretação teleológica abrangeria também os rendimentos da atividade de pessoas físicas portadoras de doença elencada no rol normativo, invocando os princípios da razoabilidade, da isonomia e da dignidade da pessoa humana, além da garantia à saúde, insta ressaltar que a Presidência do Tribunal de Justiça desempenha, no processamento e pagamento dos precatórios, atos meramente administrativos, a teor do disposto na Súmula nº. 311 do Superior Tribunal de Justiça¹, portanto estritamente vinculados à lei.

Nesse contexto, não compete à Presidência do Tribunal de Justiça, no exercício de sua atribuição administrativa de proceder ao recolhimento dos tributos devidos por ocasião do pagamento dos precatórios, aplicar interpretação extensiva ao texto legal em comento, sobretudo por tratar-se de hipótese de isenção tributária, conforme se depreende do disposto no art. 111 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 111. **Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:**

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - **outorga de isenção**; (g.n.)

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de isenção de imposto de renda por ocasião do pagamento dos honorários advocatícios inscritos em nome do requerente no presente precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 08 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

1Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional.

PRECATÓRIO N.º 0004327-13.2015.8.10.0000(22898/2015-TJMA).

Credor(a)(s) :MARGATETH COELHO RODRIGUES
Advogado(a)(s) :ALICE MICHELINE MATOS (OAB/MA N.º7.502).
Devedor :ESTADO DO MARANHÃO
Procurador :Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469)
Natureza :Alimentar

DECISÃO

Tendo o requerente juntado documentação que comprova sua condição de pessoa idosa, **defiro** o pedido de **habilitação pelo critério de idade**, em conformidade com o disposto na letra do art. 100, § 2º, do corpo permanente da Constituição Federal.

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 16 de junho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº 0006486-94.2013.8.10.0000 (026531/2013).

Credora/Cedente : JULIANA FREITAS DE SOUZA.
Advogado(s) : Duailibe Mascarenhas Advogados Associados (OAB/MA 129).
Cessionários : WALTER CASTRO E SILVA FILHO;
CARLOS BRONSON COELHO DA SILVA; e
ROSANA DE OLIVEIRA BISPO.
Advogado(s) : Walter Castro e Silva Filho (OAB/MA 5.396);
Carlos Bronson Coelho da Silva (OAB/MA 5.652); e
Rosana de Oliveira Bispo.
Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.
Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).
Origem : 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.
Natureza : Alimentar.

DECISÃO

Ao exame do pedido de habilitação da cessão de crédito (art. 100, §13, CF; art. 42 a 45, Resolução CNJ nº 303/2019), constato a existência de **escritura pública**, instrumentalizando a **cessão a título oneroso**, da **totalidade do crédito** inscrito no precatório em nome da parte credora, **na proporção de 60% (sessenta por cento) para Walter Castro e Silva Filho, 20% (vinte por cento) para Carlos Bronson Coelho da Silva, e 20% (vinte por cento) para Rosana de Oliveira Bispo, ressalvados os valores atinentes aos honorários advocatícios.**

Portanto, **habilitoos cessionários como beneficiários do presente precatório**, nos exatos termos constantes no instrumento público de cessão, que, assim, fica sub-rogado no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica do cedente, conforme previsão normativa (art. 36, parágrafo único, Resolução CNJ nº 303/2019).

Cientifiquem-se a entidade devedora e o Juízo da execução, servindo de cópia da presente decisão.

Registre-se a cessão de crédito nos autos do processo e nos sistemas informatizados da Coordenadoria de Precatórios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 14 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

REFERÊNCIA: Precatório N.º 0005793-76.2014.8.10.0000 (28476/2014-TJ)

Credora/Cedente: ELIANA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO ALMEIDA FERREIRA
Advogado : Duailibe Mascarenhas Advogados Associados (OAB/MA 129)
Cessionário : Norberto Cruz Sociedade Individual De Advocacia (OAB/MA n.º 907)
Advogado : Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA n.º 5276)
Devedor : ESTADO DO MARANHÃO
Advogado(s) : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6469)
Origem : Terceira Vara da Fazenda Pública da Capital

DECISÃO

Petição de comunicação à Presidência do Tribunal, com relação à cessão do crédito inscrito neste precatório, prevista no art. 100, § 13da Constituição Federal, regulamentado pelos art. 42 a 45 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Compulsando os autos, constato a existência de **Escritura Pública, instrumentalizando a cessão a título oneroso**, da totalidade dos direitos creditórios inscritos neste requisitório, conforme Escritura Pública de Cessão de Crédito.

Ante o exposto, **habilito cessionário como beneficiário do presente precatório**, nos exatos termos constantes do instrumento público de cessão, que, assim, fica sub-rogado no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais, de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica do cedente, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Cientifiquem-se a entidade devedora e o Juízo da execução, servindo cópia desta decisão como ofício.

Em seguida, **efetue-se o lançamento do registro** da cessão creditícia em questão nos autos do processo respectivo e nos sistemas informatizados desta Coordenadoria de Precatórios.

Em tempo, **intime-se** o cessionário, por seu advogado, Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA n.º 5276), para juntada de **procuração judicial** a fim de regularizar a representação processual.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 23 de junho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Precatório N.º 0006020-66.2014.8.10.0000 (28570/2014-TJMA)

Credor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE VASCONCELOS
Advogado: Alberto Lurine Guimarães(OAB/MAnº. 3744)
Interessado: XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
Advogada: Ana Luíza Britto Simões Azevedo (OAB/MG n.º. 184.503)

Devedor: ESTADO DO MARANHÃO
Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)
Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís
Natureza: Alimentar

DECISÃO

Petição de comunicação à Presidência do Tribunal, com relação à cessão do crédito inscrito neste precatório, prevista no art. 100, § 13da Constituição Federal, regulamentado pelos art. 42 a 45 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Compulsando os autos, constato a existência de **Escritura Pública, instrumentalizando a cessão a título oneroso**, da totalidade dos direitos creditórios inscritos neste requisitório, em nome de Francisco Das Chagas De Vasconcelos.

Ante o exposto, **habilitoo cessionário como beneficiário do presente precatório**, nos exatos termos constantes do instrumento público de cessão, que, assim, fica sub-rogado no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais, de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica do cedente, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Cientifiquem-sea entidade devedora e o Juízo da execução, servindo cópia desta decisão como ofício.

Em seguida, **efetue-se o lançamento do registro**da cessão creditícia em questão nos autos do processo respectivo e nos sistemas informatizados desta Coordenadoria de Precatórios.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 23 de junho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0006094-23.2014.8.10.0000(28747/2014-TJMA).

Credor(a)(s) :SEBASTIÃO ANACLETO FERREIRA NETO

Advogado(a)(s) :WALTER CASTRO E SILVA FILHO (OAB/MA N°5396) E OUTROS.

Devedor :ESTADO DO MARANHÃO

Procurador :Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469)

Natureza :Alimentar

DECISÃO

Tendo o requerente juntado documentação que comprova sua condição de pessoa idosa, **defiroo** pedido de **habilitação pelo critério de idade**, em conformidade com o disposto na letra do art. 100, § 2º, do corpo permanente da Constituição Federal.

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 25 de junho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Precatório N.º 0005569-70.2016.8.10.0000 (29144/2016-TJ)

Credor/Cedente: NORBERTO JOSÉ DA CRUZ FILHO

Advogado(s) : Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA n.º 5276)

Cessionário :XPJUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO-PADRONIZADOS

Advogada : Ana Luíza Britto Simões Azevedo (OAB/MG nº 184.503)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s) : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA n.º 6469)

Origem : Terceira Vara da Fazenda Pública da Capital

DECISÃO

Petição de comunicação à Presidência do Tribunal, com relação à cessão do crédito inscrito neste precatório, prevista no art. 100, § 13da Constituição Federal, regulamentado pelos art. 42 a 45 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Compulsando os autos, constato a existência de **Escritura Pública, instrumentalizando a cessão a título oneroso**, da totalidade dos honorários sucumbenciais inscritos neste requisitório, em nome do advogado Norberto José da Cruz Filho.

Ante o exposto, **habilitoo cessionário como beneficiário do presente precatório**, nos exatos termos constantes do instrumento público de cessão, que, assim, fica sub-rogado no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais, de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica do cedente, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Cientifiquem-sea entidade devedora e o Juízo da execução, servindo cópia desta decisão como ofício.

Em seguida, **efetue-se o lançamento do registro**da cessão creditícia em questão nos autos do processo respectivo e nos sistemas informatizados desta Coordenadoria de Precatórios.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 12 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 007059-98.2014.8.10.0000 (29554/2014-TJMA)

Cedente/Credor : ANA TERESA ALMEIDA SOARES.
Advogado(s) : Duailibe Mascarenhas Advogados Associados (OAB/MA 129).
: Isaac Oliveira da Silva (OAB/MA 16673).
Cessionário : XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.
Advogado(s): Ana Luíza Britto Simões Azevedo (OAB/MG 184.503).
Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.
Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).
Origem : 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Ilha.

DECISÃO

Defiro pedido de desistência de adesão à proposta de acordo com o Estado do Maranhão, conforme requerimento à f. 109. Passando ao exame do pedido de habilitação da cessão de crédito (art. 100, §13, CF; arts. 42 a 45, Resolução CNJ303/2019), constato a existência de **escritura pública**, instrumentalizando a **cessão a título oneroso**, da **totalidade do crédito** inscrito no precatório em nome da parte credora. Portanto, **habilito cessionário como beneficiário do presente precatório**, ressalvados os valores atinentes aos honorários advocatícios, nos exatos termos constantes no instrumento público de cessão, que, assim, fica sub-rogado no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica da cedente (credor originário), conforme previsão normativa (art. 36, parágrafo único, Resolução CNJnº 303/2019). **Cientifique-se** a entidade devedora e o Juízo da execução, servindo de ofício cópia da presente decisão. **Registre-se** a cessão de crédito nos autos do processo e nos sistemas informatizados da Coordenadoria de Precatórios. **Ao Setor de Cálculo** para destacamento dos honorários contratuais, conforme percentual definido no contrato juntado à f. 87. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luís, 30 de junho de 2021.

André B. P. Santos

*Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

PRECATÓRIO N.º 0006166-39.2016.8.10.0000 (30171/2016)

Credora: ALEZABETH SOUSA PAIVA
Advogado: Luís Henrique Launé Fonseca (OAB/MA nº. 9824)
Devedor: Estado do Maranhão
Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública de São Luís
Natureza: Alimentar

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelo advogado/beneficiário **Luís Henrique Launé Fonseca** solicitando isenção de imposto de renda por ocasião do pagamento dos honorários advocatícios requisitados em seu nome no presente precatório, com a juntada de cópia de laudo e demais documentos médicos.

É o breve relatório. Decido.

O art. 6º, XIV da Lei nº. 7.713/1988 dispõe, *in verbis*, que:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV – os **proventos de aposentadoria ou reforma** motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (g.n.)

Entretanto, o crédito inscrito em nome do requerente no presente precatório, como já asseverado, corresponde a honorários advocatícios, não se referindo, portanto, a proventos de aposentadoria ou reforma, requisito inicial para a obtenção da isenção de imposto de renda pleiteada.

Inobstante a alegação do requerente de que uma interpretação teleológica abrangeria também os rendimentos da atividade de pessoas físicas portadoras de doença elencada no rol normativo, invocando os princípios da razoabilidade, da isonomia e da dignidade da pessoa humana, além da garantia à saúde, insta ressaltar que a Presidência do Tribunal de Justiça desempenha, no processamento e pagamento dos precatórios, atos meramente administrativos, a teor do disposto na Súmula nº. 311 do Superior Tribunal de Justiça¹, portanto estritamente vinculados à lei.

Nesse contexto, não compete à Presidência do Tribunal de Justiça, no exercício de sua atribuição administrativa de proceder ao recolhimento dos tributos devidos por ocasião do pagamento dos precatórios, aplicar interpretação extensiva ao texto legal em comento, sobretudo por tratar-se de hipótese de isenção tributária, conforme se depreende do disposto no art. 111 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 111. **Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:**

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - **outorga de isenção**; (g.n.)

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Ante o exposto, **indefiroo** pedido de isenção de imposto de renda por ocasião do pagamento dos honorários advocatícios inscritos em nome do requerente no presente precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 08 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

10s atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional.

REFERÊNCIA: Precatório N.º 0004182-83.2017.8.10.0000 (30422/2017-TJ)

Credora/Cedente: IVANILDE SANTOS MELO

Advogada : Kate Guerreiro Teixeira Melo (OAB/MA 7205)

Cessionário : Norberto Cruz Sociedade Individual De Advocacia (OAB/MA n.º 907)

Advogado : Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA n.º 5276)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s) : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6469)

Origem : Segunda Vara da Fazenda Pública da Capital

DECISÃO

Petição de comunicação à Presidência do Tribunal, com relação à cessão do crédito inscrito neste precatório, prevista no art. 100, § 13da Constituição Federal, regulamentado pelos art. 42 a 45 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Compulsando os autos, constato a existência de **Escritura Pública, instrumentalizando a cessão a título oneroso**, da totalidade dos direitos creditórios inscritos neste requisitório, conforme Escritura Pública de Cessão de Crédito.

Ante o exposto, **habilitoo cessionário como beneficiário do presente precatório**, nos exatos termos constantes do instrumento público de cessão, que, assim, fica sub-rogado no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais, de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica do cedente, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Cientifiquem-se entidade devedora e o Juízo da execução, servindo cópia desta decisão como ofício.

Em seguida, **efetue-se o lançamento do registro** da cessão creditícia em questão nos autos do processo respectivo e nos sistemas informatizados desta Coordenadoria de Precatórios.

Em tempo, **intime-se** cessionário, por seu advogado, Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA n.º 5276), para juntada de **procuração judicial** a fim de regularizar a representação processual.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 23 de junho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0005631-47.2015.8.10.0000(30499/2015-TJMA).

Credor(a)(s) :SEBASTIÃO ANACLETO FERREIRA NETO

Advogado(a)(s) :WALTER CASTRO E SILVA FILHO (OAB/MA N°5396)

Devedor :ESTADO DO MARANHÃO

Procurador :Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469)

Natureza :Alimentar

DECISÃO

Tendo o requerente juntado documentação que comprova sua condição de pessoa idosa, **defiroo** pedido de **habilitação pelo critério de idade**, em conformidade com o disposto na letra do art. 100, § 2º, do corpo permanente da Constituição Federal.

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 25 de junho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Precatório N° 0005938-98.2015.8.10.0000 (31624/2015).

Credora/Cedente : ELIANA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO ALMEIDA FERREIRA.

Advogado : Pedro Duailibe Mascarenhas (OAB/MA 4.632).

Cessionário : Norberto Cruz Sociedade Individual de Advocacia (OAB/MA 907).

Advogado : Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA 5.276).

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.

Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).

Origem : 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

DECISÃO

Petição de comunicação à Presidência do Tribunal, com relação à cessão do crédito inscrito neste precatório, prevista no art. 100, § 13da Constituição Federal, regulamentado pelos art. 42 a 45 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Compulsando os autos, constato a existência de **Escritura Pública, instrumentalizando a cessão a título oneroso**, da totalidade dos direitos creditórios inscritos neste requisitório, conforme Escritura Pública de Cessão de Crédito.

Ante o exposto, **habilitoo cessionário como beneficiário do presente precatório**, nos exatos termos constantes do instrumento público de cessão, que, assim, fica sub-rogado no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais, de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica do cedente, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Cientifiquem-se entidade devedora e o Juízo da execução, servindo cópia desta decisão como ofício.

Em seguida, **efetue-se o lançamento do registro** da cessão creditícia em questão nos autos do processo respectivo e nos sistemas informatizados desta Coordenadoria de Precatórios.

Em tempo, **intime-se** cessionário, por seu advogado, Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA n.º 5276), para juntada de **procuração judicial** a fim de regularizar a representação processual.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 23 de junho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

REFERÊNCIA: Precatório n.º 0000667-40.2017.8.10.0000 (36272/2016)

Credor : VIRGÍNIA DIAS CARNEIRO DA SILVA

Advogado/Cedente: Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA n.º 5276)

Cessionário : XPJUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO-PADRONIZADOS

Advogada : Ana Luíza Britto Simões Azevedo (OAB/MG n.º 184.503)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s) : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA n.º 6469)

Origem : Quarta Vara da Fazenda Pública da Capital

DECISÃO

Petição de comunicação à Presidência do Tribunal, com relação à cessão do crédito inscrito neste precatório, prevista no art. 100, § 13da Constituição Federal, regulamentado pelos art. 42 a 45 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Compulsando os autos, constato a existência de **Escritura Pública, instrumentalizando a cessão a título oneroso**, da totalidade dos honorários sucumbenciais inscritos neste requisitório, em nome do advogado Norberto José da Cruz Filho.

Ante o exposto, **habilitoo cessionário como beneficiário do presente precatório**, nos exatos termos constantes do instrumento público de cessão, que, assim, fica sub-rogado no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais, de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica do cedente, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Cientifiquem-se entidade devedora e o Juízo da execução, servindo cópia desta decisão como ofício.

Em seguida, **efetue-se o lançamento do registro** da cessão creditícia em questão nos autos do processo respectivo e nos sistemas informatizados desta Coordenadoria de Precatórios.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 09 de junho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0000022-10.2020.8.10.0000(36732/2019-TJMA).

Credor(a)(s) :MARIA LILIA MORAIS BERTRAND

Advogado(a)(s) :ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO NETO (OAB/MA N°6949)

Devedor :MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Natureza :Alimentar

DECISÃO

Tendo o requerente juntado documentação que comprova sua condição de pessoa idosa, **defiroo** pedido de **habilitação pelo critério de idade**, em conformidade com o disposto na letra do art. 100, § 2º, do corpo permanente da Constituição Federal.

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 16 de junho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º0000025-62.2020.8.10.0000 (36733/2019).

Credor(a) : S. DE J. C. B.

Advogado(s) : Antonio Pacheco Guerreiro Neto (OAB/MA 6.949).

Devedor : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.

Procurador : *Bruno Araújo Duailibe Pinheiro* (OAB/MA 6.026).

Natureza : Alimentar.

DECISÃO
(Processo Sigiloso)
(...)

Do exposto, **defiro** o pedido de **habilitação** do pagamento superpreferencial **pelo critério de doença grave**.

Adote-se o procedimento usual (art. 51, Resolução TJMA-GP 10/2017), com inclusão na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Em observância ao princípio da inviolabilidade da intimidade e da vida privada das pessoas (art. 5º, X, da CF), o feito deverá tramitar em **segredo de justiça** (Portaria nº 1932/2018-TJMA), devendo a **publicação oficial da presente decisão restringir-se** ao seu dispositivo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 16 de junho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº. 4118/2019-TJMA

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Requeridos: Municípios.

Natureza: Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

DECISÃO

Considerando o disposto no Ato de Rateio nº. 01/2021, datado de 17 de março de 2021 (*ff.595/596*), **proceda-se** à adoção das medidas necessárias à efetivação do rateio dos recursos disponíveis entre os Tribunais, observados os percentuais constantes da planilha de *fl.597*.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 15 de julho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0000190-12.2020.8.10.0000 (043498/2019-TJ).

Credor (principal) : JOSÉ DE RIBAMAR MENDONÇA.

Interessado : Espólio de José de Ribamar Mendonça.

Advogado : João Rodrigues Almeida (OAB/MA 4.989).

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).

Origem : 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

Natureza : Alimentar.

DECISÃO

Tendo em vista a petição que noticia o falecimento do credor originário, conforme certidão de óbito juntada aos autos, **defiro** a habilitação do **Espólio de José de Ribamar Mendonça**, procedendo-se às alterações necessárias nos sistemas e na capa do processo.

Intime-se o **Espólio de José de Ribamar Mendonça**, por intermédio do advogado **João Rodrigues Almeida (OAB/MA 4.989)**, para assim que possível juntar aos autos o inventário e partilha, judicial ou extrajudicial, se for o caso, em original ou cópia autenticada, por tratar-se do instrumento jurídico hábil a promover a transferência da titularidade do crédito inscrito no precatório em nome do *de cujus* para os seus sucessores, com a definição do quinhão devido a cada um.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 22 de junho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0000294-38.2019.8.10.0000 (4841/2019)

Credor: MÁRCIO ELIAS MARTINS SERRA

Advogado: Luís Henrique Launé Fonseca (OAB/MA nº. 9824)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

Origem: Quinta Vara da Fazenda Pública de São Luís

Natureza: Alimentar

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelo advogado/beneficiário **Luís Henrique Launé Fonseca** solicitando isenção de imposto de renda por ocasião do pagamento dos honorários advocatícios requisitados em seu nome no presente precatório, com a juntada de cópia de laudo e demais documentos médicos.

É o breve relatório. Decido.

O art. 6º, XIV da Lei nº. 7.713/1988 dispõe, *in verbis*, que:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV – os **proventos de aposentadoria ou reforma** motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (g.n.)

Entretanto, o crédito inscrito em nome do requerente no presente precatório, como já asseverado, corresponde a honorários advocatícios, não se referindo, portanto, a proventos de aposentadoria ou reforma, requisito inicial para a obtenção da isenção de imposto de renda pleiteada.

Inobstante a alegação do requerente de que uma interpretação teleológica abrangeria também os rendimentos da atividade de pessoas físicas portadoras de doença elencada no rol normativo, invocando os princípios da razoabilidade, da isonomia e da dignidade da pessoa humana, além da garantia à saúde, insta ressaltar que a Presidência do Tribunal de Justiça desempenha, no processamento e pagamento dos precatórios, atos meramente administrativos, a teor do disposto na Súmula nº. 311 do Superior Tribunal de Justiça¹, portanto estritamente vinculados à lei.

Nesse contexto, não compete à Presidência do Tribunal de Justiça, no exercício de sua atribuição administrativa de proceder ao recolhimento dos tributos devidos por ocasião do pagamento dos precatórios, aplicar interpretação extensiva ao texto legal em comento, sobretudo por tratar-se de hipótese de isenção tributária, conforme se depreende do disposto no art. 111 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 111. **Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:**

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - **outorga de isenção**; (g.n.)

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de isenção de imposto de renda por ocasião do pagamento dos honorários advocatícios inscritos em nome do requerente no presente precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 08 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

1 Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional.

REFERÊNCIA: Precatório N.º 0010438-47.2014.8.10.0000 (51437/2014-TJ)

Credora/Cedente: GIZELLE SANTOS DA SILVA

Advogada : Alice Micheline Matos (OAB/MA 7502)

Cessionário : Norberto Cruz Sociedade Individual De Advocacia (OAB/MA n.º 907)

Advogado : Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA n.º 5276)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s) : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6469)

Origem : Quarta Vara da Fazenda Pública da Capital

DECISÃO

Petição de comunicação à Presidência do Tribunal, com relação à cessão do crédito inscrito neste precatório, prevista no art. 100, § 13da Constituição Federal, regulamentado pelos art. 42 a 45 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Compulsando os autos, constato a existência de **Escritura Pública, instrumentalizando a cessão a título oneroso**, da totalidade dos direitos creditórios inscritos neste requisitório, conforme Escritura Pública de Cessão de Crédito.

Ante o exposto, **habilito cessionário como beneficiário do presente precatório**, nos exatos termos constantes do instrumento público de cessão, que, assim, fica sub-rogado no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais, de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica do cedente, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Cientifiquem-se a entidade devedora e o Juízo da execução, servindo cópia desta decisão como ofício.

Em seguida, **efetue-se o lançamento do registro** da cessão creditícia em questão nos autos do processo respectivo e nos sistemas informatizados desta Coordenadoria de Precatórios.

Em tempo, **intime-se** o cessionário, por seu advogado, Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA n.º 5276), para juntada de **procuração judicial** a fim de regularizar a representação processual.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 23 de junho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0000557-02.2021.8.10.000 (006719/2021-TJMA).

Credor(a)(s) : MARIA JOANA FREITAS FERREIRA.

Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira(OAB/MA 3.827).

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.
Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).
Origem : 4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.
Natureza : Alimentar.

DECISÃO

Tendo requerente juntado documentação que comprova sua condição de pessoa idosa, **defiro** pedido de **habilitação pelo critério de idade**, em conformidade com o disposto na letra do art. 100, § 2º do corpo permanente da Constituição Federal. Estando o presente precatório inscrito somente no **orçamento de 2022, uma vez que ingressou neste Tribunal de Justiça entre 02/07/2020 e 01/07/2021**, aguarde-se o **início do exercício de 2022** para inclusão na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís/MA, 14 de julho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO 0000915-64.2021.8.10.0000 (008706/2021).

Credor(a) : R. S. F.
Advogado(s) : Sahid Sekeff Simão (OAB/MA 16.938); Thiago de Melo Cavalcante (OAB/MA 11.592).
Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.
Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).
Natureza : Alimentar.

DECISÃO (Processo Sigiloso) (...)

Do exposto, **defiro** pedido de **habilitação** do pagamento superpreferencial **pelo critério de doença grave**. Estando o presente precatório inscrito somente no orçamento de 2022, uma vez que ingressou neste Tribunal de Justiça após 01/07/2020, aguarde-se o **início do exercício de 2022** para inclusão na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional. Em observância ao princípio da inviolabilidade da intimidade e da vida privada das pessoas (art. 5º, X, da CF), o feito deverá tramitar em **segredo de justiça** (Portaria nº 1932/2018-TJMA), devendo a **publicação oficial da presente decisão restringir-se** ao seu dispositivo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
São Luís – MA, 13 de julho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0001295-87.2021.8.10.000 (009650/2021-TJMA).

Credor(a)(s) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA VELOSO.
Advogado: Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA 5.276).
Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.
Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).
Origem : 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.
Natureza : Alimentar.

DECISÃO

Tendo requerente juntado documentação que comprova sua condição de pessoa idosa, **defiro** pedido de **habilitação pelo critério de idade**, em conformidade com o disposto na letra do art. 100, § 2º do corpo permanente da Constituição Federal. Estando o presente precatório inscrito somente no **orçamento de 2022, uma vez que ingressou neste Tribunal de Justiça entre 02/07/2020 e 01/07/2021**, aguarde-se o **início do exercício de 2022** para inclusão na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís/MA, 14 de julho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Precatório nº 0001409-60.2020.8.10.0000 (017376/2020).

Credor(a) : JÂNIO PEREIRA FERNANDES.
Advogado(s): Cavalcante de Alencar Advogados Associados (OAB/MA 508); José Cavalcante de Alencar Júnior (OAB/MA 5.980).
Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.
Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).
Origem : Comarca de São Luís.

Natureza : Alimentar.

DESPACHO

Parte credora formulou pedido de pagamento superpreferencial ao argumento de ser portadora de doença grave. Observa-se que, para apoiar seu pedido, apresentou cópia simple de documento médico-hospitalar (requisição de exames de laboratório).

Intime-se a parte credora, por seu(s) advogado(s), para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, providenciar:

- a) a apresentação da documentação original nesta Coordenadoria, a fim de que seja conferida (art. 425, III, segunda parte, CPC); ou
- b) a juntada da documentação regularmente autenticada (art. 425, III, primeira parte, CPC); ou
- c) a juntada aos autos da documentação original.

Cumpra-se ressaltar que os referidos documentos devem comprovar que a parte credora é portadora da doença grave, assim considerada com base na conclusão da medicina especializada, nos termos do art. 11, II da Res. nº. 303/2019-CNJ.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 12 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0000145-71.2021.8.10.0000 (1951/2021-TJMA)

Credor(a) : CONSTRUTORAPAUDARCO LTDA

Advogado : Rila Maria dos Santos Silva (OAB/MA nº. 11.739)

Devedor : MUNICÍPIO DE BALSAS

Origem : 1ª Vara da Comarca de Balsas

Natureza : Comum

DESPACHO

Da análise dos autos da certidão *retro*, inobstante o Juízo requisitante tenha classificado o crédito no ofício de requisição como sendo de natureza alimentar, verifico que o mesmo originou-se de condenação ao pagamento para pessoa jurídica de dívida decorrente de prestação contratual, não se enquadrando em qualquer das hipóteses previstas no art. 100, § 1º da Constituição Federal de 1988, tratando-se, pois, de crédito de **natureza comum**, com repercussão, inclusive, na sua classificação na ordem cronológica de pagamentos.

Proceda-se à retificação nos sistemas de gerenciamento de precatórios e na capa do processo quanto à natureza do crédito, para **comum**.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 13 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Precatório n.º 0001352-13.2018.8.10.0000(20074/2018-TJMA)

Credor(a): SOLANGE DA CONCEIÇÃO ANDRADE

Advogado(a): PIERRE DIAS DE AGUIAR (OAB/MA nº 8327)

Devedor(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO

Procurador(a): DANIEL FURTADO VELOSO (OAB/MA nº 8207)

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 05 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO:

CREDOR:

200742018

PRECATÓRIO Nº:

0001352-13.2018.8.10.0000

SOLANGE DA CONCEIÇÃO ANDRADE

DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
NATUREZA: NÃO ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2021

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? (X) SIM1 () NÃO Órgão Previdenciário:

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 259.096,71
 B. PERCENTUAL APLICADO2: 0%
C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: **0,00** (A) * (B)
 D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 259.096,71 (A) – (C)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? (X) SIM3 () NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 259.096,71
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 1
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) * (C)
 E. REDUTOR: 0,00
 F. DEDUÇÃO5: 0,00 (B) * (E)
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: **0,00** (D) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 259.096,71
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00 (1C)
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: **259.096,71**

Precatório n.º 0006426-24.2013.8.10.0000(22289/2013-TJMA)

Credor(a): E. OLIVEIRA GOMES COMERCIO
 Advogado(a): THAIS ALEXANDRA LOPES DOS SANTOS(OAB nº6.376)
 Devedor(a): ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordpreatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 13 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 222892013 **PRECATÓRIO Nº:** 0006426-24.2013.8.10.0000
CREDOR: E. OLIVEIRA GOMES COMERCIO
DEVEDOR: ESTADO DO MARANHÃO
NATUREZA: COMUM **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/06/2020

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS -**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPJ ¹ :	253.900,65	DANOS MORAIS	
B. ALÍQUOTA (%) ¹ :	0,0	A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF ² :	50.025,06
C. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00 (A) *	B. Nº DE MESES (RRA):	1
	(B)	C. ALÍQUOTA (%) :	0,0
		G.2 VALOR LÍQUIDO DANOS MORAIS:	50.025,06

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO ³	303.925,71
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	0,00
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER	303.925,71
(-) HONORÁRIOS CONTRATUAIS DESTACADOS CONFORME DECISÃO PÁGINA 1154	45.588,86
V. TOTAL LIQUIDO DO CREDOR	258.336,85

PROTOCOLO: 222892013 **PRECATÓRIO Nº:** 0006426-24.2013.8.10.0000
CREDOR: THAIS ALEXANDRA LOPES DOS SANTOS (MA6376)
DEVEDOR: ESTADO DO MARANHÃO
NATUREZA: COMUM **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/06/2020

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?	() SIM1	(X) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	45.588,86	
B. Nº DE MESES (RRA) ² :	1	
C. ALÍQUOTA (%) ³ :	27,5	
D. IMPOSTO DE RENDA:	12.536,94 (A) * (C)	
E. DEDUÇÃO ³ :	869,36	
F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	11.667,58 (D) – (E)	

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	45.588,86
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	11.667,58 (2F)
III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:	33.921,28

PRECATÓRIO N.º: 267862013-TJMA

Credor (a) : ALBERTO ARAÚJO SHLIEBE

Advogado (s) : JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO (OAB/MA nº4086)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO
Natureza : ALIMENTAR

DESPACHO

Intime-se a parte credora, por seu(s) advogado(s), para que, no prazo de 05(cinco) dias, diligencie para sanar as inconsistências em relação a seu nome, número de CPF e data de nascimento.

A correção dos dados é medida essencial ao pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 14de junhode 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º: 267942013-TJMA

Credor (a) : MARCELO SILVA MOREIRA

Advogado (s) : ANTÔNIO GUEDES DE PAIVA NETO (OAB/MA nº7180)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Natureza : ALIMENTAR

DESPACHO

Intime-se a parte credora, por seu(s) advogado(s), para que, no prazo de 05(cinco) dias, diligencie para sanar as inconsistências em relação a seu nome, número de CPF e data de nascimento.

A correção dos dados é medida essencial ao pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 14de junhode 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º: 268082013-TJMA

Credor (a) : CARLOS CEZAR SOUSA DE LIMA

Advogado (s) : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA (OAB/MA nº3827)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Natureza : ALIMENTAR

DESPACHO

Intime-se a parte credora, por seu(s) advogado(s), para que, no prazo de 05(cinco) dias, diligencie para sanar as inconsistências em relação a seu nome, número de CPF e data de nascimento.

A correção dos dados é medida essencial ao pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 14de junhode 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º: 268102013-TJMA

Credor (a) : HILDALICE DE CÁSSIA SANTANA DIAS

Advogado (s) : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA (OAB/MA nº3827)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Natureza : ALIMENTAR

DESPACHO

Intime-se a parte credora, por seu(s) advogado(s), para que, no prazo de 05(cinco) dias, diligencie para sanar as inconsistências em relação a seu nome, número de CPF e data de nascimento.

A correção dos dados é medida essencial ao pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 14de junhode 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º: 268132013-TJMA

Credor (a) : RENATA EVERTON DURANS DE OLIVEIRA

Advogado (s) : CAMILA LIMA VELOSO (OAB/MA nº9857)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Natureza : ALIMENTAR

DESPACHO

Intime-se a parte credora, por seu(s) advogado(s), para que, no prazo de 05(cinco) dias, diligencie para sanar as inconsistências

em relação a seu nome, número de CPF e data de nascimento.

A correção dos dados é medida essencial ao pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 14 de junho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0005576-62.2016.8.10.0000 (29139/2016-TJ)

Credor/Cedente: NORBERTO JOSÉ DA CRUZ FILHO

Advogado(s) : Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA n.º 5276)

Cessionário :XPJUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO-PADRONIZADOS

Advogada : Ana Luíza Britto Simões Azevedo (OAB/MG n.º 184.503)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s) : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA n.º 6469)

Origem : Terceira Vara da Fazenda Pública da Capital

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico a inexistência de Escritura Pública informando a cessão onerosa de direitos creditórios, referentes à totalidade dos honorários sucumbenciais inscritos neste requisitório em nome da parte **credor/cedente NORBERTO JOSÉ DA CRUZ FILHO** para o **cessionário XPJUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO-PADRONIZADOS**.

Desta feita, **intimem-se** os interessados, por intermédio dos advogados Ana Luíza Britto Simões Azevedo (OAB/MG n.º 184.503), Edna Pereira da Silva (OAB/MG n.º 198.630), Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA n.º 5276) e Isabella Rodrigues C. De Paula (OAB/MG n.º 167.721), para juntarem aos autos: i) **avia original ou cópia autenticada Escritura Pública** de cessão do crédito inscrito neste precatório, com vistas à produção de seus jurídicos e legais efeitos. Após, retornem **conclusos**.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís - MA, 12 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0005605-15.2016.8.10.0000 (29318/2016-TJ)

Credor/Cedente: NORBERTO JOSÉ DA CRUZ FILHO

Advogado(s) : Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA n.º 5276)

Cessionário :XPJUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO-PADRONIZADOS

Advogada : Ana Luíza Britto Simões Azevedo (OAB/MG n.º 184.503)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s) : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA n.º 6469)

Origem : Quarta Vara da Fazenda Pública da Capital

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico a inexistência de Escritura Pública informando a cessão onerosa de direitos creditórios, referentes à totalidade dos honorários sucumbenciais inscritos neste requisitório em nome da parte **credor/cedente NORBERTO JOSÉ DA CRUZ FILHO** para o **cessionário XPJUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO-PADRONIZADOS**.

Desta feita, **intimem-se** os interessados, por intermédio dos advogados Ana Luíza Britto Simões Azevedo (OAB/MG n.º 184.503), Edna Pereira da Silva (OAB/MG n.º 198.630), Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA n.º 5276) e Isabella Rodrigues C. De Paula (OAB/MG n.º 167.721), para juntarem aos autos: i) **avia original ou cópia autenticada Escritura Pública** de cessão do crédito inscrito neste precatório, com vistas à produção de seus jurídicos e legais efeitos. Após, retornem **conclusos**.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís - MA, 12 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Precatório n.º 0005673-62.2016.8.10.0000(29691/2016-TJMA)

Credor(a) : MARIA JOSÉ PIMENTEL NOGUEIRA

Advogado(a) : JOSÉ LACERDA DE LIMA SOBRINHO (OAB/MA n.º 2622); IGOR ALVES LACERDA DE LIMA (OAB/MA n.º 10812)

Devedor(a) : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Procurador(a) : EDSON GOMES MARTINS DA COSTA (OAB/MA n.º 8967)

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser transferidos diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da**

Receita Federal).

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 05 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 296912016 **PRECATÓRIO Nº:** 0005673-62.2016.8.10.0000
CREDOR: MARIA JOSÉ PIMENTEL NOGUEIRA
DEVENDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2021

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? SIM NÃO1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 136.657,86
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2: 6.433,57
 C. PERCENTUAL APLICADO2: 14%
D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (B) * (C)
 E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 135.905,89 (A) – (D)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? SIM3 NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 135.905,89
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 113
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) * (C)
 E. REDUTOR: 0,00
 F. DEDUÇÃO5: 0,00 (B) * (E)
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (D) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 136.657,86
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 135.905,89

Precatório n.º 0005654-56.2016.8.10.0000(29692/2016-TJMA)

Credor(a) : MAURÍCIO BISPO FERREIRA

Advogado(a) : JOSÉ LACERDA DE LIMA SOBRINHO (OAB/MA nº 2622);

IGOR ALVES LACERDA DE LIMA (OAB/MA nº 10812)

Devedor(a) : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Procurador(a) : EDSON GOMES MARTINS DA COSTA (OAB/MA nº 8967)

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da**

Receita Federal).

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 05 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 296922016 **PRECATÓRIO Nº:** 0005654-56.2016.8.10.0000
CREDOR: MAURÍCIO BISPO FERREIRA
DEVENDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2021

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? SIM NÃO1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 181.475,77
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2: 6.433,57
 C. PERCENTUAL APLICADO2: 14%
D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (B) * (C)
 E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 180.723,80 (A) – (D)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? SIM3 NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 180.723,80
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 118
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) * (C)
 E. REDUTOR: 0,00
 F. DEDUÇÃO5: 0,00 (B) * (E)
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (D) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 181.475,77
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 180.723,80

Precatório n.º 0006426-19.2016.8.10.0000(31022/2016-TJMA)

Credor(a): CONSTRUTEX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a): ADAILTON LIMA BEZERRA (OAB/MA nº 3369)

Devedor(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Procurador(a): LUÍS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR (OAB/MA nº 12625)

DESPACHO

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das **retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 05 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 310222016 **PRECATÓRIO Nº:** 0006426-19.2016.8.10.0000
CREDOR: CONSTRUTEX MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO BREJAO
NATUREZA: COMUM **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2021

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS -

1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPJ: 10.217,20
 B. ALÍQUOTA (%): 1,2
 C. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 122,61 (A) * (B)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO 10.217,20
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 122,61
 IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER 10.094,59

PROTOCOLO: 310222016 **PRECATÓRIO Nº:** 0006426-19.2016.8.10.0000
CREDOR: ADAILTON LIMA BEZERRA (MA3369)
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO BREJAO
NATUREZA: COMUM **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2021

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? () SIM1 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	1.021,73
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1
C. ALÍQUOTA (%) 3:	0,0
D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00 (A) * (C)
E. DEDUÇÃO3:	0,00
F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00 (D) – (E)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	1.021,73
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00 (2F)
III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:	1.021,73

Precatório n.º 0006296-29.2016.8.10.0000(31160/2016-TJMA)

Credor(a): RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Advogado(a): EUGÊNIO SOLINO PESSOA (OAB/MA nº 4771)

Devedor(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador(a): PEDRO IVO CONCEIÇÃO GONÇALVES (OAB/MA nº 10245)

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 05 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 311602016 **PRECATÓRIO Nº:** 0006296-29.2016.8.10.0000
CREDOR: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
DEVENDOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2021

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? () SIM (X) NÃO¹ Órgão Previdenciário: **INSS**

A. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO:	198.000,00
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2:	6.433,57
C. PERCENTUAL APLICADO2:	11%
D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97 (B) * (C)
E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF4:	197.248,03 (A) – (D)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? () SIM3 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	197.248,03
B. Nº DE MESES (RRA)4:	102
C. ALÍQUOTA (%) 5:	7,5

D. IMPOSTO DE RENDA:	14.793,60(A) * (C)
E. REDUTOR:	142,80
F. DEDUÇÃO5:	14.565,60(B) * (E)
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	228,00(D) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	198.000,00
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97(1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	228,00(2G)
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:	197.020,03

Precatório n.º 0001025-05.2017.8.10.0000(31746/2016-TJMA)

Credor(a) : RAFAEL MURILO MOREIRA DE SOUZA

Advogado(a) : ARLINDO BARBOSA NASCIMENTO JÚNIOR (OAB/MA nº 7787)

Devedor(a) : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

Procurador(a) : FÁBIO LUÍS TAVARES CHAVES (OAB/MA nº 16423)

DESPACHO

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 05 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO:	317462016	PRECATÓRIO Nº:	0001025-05.2017.8.10.0000
CREDOR:	RAFAEL MURILO MOREIRA DE SOUZA		
DEVEDOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO		
NATUREZA:	ALIMENTAR	DATA ATUALIZAÇÃO:	30/04/2021

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? SIM1 NÃO Órgão Previdenciário:

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	44.432,24
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2:	0,00
C. PERCENTUAL APLICADO2:	0%
D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	0,00(B) * (C)
E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	44.432,24(A) – (D)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? SIM3 NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	44.432,24
B. Nº DE MESES (RRA)4:	1
C. ALÍQUOTA (%) 5:	1,5
D. IMPOSTO DE RENDA:	666,48(A) * (C)
E. REDUTOR:	0,00

F. DEDUÇÃO5: 0,00(B) * (E)
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 666,48 (D) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 44.432,24
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00(1C)
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 666,48 (2G)
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 43.765,76

PROTOCOLO: 317462016 **PRECATÓRIO Nº:** 0001025-05.2017.8.10.0000
CREDOR: ARLINDO BARBOSA NASCIMENTO JUNIOR
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2021

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? () SIM1 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 8.886,44
 B. Nº DE MESES (RRA)2: 1,00
 C. VALOR POR PARCELA: 8.886,44 (A) : (B)
 D. ALÍQUOTA3: 27,5
 E. IMPOSTO DE RENDA: 2.443,77 (C) * (D)
 F. DEDUÇÃO3: 869,36
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 1.574,41 (E) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 8.886,44
 II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 1.574,41 (2G)
III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 7.312,03

Precatório n.º 45610/2015- TJMA

Credor(a): JOÃO FERREIRA CALADO NETO

Advogado(a): JOSÉ RIBAMAR PACHECO CALADO JÚNIOR (OAB/MA nº 6057)

Devedor(a): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DE FÉRRER

Procurador(a): RODRIGO FERREIRA COSTA (OAB/MA 17880)

D E S P A C H O

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA 102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de junho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 456102015 **PRECATÓRIO Nº:** 0010103-91.2015.8.10.0000
CREDOR: JOÃO FERREIRA CALADO NETO
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE FERRER
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 28/04/2021

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? SIM² NÃO¹ Órgão Previdenciário:

A. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO: 121.514,03
B. PERCENTUAL APLICADO²: 0%
C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: **0,00** (A) * (B)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? SIM NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 121.514,03
B. Nº DE MESES (RRA)²: 1
C. ALÍQUOTA (%) ³: 27,5
D. IMPOSTO DE RENDA: 33.416,36 (A) * (C)
E. REDUTOR: 869,36
F. DEDUÇÃO⁵: 869,36 (B) * (E)
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: **32.547,00** (D) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 121.514,03
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00 (1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 32.547,00 (2G)
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: **88.967,03**

PROTOCOLO: 456102015 **PRECATÓRIO Nº:** 0010103-91.2015.8.10.0000
CREDOR: JOSE DE RIBAMAR PACHECO CALADO JUNIOR
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE FERRER
NATUREZA: COMUM **DATA ATUALIZAÇÃO:** 28/04/2021

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? SIM¹ NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 12.600,74
B. Nº DE MESES (RRA)²: 1
C. ALÍQUOTA (%) ³: 27,5
D. IMPOSTO DE RENDA: 3.465,20 (A) * (C)
E. DEDUÇÃO³: 869,36
F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: **2.595,84** (D) – (E)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	12.600,74
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	2.595,84(2F)
III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:	10.004,90

PRECATÓRIO Nº. 0000444-48.2021.8.10.0000 (5080/2021-TJMA)

Credor(a) : TEC ODONT LTDA. EPP.
Advogado : Marcilio Costa Soares(OAB/Plnº. 6.251)
Devedor : MUNICÍPIO DE BALSAS
Origem : 1ª Vara da Comarca de Balsas
Natureza : Comum

DESPACHO

Da análise dos autos da certidão *retro*, inobstante o Juízo requisitante tenha classificado o crédito no ofício de requisição como sendo de natureza alimentar, verifico que o mesmo originou-se de condenação ao pagamento para pessoa jurídica de dívida decorrente de contrato firmado com o ente devedor, não se enquadrando em qualquer das hipóteses previstas no art. 100, § 1º da Constituição Federal de 1988, tratando-se, pois, de crédito de **natureza comum**, com repercussão, inclusive, na sua classificação na ordem cronológica de pagamentos.

Proceda-se à retificação nos sistemas de gerenciamento de precatórios e na capa do processo quanto à natureza do crédito, para **comum**.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 13 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Precatório n.º 0000336-87.2019.8.10.0000(5923/2019-TJMA).

Credor(a) : BIANOR VIEIRA DA COSTA.
Advogado(a) : RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES (OAB/MA nº 4388);
RAIMUNDO LEITE DE MELO (OAB/MA nº 12575);
NAYLSON TORRES BRAGA (OAB/MA nº 13479).
Devedor(a) : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Procurador(a) : FRANCISCO COELHO DE SOUSA (OAB/MA nº 4600)

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 05 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 59232019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000336-87.2019.8.10.0000
CREDOR: BIANOR VIEIRA DA COSTA
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2021

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? () SIM (X) NÃO 1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	33.000,00
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2:	6.433,57
C. PERCENTUAL APLICADO2:	14%
D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97(B) * (C)
E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	32.248,03(A) – (D)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? () SIM3 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	32.248,03
B. Nº DE MESES (RRA)4:	235
C. ALÍQUOTA (%) 5:	0,0
D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00(A) * (C)
E. REDUTOR:	0,00
F. DEDUÇÃO5:	0,00(B) * (E)
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00(D) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	33.000,00
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97(1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00(2G)
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:	32.248,03

Precatório nº 0000651-47.2021.8.10.0000 (6899/2021).

Credor(a) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOURA BRINGEL.
 Advogado(s): Hyldembuergue Charles Costa Cavalcante(OAB/PI5.752).
 Devedor : PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON.
 Procurador : João Santos da Costa(OAB/PI4.092).
 Origem : Vara da Fazenda Pública da Comarcade Timon.
 Natureza : Alimentar.

DESPACHO

Parte credora formulou pedido de pagamento superpreferencial ao argumento de ser portadora de doença grave. Observa-se que, para apoiar seu pedido, apresentou cópiassimplesde documento médico-hospitalar (declaração médica) e de documentos pessoais (CPF, carteira de identidade e contracheque).

Intime-se a parte credora, por seu(s) advogado(s), para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, providenciar:

a) a apresentação dadocumentação original nesta Coordenadoria, a fim de que seja conferida (art. 425, III, segunda parte, CPC); ou

b) a juntada da documentação regularmente autenticada (art. 425, III, primeira parte, CPC); ou

c) a juntada aos autos da documentação original.

Cumpra ressaltar que os referidos documentos devem comprovar que a parte credora é portadora da doença grave, assim considerada com base na conclusão da medicina especializada, nos termos do art. 11, II da Res. nº. 303/2019-CNJ.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 12 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Precatório n.º 0000613-69.2020.8.10.0000(7404/2020-TJMA)

Credor(a): AUGUSTO FRAZÃO DE SÁ MENEZES
 Advogado(a): LUÍS GUILHERME RAMOS SIQUEIRA (OAB/MA nº 6279)
 Devedor(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
 Procurador(a): FRANCISCO COELHO DE SOUSA (OAB/MA nº 4600)

DESPACHO

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogadoshabilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre **oscálculos**referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais**(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da

Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 05 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 74042020 **PRECATÓRIO Nº:** 0000613-69.2020.8.10.0000
CREDOR: AUGUSTO FRAZÃO DE SÁ MENEZES
DEVENDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2021

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? SIM1 NÃO Órgão Previdenciário:

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 33.000,00
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2: 0,00
 C. PERCENTUAL APLICADO2: 0%
D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00(B) * (C)
 E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 33.000,00(A) – (D)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? SIM3 NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 33.000,00
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 5
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 27,5
 D. IMPOSTO DE RENDA: 9.075,00(A) * (C)
 E. REDUTOR: 869,36
 F. DEDUÇÃO5: 4.346,80(B) * (E)
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 4.728,20(D) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 33.000,00
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00(1C)
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 4.728,20(2G)
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 28.271,80

PRECATÓRIO Nº. 0000708-65.2021.8.10.0000 (7525/2021-TJMA)

Credor(a) : DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Advogado : Matheus Bruno Saboia Moraes (OAB/MA nº. 9.637)

Devedor : MUNICÍPIO DE BALSAS

Origem : 1ª Vara da Comarca de Balsas

Natureza : Comum

DESPACHO

Da análise dos autos da certidão *retro*, inobstante o Juízo requisitante tenha classificado o crédito no ofício de requisição como sendo de natureza alimentar, verifico que o mesmo originou-se de condenação ao pagamento para pessoa jurídica de dívida decorrente de contrato firmado com o ente devedor, não se enquadrando em qualquer das hipóteses previstas no art. 100, § 1º da Constituição Federal de 1988, tratando-se, pois, de crédito de **natureza comum**, com repercussão, inclusive, na sua classificação na ordem cronológica de pagamentos.

Proceda-se à retificação nos sistemas de gerenciamento de precatórios e na capa do processo quanto à natureza do crédito, para **comum**.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 13 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Precatório n.º 0000699-40.2020.8.10.0000(8582/2020-TJMA)

Credor(a) : EDMILSON FRANCO DA SILVA

Advogado(a) : EDMILSON FRANCO DA SILVA (OAB/MA nº 4401)

Devedor(a) : PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Procurador(a) : DANIEL LOPES DE OLIVEIRA SILVA (OAB/MANº 15548)

DESPACHO

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre **oscálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 05 de julho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 85822020 **PRECATÓRIO Nº:** 0000699-40.2020.8.10.0000
CREDOR: EDMILSON FRANCO DA SILVA
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2021

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? () SIM1 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 48.068,34
B. Nº DE MESES (RRA)2: 1,00
C. VALOR POR PARCELA: 48.068,34 (A) : (B)
D. ALÍQUOTA3: 27,5
E. IMPOSTO DE RENDA: 13.218,79 (C) * (D)
F. DEDUÇÃO3: 869,36
G. **IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** **12.349,43** (E) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 48.068,34
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 12.349,43 (2G)
III. **VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** **35.718,91**

Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância

PORTARIA-TJ - 26432021

(relativo ao Processo 232012021)
Código de validação: 1C4063F810

Instaura Sindicância em desfavor de Louise Viveiros Macedo, matrícula 173047, Técnico Judiciário – Técnico em Contabilidade, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Bacabal/MA a fim de apurar eventual cometimento de falta funcional, conforme narrado no Processo nº. 23201/2021.

AO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E DIRETOR SUBSTITUTO DO FÓRUM DA COMARCA DE BACABAL/MA, Marcelo Silva Moreira, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE,

Art. 1º – Determinar, com fulcro no artigo 236, da Lei Estadual nº. 6.107/94, c/c art. 16 da Resolução nº. 50/2010 (Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário) a instauração de Sindicância em desfavor de Louise Viveiros Macedo, matrícula 173047, Técnico Judiciário – Técnico em Contabilidade, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Bacabal/MA, a fim de apurar eventual cometimento de falta funcional, conforme narrado no Processo nº. 23201/2021.

Art. 2º – Designar os servidores Petronio de Aguiar Pereira Júnior, Analista Judiciário, matrícula 140491; Glenda Santos Silva, Auxiliar Judiciário, matrícula 111732 e Adler Vieira Melônio do Nascimento, Técnico Judiciário, matrícula 111559, respectivamente como Presidente e Membros, para constituírem Comissão Sindicante, a fim de dar prosseguimento ao disposto no item anterior.

Art. 3º – Indicar/designar a servidora Andrelle Paule Mendonça Azevedo, matrícula 121186, Auxiliar Judiciário, como substituto automático de membro de Comissão.

Art. 4º – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º – O prazo regular da instrução será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 6º - Estabelecer que, uma vez finalizada a etapa investigatória seja o relatório conclusivo encaminhado a esta autoridade instauradora, para decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

FÓRUM JUIZ DEUSIMAR FREITAS DE CARVALHO, em Bacabal/MA, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2021.

MARCELO SILVA MOREIRA
Juiz - Intermediária
Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal
Matrícula 144048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 15:31 (MARCELO SILVA MOREIRA)

Gabinete da Presidência

DECDIAR-GP - 3752021
(relativo ao Processo 240142021)
Código de validação: 48434EBE3D

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias				Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Total (R\$)	
MARDEN ROBSON SABINO DOS SANTOS Mat. 195750 CPF 952.118.023-49	CAPITÃO : COMMISSIONADO OU EM F.G.: CHEFE DE DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA; (CDAS-04)	SÃO LUÍS a PARNAÍBA (PI)		2,5	500,00	138,00	1.112,00	CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR MARDEN ROBSON SABINO DOS SANTOS, MATRÍCULA 195750, PARA ATENDIMENTO DE MISSÃO POLICIAL INTERESTADUAL.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 15:48 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

DECDIAR-GP - 3762021
(relativo ao Processo 240152021)
Código de validação: 1D6E57EA30

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias				Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Total (R\$)	
EDUARDO HELDER PACIFICO PINHEIRO Mat. 138818 CPF 658.007.023-49	CAPITÃO ; COMISSIONADO OU EM F.G.: CHEFE DA DIVISÃO DE DE PROTEÇÃO AO MAGISTRADO; (CDAS-04)	SÃO LUÍS a PARNAÍBA (PI)		2,5	500,00	138,00	1.112,00	CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR EDUARDO HELDER PACIFICO PINHEIRO, MATRICULA 138818, PARA ATENDIMENTO DE MISSÃO POLICIAL INTERESTADUAL

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 15:50 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

DECDIAR-GP - 3772021
(relativo ao Processo 240502021)
Código de validação: AC0F8B6F0E

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias				Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Total (R\$)	
CARLOS ANDRE FRANCO DE SOUSA Mat. 199026 CPF 600.139.753-82	CABO ;	SÃO LUÍS a PARNAÍBA (PI)	19/07/2021 a 21/07/2021	2,5	400,00	138,00	862,00	REALIZAR MISSÃO POLICIAL INTERESTADUAL, NA CIDADE DE PARNAÍBA-PI, NO PERÍODO DE 19 A 21 DE JULHO DE 2021.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 15:51 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

DECDIAR-GP - 3782021
(relativo ao Processo 240992021)
Código de validação: 03FCA9F9D3

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias				Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Total (R\$)	
JAYAN KARLOS NOBRE DE MESQUITA Mat. 101048 CPF 883.831.563-91	AUXILIAR JUDICIÁRIO - MOTORISTA;	SÃO LUÍS a ITAPECURU MIRIM (MA)	19/07/2021 a 20/07/2021	1,5	210,00	103,64	211,36	Conduzir servidores da Diretoria de Informática e Automação do TJMA, para a Comarca de Itapecuru-Mirim, no período de 19 a 20 de julho de 2021.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 15:53 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

DECDIAR-GP - 3792021
(relativo ao Processo 241002021)
Código de validação: CE063290B5

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias				Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Total (R\$)	
RODRIGO DE MELO PEREIRA Mat. 160317 CPF 006.411.443-00	ANALISTA JUDICIÁRIO - ENGENHEIRO ELETRICISTA;	SÃO LUÍS a CAXIAS (MA)	20/07/2021 a 22/07/2021	2,5	360,00	138,00	762,00	REALIZAR ANÁLISE GERAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO FÓRUM DA COMARCA DE CAXIAS, ALÉM DE UM ESTUDO PARA INSTALAÇÃO DO NO-BREAK REQUISITADO PARA O LOCAL, NO PERÍODO DE 20 A 22 DE JULHO DE 2021.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 15:54 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

DECDIAR-GP - 3802021
 (relativo ao Processo 241172021)
 Código de validação: CAEDBFEF14

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
 ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias				Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Total (R\$)	
ALINE MENDONÇA DA SILVA Mat. 99739 CPF 689.948.182-00	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRADOR; COMISSONADO OU EM F.G.: COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E APRIMORAMENTO DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU; (CDAS-02)	SÃO LUÍS a AÇAILÂNDIA (MA)	09/08/2021 a 11/08/2021					desenvolvimento das ações previstas no Programa de Acompanhamento das unidades de 1º Grau, e atende a Diretriz 01 da Corregedoria Nacional de Justiça, com o objetivo de fornecer ferramentas, para que as unidades judiciais, com indicadores deficitários, possam aumentar sua eficiência.
		AÇAILÂNDIA (MA) a IMPERATRIZ (MA)	11/08/2021 a 13/08/2021	4,5	428,40	230,00	1.954,84	

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
 Presidente do Tribunal de Justiça
 Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 15:57 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

DECDIAR-GP - 3812021
 (relativo ao Processo 242132021)
 Código de validação: 54A504C4CF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
 ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias				Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Total (R\$)	
RONALD VELOSO ACÁCIO JÚNIOR Mat. 108209 CPF 021.983.243-93	AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO; COMISSONADO OU EM F.G.: SUPERVISOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO; (FG-01)	SUCUPIRA DO RIACHÃO a SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO (MA)	26/07/2021 a 26/07/2021					realizar o trabalho de FISCALIZAÇÃO DO REPASSE DOS PERCENTUAIS DEVIDOS AO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ E AO FUNDO ESPECIAL DAS SERVENTIAS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – FERJ, PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS E SECRETARIAS JUDICIAIS DO ESTADO DO MARA
		SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO (MA) a SÃO JOÃO DOS PATOS (MA)	27/07/2021 a 27/07/2021	4,5	260,00	263,64	1.390,00	
		SÃO JOÃO DOS PATOS (MA) a BARÃO DE GRAJAÚ (MA)	28/07/2021 a 28/07/2021					
		BARÃO DE GRAJAÚ (MA) a SUCUPIRA DO RIACHÃO (MA)	29/07/2021 a 29/07/2021					
		SUCUPIRA DO RIACHÃO (MA) a SÃO LUÍS (MA)	30/07/2021 a 30/07/2021					
SUCUPIRA								

ROSIMARY CARNEIRO SOUSA Mat. 121087 CPF 460.077.843-04	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TÉC. EM CONTABILIDADE; COMISSIONADO OU EM F.G.: SECRETÁRIO DO COORDENADOR DO FERJ; (FG-01)	DO RIACHÃO a SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO (MA)	26/07/2021 a 26/07/2021	4,5	260,00	263,64	1.390,00	realizar o trabalho de FISCALIZAÇÃO DO REPASSE DOS PERCENTUAIS DEVIDOS AO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ E AO FUNDO ESPECIAL DAS SERVENTIAS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – FERJ, PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS E SECRETARIAS JUDICIAIS DO ESTADO DO MARA
		SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO (MA) a SÃO JOÃO DOS PATOS (MA)	27/07/2021 a 27/07/2021					
		SÃO JOÃO DOS PATOS (MA) a BARÃO DE GRAJAÚ (MA)	28/07/2021 a 28/07/2021					
		BARÃO DE GRAJAÚ (MA) a SUCUPIRA DO RIACHÃO (MA)	29/07/2021 a 29/07/2021					
		SUCUPIRA DO RIACHÃO (MA) a SÃO LUÍS (MA)	30/07/2021 a 30/07/2021					
MARCOS FERREIRA DE SOUTO Mat. 99945 CPF 001.915.063-62	TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO; COMISSIONADO OU EM F.G.: CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO ; (CDAS-04)	SUCUPIRA DO RIACHÃO a SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO (MA)	26/07/2021 a 26/07/2021	4,5	360,00	230,00	1.390,00	realizar o trabalho de FISCALIZAÇÃO DO REPASSE DOS PERCENTUAIS DEVIDOS AO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ E AO FUNDO ESPECIAL DAS SERVENTIAS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – FERJ, PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS E SECRETARIAS JUDICIAIS DO ESTADO DO MARA
		SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO (MA) a SÃO JOÃO DOS PATOS (MA)	27/07/2021 a 27/07/2021					
		SÃO JOÃO DOS PATOS (MA) a BARÃO DE GRAJAÚ (MA)	28/07/2021 a 28/07/2021					
		BARÃO DE GRAJAÚ (MA) a SUCUPIRA DO RIACHÃO (MA)	29/07/2021 a 29/07/2021					
		SUCUPIRA DO RIACHÃO (MA) a SÃO LUÍS (MA)	30/07/2021 a 30/07/2021					

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
 Presidente do Tribunal de Justiça
 Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 16:00 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Corregedoria Geral da Justiça

Divisão de Expedição de Atos e Registros

PORTARIA-CGJ - 25282021
 (relativo ao Processo 240472021)
 Código de validação: 73917A8456

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER ao Juiz de Direito **THALES RIBEIRO DE ANDRADE**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 060046, **10 (dez) dias** de férias relativas ao exercício de **2021**, para serem gozados **no período de 13/12/2021 a 22/12/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2021 16:12 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25292021
(relativo ao Processo 240532021)
Código de validação: 10F99B632A

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER à Juíza de Direito **GLAUCE RIBEIRO DA SILVA**, titular da Comarca de Cedral, matrícula nº 188912, **30 (trinta) dias iniciais** de férias relativas ao exercício de **2021**, para serem gozados **no período de 08/09/2021 a 07/10/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2021 16:11 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25302021
Código de validação: 4A68F2CFD9

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os Art. 6º e Art. 8º do Provimento nº 03/2018,

CONSIDERANDO que, conforme tabela de substituição de juizes estabelecida no Provimento nº 03/2018, os magistrados constantes na relação estão momentaneamente sobrecarregados ou afastados;

CONSIDERANDO que a designação de quaisquer dos substitutos automáticos da Unidade Jurisdicional abaixo acarretará prejuízos a outras unidades;

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DA CONCEIÇÃO PRIVADO RÊGO**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 060285, para responder cumulativamente pela **3ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, durante a Licença Prêmio da Juíza de Direito SARA FERNANDA GAMA, **no período de 23/07/2021 a 05/09/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2021 16:10 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25312021
(relativo ao Processo 184362021)
Código de validação: 4CB23CC0A1

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os Art. 6º e Art. 8º do Provimento nº 03/2018,

CONSIDERANDO que, conforme tabela de substituição de juizes estabelecida no Provimento nº 03/2018, os magistrados constantes na relação estão momentaneamente sobrecarregados ou afastados;

CONSIDERANDO que a designação de quaisquer dos substitutos automáticos da Unidade Jurisdicional abaixo acarretará prejuízos a outras unidades;

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **THALES RIBEIRO DE ANDRADE**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 060046, para funcionar junto à **3ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, no período de **02/08/2021 a 22/08/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2021 16:10 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25322021
(relativo ao Processo 222282021)
Código de validação: 5C463F0710

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os Art. 6º e Art. 8º do Provimento nº 03/2018,

CONSIDERANDO que, conforme tabela de substituição de juizes estabelecida no Provimento nº 03/2018, os magistrados constantes na relação estão momentaneamente sobrecarregados ou afastados;

CONSIDERANDO que a designação de quaisquer dos substitutos automáticos da Unidade Jurisdicional abaixo acarretará prejuízos a outras unidades;

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **THALES RIBEIRO DE ANDRADE**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 060046, para funcionar junto à **2ª Vara da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, no período de **02/08/2021 a 30/09/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2021 16:10 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25332021
(relativo ao Processo 226212021)
Código de validação: 0CAEBB27DC

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os Art. 6º e Art. 8º do Provimento nº 03/2018,

CONSIDERANDO que, conforme tabela de substituição de juizes estabelecida no Provimento nº 03/2018, os magistrados constantes na relação estão momentaneamente sobrecarregados ou afastados;

CONSIDERANDO que a designação de quaisquer dos substitutos automáticos da Unidade Jurisdicional abaixo acarretará prejuízos a outras unidades;

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza de Direito **KARLA JEANE MATOS DE CARVALHO**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 093757, para funcionar junto à **4ª Vara da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, no período de **26/07/2021 a 23/09/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2021 16:09 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25342021
(relativo ao Processo 23422021)
Código de validação: 53BC92CA99

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os Art. 6º e Art. 8º do Provimento nº 03/2018,

CONSIDERANDO que, conforme tabela de substituição de juizes estabelecida no Provimento nº 03/2018, os magistrados constantes na relação estão momentaneamente sobrecarregados ou afastados;

CONSIDERANDO que a designação de quaisquer dos substitutos automáticos da Unidade Jurisdicional abaixo acarretará prejuízos a outras unidades;

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **GILMAR DE JESUS EVERTON VALE**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 041699, para funcionar junto à **7ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, no período de **27/07/2021 a 24/09/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2021 16:09 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25352021
(relativo ao Processo 208352021)
Código de validação: D997809AFE

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os Art. 6º e Art. 8º do Provimento nº 03/2018,

CONSIDERANDO que, conforme tabela de substituição de juizes estabelecida no Provimento nº 03/2018, os magistrados constantes na relação estão momentaneamente sobrecarregados ou afastados;

CONSIDERANDO que a designação de quaisquer dos substitutos automáticos da Unidade Jurisdicional abaixo acarretará prejuízos a outras unidades;

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 093872, para funcionar junto à **4ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, no período de **02/08/2021 a 30/09/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2021 15:57 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25362021
Código de validação: ADF4573608

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CESSAR OS EFEITOS, a partir de **02/08/2021**, da Portaria nº 1778/2020-CGJ, de 14/05/2020, que designou o Juiz de Direito **FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 093872, para funcionar junto à **10ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, **no período de 15/05/2020 até ulterior deliberação**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2021 15:56 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25392021
Código de validação: 64B3B2E3A4

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 8º, § 1º, do Provimento nº 61/2020,

R E S O L V E

CONCEDER ao Juiz de Direito **ADINALDO ATAIDES CAVALCANTE**, titular do 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 027532, **07 (sete) dias** de afastamento das unidades judiciais para as quais está designado ou da qual seja titular, em decorrência de sua atuação no Plantão Judicial da Comarca da Ilha de São Luís, **no período de 19/07/2021 a 25/07/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 11:09 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25402021

Código de validação: 50AD7A4079

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os Art. 6º e Art. 8º do Provimento nº 03/2018,

CONSIDERANDO que, conforme tabela de substituição de juízes estabelecida no Provimento nº 03/2018, os magistrados constantes na relação estão momentaneamente sobrecarregados ou afastados;

CONSIDERANDO que a designação de quaisquer dos substitutos automáticos da Unidade Jurisdicional abaixo acarretará prejuízos a outras unidades;

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **MÁRIO MÁRCIO DE ALMEIDA SOUSA**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 093740, para funcionar junto à **14ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, no período de **19/07/2021 a 27/07/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 11:09 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25412021
(relativo ao Processo 242302021)
Código de validação: 0867F1D46A

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 1º da Resolução nº 22/2017 e o Art. 1º do Provimento nº 11/2017,

R E S O L V E

CONCEDER ao Juiz de Direito **GILMAR DE JESUS EVERTON VALE**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 041699, **03 (três) dias** de afastamento em decorrência de compensação pelo exercício do plantão judicial realizado no ano de 2021, **no período de 19/07/2021 a 21/07/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 11:07 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25422021
Código de validação: B85A2ACCAF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os Art. 6º e Art. 8º do Provimento nº 03/2018,

CONSIDERANDO que, conforme tabela de substituição de juízes estabelecida no Provimento nº 03/2018, os magistrados constantes na relação estão momentaneamente sobrecarregados ou afastados;

CONSIDERANDO que a designação de quaisquer dos substitutos automáticos da Unidade Jurisdicional abaixo acarretará prejuízos a outras unidades;

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza de Direito **JOELMA SOUSA SANTOS**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 060145, para responder cumulativamente pela **1ª Vara do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, durante o afastamento do Juiz de Direito **GILMAR DE JESUS EVERTON VALE**, **no período de 19/07/2021 a 21/07/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 11:06 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25432021
Código de validação: 90B7E8BF91

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os Art. 6º e Art. 8º do Provimento nº 03/2018,

CONSIDERANDO que, conforme tabela de substituição de juízes estabelecida no Provimento nº 03/2018, os magistrados constantes na relação estão momentaneamente sobrecarregados ou afastados;

CONSIDERANDO que a designação de quaisquer dos substitutos automáticos da Unidade Jurisdicional abaixo acarretará prejuízos a outras unidades;

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **JOSÉ RIBAMAR D'OLIVEIRA COSTA JUNIOR**, titular da 2ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 036764, para responder cumulativamente pela **2ª Vara de Execuções Penais do Termo Judiciário de São Luís, da mesma Comarca**, durante o afastamento do Juiz de Direito GILMAR DE JESUS EVERTON VALE, **no período de 19/07/2021 a 21/07/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 11:04 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25532021
(relativo ao Processo 242782021)
Código de validação: 5FF1A3C30F

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao Juiz de Direito **MARCELO JOSÉ AMADO LIBÉRIO**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 051375, **12 (doze) dias** de férias relativas ao exercício de **2016**, para serem gozados **no período de 23/08/2021 a 03/09/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 15:02 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25542021
(relativo ao Processo 242812021)
Código de validação: 3A59C7A8AC

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER, a pedido, as férias relativas ao exercício de **2004** da Juíza de Direito **DIVA MARIA DE BARROS MENDES**, titular do 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 051144, a partir de **20/07/2021**, deixando os **10 (dez) dias restantes** para serem gozados **em data oportuna**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de julho de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 14:56 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Coordenadoria das Serventias

DECISÃO-GCGJ - 17492021
(relativo ao Processo 236172021)
Código de validação: 631CD6901D
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,

no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Processo nº 30235/2020-CGJ.

COMUNICA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a informação emitida pela Tabelião e Oficial Registrador do Tabelionato de Notas de Mirim Doce, Comarca de Taió/S, comunicando a inutilização de papéis de segurança para Aquisição de Apostila Haia (A6668259, A6668235, A6668174, A7291331, A7291268, A7291437, A7291438, A7291390, A7291471), por decorrência de erro de impressão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 11:46 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Corregedoria Geral da Justiça

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

DECISÃO-GCGJ

DECISÃO-GCGJ - 17742021

(relativo ao Processo 241982021)

Código de validação: A53E2E92E0

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Processo nº 24189/2021-CGJ.

COMUNICA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a informação emitida pelo tabelião do 5º ofício extrajudicial de Taguatinga-Brasília-DF, comunicando a inutilização de papéis de segurança para Aquisição de Apostila Haia (A5929628, A5929627, A5929629, A5929615, A599614, A5929585, A5929556, A5929557, A5929558, A5929402, A5929313, A5928958, A5929289, A5929260, A5929261, A5929262, A5929263, A5929535, A5929591), por decorrência de erro de impressão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 11:03 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

DECISÃO-GCGJ - 17782021

(relativo ao Processo 242062021)

Código de validação: 9BB40EB220

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Processo nº 242062021-CGJ.

COMUNICA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a informação emitida pela tabelião substituta do 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas-Taguatinga-DF, comunicando a inutilização de papéis de segurança para Aquisição de Apostila Haia (A6560205, A6560219, A6560266, A6560267, A6560268, A6560408, A6560421, A6560480, A6560538, A6560548, A6560555 e A6560584), por decorrência de erro de impressão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 11:09 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça
DECISÃO-GCGJ

EDT-CSERVCJ - 122021
(relativo ao Processo 105192021)
Código de validação: 3ED52BCDFE

São Luís, 16 de julho de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor / a Senhora

Delegatário / Delegatária Titular das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Assunto: **Manifestação em responder interinamente pela Serventia Extrajudicial do Município de Presidente Vargas/MA - referência ao Processo nº. 105192021-Digidoc.**

Senhor Delegatário / Senhora Delegatária,

Cumprimentando-o (a), em atenção aos termos da **DECISÃO-GCGJ-17242021**, da lavra do Excelentíssimo Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, Corregedor-Geral da Justiça, sirvo-me do presente para que Vossa Senhoria, caso tenha interesse, não esteja respondendo por outra serventia extrajudicial e que atendam as exigências previstas nos arts. 2º e 3º do Prov. CGJ/MA nº. 38/2018, manifeste interesse em responder interinamente pela Serventia Extrajudicial de Presidente Vargas/MA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, **exclusivamente via malote digital direcionado à Coordenadoria das Serventias da CGJ.**

Informo que a ausência de manifestação implicará em não interesse.

Por fim, ressalto que as informações acerca de pendências junto ao FERJ e ocorrência de penalidades administrativas serão obtidas **por esta Coordenadoria das Serventias** junto aos setores competentes.

Atenciosamente,

JACIARA MONTEIRO SANTOS RODRIGUES
Coordenador das Serventias
Coordenadoria das Serventias
Matrícula 107375

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2021 16:05 (JACIARA MONTEIRO SANTOS RODRIGUES)

EDT-CSERVCJ - 132021
(relativo ao Processo 183292021)
Código de validação: E37E4B797E

A Sua Senhoria o Senhor / a Senhora

Delegatário / Delegatária Titular das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão situadas a 300 km em relação ao Município de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA

Assunto: **Manifestação em responder interinamente pela Serventia Extrajudicial do município de São José dos Basílios/MA - referência ao Processo nº. 183292021-Digidoc.**

Senhor Delegatário / Senhora Delegatária,

Cumprimentando-o (a), sirvo-me do presente para que Vossa Senhoria, caso tenha interesse, não esteja respondendo por outra serventia extrajudicial, seja titular de serventia situada a 300 (trezentos) km em relação à Serventia Extrajudicial do município de São José dos Basílios/MA e que atendam as exigências previstas nos arts. 2º e 3º do Prov. CGJ/MA nº. 38/2018, manifeste interesse em responder interinamente pela referida serventia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, **exclusivamente via malote digital direcionado à Coordenadoria das Serventias da CGJ.**

Informo que a ausência de manifestação implicará em não interesse.

Por fim, ressalto que as informações acerca de pendências junto ao FERJ e ocorrência de penalidades administrativas serão obtidas **por esta Coordenadoria das Serventias** junto aos setores competentes.

Atenciosamente,

JACIARA MONTEIRO SANTOS RODRIGUES
Coordenador das Serventias
Coordenadoria das Serventias
Matrícula 107375

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2021 15:37 (JACIARA MONTEIRO SANTOS RODRIGUES)

Diretoria Geral da Secretaria do TJMA

DECDIAR-GP - 3722021
(relativo ao Processo 240502021)
Código de validação: 5E39C0C8A5

Requerente: Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

Interessado: Carlos André Franco de Sousa

Assunto: Diárias TJ

Trata-se de solicitação da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar no sentido de ser autorizada a concessão de diárias em favor do

policial, Carlos André Franco de Sousa, Cabo, com o objetivo de realizar atendimento de missão policial interestadual, no período de 19 a 21 de julho de 2021, na cidade de Parnaíba/PI.

Crédito orçamentário reservado pela Diretoria Financeira para fins de arbitramento de 02 e ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais), em benefício do policial Carlos André Franco de Sousa, em face do período de deslocamento, 19 a 21 de julho de 2021.

O Gabinete da Presidência encaminha os autos a Diretoria-Geral, para elaboração de minuta de decisão, tendo em vista a inobservância do prazo de solicitação de diárias.

É o relatório.

Decido.

Sobre a concessão de diárias e custos de deslocamento, sua análise passa necessariamente pelo estudo das Resoluções nºs 73/2009 e 170/2013 do Conselho Nacional de Justiça e 47/2019-TJMA, que, com redações semelhantes, dispõem sobre a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário.

A Resolução GP nº 472019, revogou as Resoluções nºs 39/2018, 01/2019 e 44/2019 e demais disposições em contrário, restando estabelecido a concessão de diárias aos Servidores e Magistrados do Poder Judiciário do Maranhão, nos seguintes termos:

“Art. 8º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, destinar-se-ão a indenizar o Magistrado, Servidor, colaborador ou colaborador eventual não remunerado por esta Administração, salvo na condição de docente, das despesas relativas à alimentação, hospedagem e locomoção urbana ou rural.

Parágrafo único. Considera-se sede, para efeito de concessão de diárias a membros do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o Município sede da Comarca onde o Magistrado ou Servidor desempenha suas atividades.”

Impende ressaltar, ainda, o teor do art. 2º, I, da Portaria-Conjunta n.º 202018, que dispõe:

“Art. 2º O pedido de inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado, solicitado em favor de Magistrado ou de Servidor, e/ou de concessão de passagens aéreas e/ou diárias aos mesmos, ao colaborador e ao colaborador eventual dar-se-á mediante requisição no sistema DIGIDOC, aprovada pelo chefe imediato/superior hierárquico, quando cabível, obedecido aos seguintes prazos:

I – até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao deslocamento, quando o pedido se referir apenas à concessão de diárias;”

Analisando o presente caso, verifica-se que a determinação acima transcrita não foi cumprida, haja vista que a solicitação foi realizada no dia 16/07/2021 e o início do deslocamento será dia 19/07/2021.

Contudo, a finalidade do deslocamento – “PARA ATENDIMENTO DE MISSÃO POLICIAL INTERESTADUAL, NO PERÍODO DE 19 A 21 DO CORRENTE ANO, NA CIDADE DE PARNAÍBA/PI” –, justifica o deferimento da presente solicitação.

Demonstrado no presente processo os requisitos autorizadores, defiro o pedido e autorizo a concessão de 02 e ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais), em benefício do policial, Carlos André Franco de Sousa, Cabo, com o objetivo de realizar atendimento de missão policial interestadual, no período de 19 a 21 de julho de 2021, na cidade de Parnaíba/PI.

À Diretoria Financeira para fins de pagamento das diárias, servindo esta decisão como portaria.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 10:57 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

DECDIAR-GP - 3732021
(relativo ao Processo 241002021)
Código de validação: 7DDA612285

Requerente: Divisão de Serviços e Obras

Interessados: Rodrigo de Melo Pereira

Assunto: Diárias TJMA

Trata-se de solicitação da Divisão de Serviços e Obras no sentido de ser autorizada a concessão de diárias em favor do servidor Rodrigo de Melo Pereira - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista, visto que realizará análise geral das instalações elétricas do Fórum da comarca de Caxias, além de um estudo para instalação do nobreak requisitado para o local, no período de 20 a 22 de julho de 2021.

Crédito orçamentário reservado pela Diretoria Financeira para fins de arbitramento de 02 e ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais) em favor do servidor Rodrigo de Melo Pereira, em face das datas de deslocamento, ida dia 20 e retorno dia 22 de julho de 2021.

Ato seguinte, o Gabinete da Presidência encaminha os autos a Diretoria-Geral para análise e deliberação, tendo em vista a inobservância do prazo para a solicitação de diárias.

É o relatório. Decido.

Sobre a concessão de diárias e custos de deslocamento, sua análise passa necessariamente pelo estudo das Resoluções nºs 73/2009 e 170/2013 do

Conselho Nacional de Justiça e 47/2019-TJMA, que, com redações semelhantes, dispõem sobre a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário.

A Resolução- GP nº 472019, revogou as Resoluções nº 39/2018, 01/2019 e 44/2019 e demais disposições em contrário, restando estabelecido a concessão de diárias aos Servidores e Magistrados do Poder Judiciário do Maranhão, nos seguintes termos:

“Art. 8º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, destinar-se-ão a indenizar o Magistrado, Servidor, colaborador ou colaborador eventual não remunerado por esta Administração, salvo na condição de docente, das despesas relativas a alimentação, hospedagem e locomoção urbana ou rural.

Parágrafo único. Considera-se sede, para efeito de concessão de diárias a membros do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o Município sede da Comarca onde o Magistrado ou Servidor desempenha suas atividades.”

Impende ressaltar, ainda, o teor do art. 2º, I, da Portaria-Conjunta n.º 202018, que dispõe:

“Art. 2º O pedido de inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado, solicitado em favor de Magistrado ou de Servidor, e/ou de concessão de passagens aéreas e/ou diárias aos mesmos, ao colaborador e ao colaborador eventual dar-se-á mediante requisição no sistema DIGIDOC, aprovada pelo chefe imediato/superior hierárquico, quando cabível, obedecido aos seguintes prazos:

I – até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao deslocamento, quando o pedido se referir apenas à concessão de diárias;”

Analisando o presente caso, verifica-se que a determinação acima transcrita não foi cumprida, haja vista que a solicitação foi realizada no dia 15/07/2021 (quinta-feira), e o início do deslocamento será em 20/07/2021 (segunda-feira).

Contudo, a finalidade do deslocamento – “REALIZAR ANÁLISE GERAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO FÓRUM DA COMARCA DE CAXIAS, ALÉM DE UM ESTUDO PARA INSTALAÇÃO DO NO-BREAK REQUISITADO PARA O LOCAL” –, justifica o deferimento da presente solicitação.

Ante o exposto, defiro o pedido da Divisão de Serviços e Obras, e autorizo a concessão de 02 e ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais) em favor do servidor Rodrigo de Melo Pereira - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista, visto que realizará análise geral das instalações elétricas do Fórum da comarca de Caxias, além de um estudo para instalação do nobreak requisitado para o local, no período de 20 a 22 de julho de 2021.

À Diretoria Financeira para fins de pagamento das diárias, servindo esta decisão como portaria.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 11:03 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

DECDIAR-GP - 3742021
(relativo ao Processo 240992021)
Código de validação: 966B901D6D

Requerente: Divisão de Transportes

Interessado: Jayan Karlos Nobre de Mesquita

Assunto: Diárias TJ

Trata-se de solicitação da Divisão de Transportes no sentido de ser autorizada a concessão de diárias em favor do servidor Jayan Karlos Nobre de Mesquita, Auxiliar Judiciário - motorista, com o objetivo de conduzir servidores da Diretoria de Informática e Automação do TJMA, para a Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, nos dias 19 e 20 de julho de 2021.

Crédito orçamentário reservado pela Diretoria Financeira para fins de arbitramento de 01 e ½ (uma e meia) diárias, no valor de R\$ 211,36 (duzentos e onze reais e trinta e seis centavos) em benefício do servidor Jayan Karlos Nobre de Mesquita, em face das datas de deslocamento, ida dia 19 e retorno dia 20 de julho de 2021.

O Gabinete da Presidência encaminha os autos a Diretoria-Geral, para análise e deliberação, tendo em vista a inobservância do prazo para a solicitação de diárias.

É o relatório.

Decido.

Sobre a concessão de diárias e custos de deslocamento, sua análise passa necessariamente pelo estudo das Resoluções nºs 73/2009 e 170/2013 do Conselho Nacional de Justiça e 47/2019-TJMA, que, com redações semelhantes, dispõem sobre a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário.

A Resolução GP nº 472019, revogou as Resoluções nºs 39/2018, 01/2019 e 44/2019 e demais disposições em contrário, restando estabelecido a concessão de diárias aos Servidores e Magistrados do Poder Judiciário do Maranhão, nos seguintes termos:

“Art. 8º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, destinar-se-ão a indenizar o Magistrado, Servidor, colaborador ou colaborador eventual não remunerado por esta Administração, salvo na condição de docente, das

despesas relativas a alimentação, hospedagem e locomoção urbana ou rural.

Parágrafo único. Considera-se sede, para efeito de concessão de diárias a membros do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o Município sede da Comarca onde o Magistrado ou Servidor desempenha suas atividades.”

Impende ressaltar, ainda, o teor do art. 2º, I, da Portaria-Conjunta n.º 202018, que dispõe:

*“Art. 2º O pedido de inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado, solicitado em favor de Magistrado ou de Servidor, e/ou de concessão de passagens aéreas e/ou diárias aos mesmos, ao colaborador e ao colaborador eventual dar-se-á mediante requisição no sistema DIGIDOC, aprovada pelo chefe imediato/superior hierárquico, quando cabível, obedecido aos seguintes prazos:
I – até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao deslocamento, quando o pedido se referir apenas à concessão de diárias;”*

Analisando o presente caso, verifica-se que a determinação acima transcrita não foi cumprida, haja vista que a solicitação foi realizada no dia 16/07/2021 (sexta-feira) e o início do deslocamento em 19/07/2021 (segunda-feira).

Contudo, a finalidade do deslocamento – “Conduzir servidores da Diretoria de Informática e Automação do TJMA, para a Comarca de Itapecuru-Mirim” – justifica o deferimento da presente solicitação.

Demonstrado no presente processo os requisitos autorizadores, defiro o pedido e autorizo a concessão de 01 e ½ (uma e meia) diárias, no valor de R\$ 211,36 (duzentos e onze reais e trinta e seis centavos) em benefício do servidor Jayan Karlos Nobre de Mesquita, Auxiliar Judiciário - motorista, com o objetivo de conduzir servidores da Diretoria de Informática e Automação do TJMA, para a Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, nos dias 19 e 20 de julho de 2021.

À Diretoria Financeira para fins de pagamento das diárias, servindo esta decisão como portaria.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 11:09 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

EDT-MAG - 622021
(relativo ao Processo 197532021)
Código de validação: BFBB269D96

INSCRIÇÃO DE MAGISTRADOS PARA REMOÇÃO DE REMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA A COMARCA MONÇÃO, DE ENTRÂNCIA INICIAL. (§ 7º do artigo 191 do Regimento Interno).

O Desembargador **Lourival de Jesus Serejo Sousa**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, dando cumprimento ao que estabelece o *caput* e o § 2º do Art. 168 do Regimento Interno e tendo em vista DECISÃO-GP - 40242021(Ref. Processo 197532021), torna público para conhecimento dos magistrados com mais de 02 (dois) anos na **entrância inicial**, que se encontra vaga a Comarca **Monção**, de igual entrância, em decorrência da remoção de remoção do Dr. João Vinícius Aguiar dos Santos, para a Comarca de Pindaré Mirim, e que poderá ser provida, através de **remoção de remoção, pelo critério de merecimento**, devendo a inscrição ser realizada no prazo de **cinco dias**, de acordo com o que dispõe o *caput* do artigo 168 do Regimento Interno do Tribunal. Poderão requerer remoção de remoção os juizes há mais de dois anos na entrância inicial e que estejam na primeira quinta parte da lista de antiguidade, dispensando-se esses requisitos se nenhum integrante da primeira quinta parte requerer a remoção e, assim, sucessivamente, de conformidade com o § 1º do artigo 171 do Regimento Interno. A inscrição deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e instruída com toda a documentação prevista no artigo 179 do Regimento Interno deste Tribunal, por meio do sistema Digidoc, cadastrada como “requisição” (assunto: Remoção de magistrado), até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo do referido edital. PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA DO ESTADO DO MARANHÃO”, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2021 15:53 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

PORTARIA-TJ - 26212021
Código de validação: DE489183E9

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **Renato Fontoura Nogueira da Cruz**, matrícula nº 184572, ocupante do cargo em comissão de Secretário Executivo do Diretor-Geral, para atuar como representante da Diretoria-Geral na 3ª (terceira) audiência pública de escolha de serventias vagas do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Serviços Notariais e Registrais do Estado do Maranhão, regido pelo Edital nº 001/2016.

Art.2º Esta portaria em vigor na data de sua assinatura.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de julho de 2021.

MARIO LOBAO CARVALHO
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 128074

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2021 09:19 (MARIO LOBAO CARVALHO)

Diretoria Judiciária

Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas

Primeira Câmara Criminal

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal

Número Processo: 0007751-21.2019.8.10.0001

Número Protocolo: 0149062020

APELANTE: MAURO HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO(A): LEANDRO SILVA RANGEL DE MORAES (OAB MA17286)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES): MARCO AURÉLIO RAMOS FONSÊCA (OAB MA1568)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO

Torno público para conhecimento do interessado, que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator **Antônio José Vieira Filho**, exarou às fls. 695, para que no prazo legal o advogado (**LEANDRO SILVA RANGEL DE MORAES (OAB MA17286)**) constituído às fls. 662/663, justifique a não apresentação ou apresente as razões recursais, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 265 do CPP.

COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2021.

ADRIANA GOMES OLIVEIRA
Secretária da Primeira Câmara Criminal

Segunda Câmara Criminal

1ª COMPLEMENTAR

22 DE JULHO DE 2021

25ª SESSÃO ORDINÁRIA VIA VIDEOCONFERÊNCIA

SISTEMA Pje (Processos eletrônicos)

PAUTA DE JULGAMENTO – VIDEOCONFERÊNCIA EM 22/07/2021 DE 2021, A PARTIR DAS 09H00MIN.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA - fone: (98) 3198-4332

SERÁ JULGADO PELO(A) 2ª CÂMARA CRIMINAL EM 22 DE JULHO DE 2021 A PARTIR DAS 09H00MIN. OS SEGUINTE PROCESSOS:

OBSERVAÇÃO 1: site para solicitar preferência com ou sem sustentação oral www.tjma.jus.br ou e-mail camcrim2@tjma.jus.br, conforme art. 388, § 2º do RITJ/MA

OBSERVAÇÃO: SR. ADVOGADO, PARA SUSTENTAÇÃO ORAL É NA PLATAFORMA ZOOM: SITE DO TJMA, SALAS VIRTUAIS E BUSCAR QUAL CÂMARA IRÁ FAZER SUSTENTAÇÃO ORAL. NÃO HÁ MAIS ENVIO DO LINK.

05 - Habeas Corpus – Buriticupu(MA) - Nº Único: 0810505-32.2021.8.10.0000

Paciente : Raimundo Nonato Dias da Silva

Advogado : Danillo Flaubert Lima dos Santos (OAB/MA nº 11.015)

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Buriticupu

Incidência Penal : Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06

Relator : Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida

Sessão Videoconferência do dia 15/07/2021: ADIADO O JULGAMENTO PARA PRÓXIMA SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2021 A PEDIDO DE VISTA DO DESEMBARGADOR TYRONE JOSÉ SILVA, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR SUBSTITUTO JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, QUE DENEGOU A ORDEM IMPETRADA. O DESEMBARGADOR RELATOR SUBSTITUTO JOÃO SANTA SOUSA ACOMPANHO O RELATOR SUBSTITUTO. À PGJ

MANIFESTOU-SE PELA DENEGAÇÃO. Sustentação pelo advogado Dr. Felix Henrique França do Rosário, OAB/MA – 16463

06 - Habeas Corpus – Barra do Corda (MA) - Nº Único: 0808175-62.2021.8.10.0000

Paciente : Miky de Sousa dos Anjos

Impetrante : Raquel Moraes Sampaio Peixoto (OAB/MA nº 19.150-A)

Impetrado : Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Barra do Corda

Incidência Penal : Art. 121, § 2º, II, do CPB

Relator : Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida

Sessão Videoconferência do dia 15/07/2021: ADIADO O JULGAMENTO, PELA COLENDIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, PARA PRÓXIMA SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2021 A PEDIDO DA ADVOGADA Dra. RAQUEL MORAES SAMPAIO PEIXOTO, OAB/MA - 19150 .

07 - Habeas Corpus – São Luís (MA) - Nº único: 0809089-29.2021.8.10.0000

Paciente : Francilúcia Rocha dos Santos

Impetrante : José Carlos Sousa dos Santos (OAB/MA nº 13.125)

Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do termo judiciário de São Luís

Incidência Penal : Art. 2º, I, da Lei nº 12.850/13, e art. 121, § 2º, I e IV, do CPB

Relator : Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2021.

DESEMBARGADOR TYRONE JOSÉ SILVA

PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM EXERCÍCIO

Terceira Câmara Criminal

26º SESSÃO

PAUTA DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE

SERÃO JULGADOS EM SESSÃO VIRTUAL PELA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, COM INÍCIO SEGUNDA-FEIRA, DIA 26 DE JULHO DE 2021, ÀS 15 HORAS E FINALIZAÇÃO NO DIA 2 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 14 HORAS E 59

MINUTOS, OS SEGUINTE PROCESSOS ELETRÔNICOS:

1-HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0806028-63.2021.8.10.0000 – BACABAL

PACIENTE: LUCAS LIMA FARIAS

ADVOGADO: GEOVANE DE LIMA LOPES -OAB/MA Nº 22.516

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA BACABAL

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

2-HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0810060-14.2021.8.10.0000 – RAPOSA

PACIENTE: GIDEON NEVES DE FRANÇA

ADVOGADOS: SOLANGE CORREIA PEREIRA -OAB/MA Nº 8285E JOSEMBERQUE PEREIRA COSTA-OAB/DFNº 52002

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RAPOSA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

3-HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0809664-37.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS

PACIENTE: MARCOS AURÉLIO TRINDADE NEVES

ADVOGADO: EUCIDES BORGES DE FREITAS OAB/MA Nº 13035A

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE SÃO LUÍS

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

4-HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0808840-78.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS

PACIENTE: DANIEL NOGUEIRA MOREIRA

ADVOGADO: ARNOR CRISTON CUNHA SERRA OAB/MA Nº 21760

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JURIDE SÃO LUÍS

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 19 de julho de 2021

DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

27ª SESSÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

SERÃO JULGADOS EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PELA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS SEGUNDAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

1-PROCESSO CRIMINAL|Apelação Criminal NÚMERO PROCESSO N.º0800634-10.2021.8.10.0054 – PRESIDENTE DUTRA/MA

APELANTES: EDILEUZA CRUZ SILVA E MECKAELY KATHEEN SILVA SOARES
ADVOGADO: PI 13330-A JOÃO PAULO RIBEIRO PAES LANDIM
APELADO: MINISTÉRIOPUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTOR(A)(ES): **WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA**
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

2-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Embargos de Declaração Criminal NÚMERO PROCESSO N.º 0000538-98.2017.8.10.0076 PROTOCOLO N.º 005138 / 2021 - Nao informada

EMBARGANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MA3917 - FRANCISCO PESTANA GOMES DE SOUSA JUNIOR
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES): HERLANE MARIA LIMA FERNANDES
RELATOR: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

3-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal NÚMERO PROCESSO N.º 0000863-10.2018.8.10.0118 PROTOCOLO N.º 010426 / 2020 - SANTA RITA

APELANTE: ANTONIO VITOR SILVA MUNIZ, JOSIANE LIMA LOPES
DEFENSOR PÚBLICO: JULIANO JOSÉ SOUSA DOS ANJOS
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO
PROMOTOR(A)(ES): MA5753 - KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

4-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Recurso em Sentido Estrito NÚMERO PROCESSO N.º 0000366-23.2020.8.10.0054 PROTOCOLO N.º 005778 / 2021 - PRESIDENTE DUTRA

RECORRENTE: GULLET JUAN SILVA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: IAN BARBOSA NASCIMENTO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES): WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

5-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal NÚMERO PROCESSO N.º 0011862-87.2015.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 001583 / 2021 - SÃO LUÍS

APELANTE: HARLLYSON DE JESUS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: ELAINNE ALVES DO RÉGO BARROS MONTEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES): LEONARDO RODRIGUES TUPINAMBÁ
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

6-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal NÚMERO PROCESSO N.º 0000532-32.2019.8.10.0073 PROTOCOLO N.º 008597 / 2020 - BARREIRINHAS

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA DIAS
ADVOGADO(A): 16456 - RONALD LIMA SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES): - FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

7-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal NÚMERO PROCESSO N.º 0000344-65.2015.8.10.0142 PROTOCOLO N.º 000761 / 2020 - OLINDA NOVA DO MARANHÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES): - MARCIO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
APELADO: ADAILTON DOS SANTOS ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: - IDELVALTER NUNES DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

8-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal NÚMERO PROCESSO N.º 0000194-50.2006.8.10.0029 PROTOCOLO N.º 008371 / 2020 - CAXIAS

APELANTE: BALBINO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MA3123 - NALDSON LUIZ PEREIRA CARVALHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES): - VICENTE GILDASIO LEITE JUNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSEMAR LOPES SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

9-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal NÚMERO PROCESSO N.º 0010042-91.2019.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 021632 / 2020 - SÃO LUÍS

APELANTE: MARCOS VINICIUS ALVES AMORIM

ADVOGADO(A): MA12187 - LETICIA SANTOS REGO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES): - CLÁUDIO JOSÉ SODRÉ
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSEMAR LOPES SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
10-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal NÚMERO PROCESSO N.º 0000847-63.2018.8.10.0051 PROTOCOLO N.º 023150 / 2020 - PEDREIRAS
APELANTE: SANDRO DE NAZARÉ LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: MA13354 - FABRÍCIO MENDONÇA DIAS CARNEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES): - MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSEMAR LOPES SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 19 de julho de 2021
DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

27º SESSÃO
PAUTA DE JULGAMENTO
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE

SERÃO JULGADOS EM SESSÃO VIRTUAL PELA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, COM INÍCIO SEGUNDA-FEIRA, DIA 2 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 15 HORAS E FINALIZAÇÃO NO DIA 9 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 14 HORAS E 59

MINUTOS, OS SEGUINTE PROCESSOS ELETRÔNICOS:

1-PROCESSO CRIMINAL | Recurso em Sentido Estrito NÚMERO PROCESSO N.º 0826041-80.2021.8.10.0001 – SÃO LUÍS/MA

RECORRENTE: JOSÉ BENEDITO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO JOSÉ DE SANTANA MARTINS - OAB/MA 1793
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR: RODOLFO SOARES DOS REIS
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 19 de julho de 2021
DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Diretoria Administrativa

Coordenadoria de Licitação e Contratos

Divisão de Contratos e Convênios

RES-DCCONV - 3362021
(relativo ao Processo 93622021)
Código de validação: 20B94E37A4

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0077/2021 -TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.362/2021; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: I. P. DE SOUZA SAÚDE AMBIENTAL EIRELI (LUIZA SAÚDE AMBIENTAL); CNPJ: 25.119.477/0001-11; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, INCLUINDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, BEM COMO O MANEJO AMBIENTAL DE ABELHAS, MARIMBONDOS, MORCEGOS E DEMAIS ESPÉCIES SINANTRÓPICAS, INCLUINDO AINDA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS ESSENCIAIS E INDISPENSÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES JURISDICIONAIS QUE COMPÕEM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, COM EFICÁCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE; DO VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO É DE R\$ 11.107,80 (ONZE MIL, CENTO E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/07/2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: IRIS BEATRIZ DA SILVA DIAS - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 13:36 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

RES-DCCONV - 3352021
(relativo ao Processo 198882021)
Código de validação: 54DE0D764C

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0077/2020 – TJ/MA. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: V M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.888/2021; DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0077/2020 – TJMA, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 20/08/2020; DA PRORROGAÇÃO: PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, A VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 20/08/2021 E TÉRMINO EM 20/08/2022; DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O VALOR TOTAL REAJUSTADO DESTES TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, É DE R\$ 89.184,00 (OITENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS), CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXARADA NO DESPACHO – CO – 15002021; DA DESPESA: A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO CORRERÁ À CONTA DA NOTA DE EMPENHO 2021NE000889/TJ/MA, EMITIDA EM 14/07/2021, DEVIDAMENTE APROPRIADA NAS SEGUINTE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, DA VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL; DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DECISÃO – GP – 39992021, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ART. 57, II DA LEI N.º 8.666/93; DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 16/07/2021; ASSINATURAS: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; SHIRLEY VIEIRA MARANHÃO – REPRESENTANTE LEGAL.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 13:24 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

RES-DCCONV - 3382021
(relativo ao Processo 56682021)
Código de validação: C2985BF164

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0085/2021-TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DMP COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI – EPP., CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de kits de crachá, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital PE 22/2021 – SRP, proposta de preços apresentada e Ata de Registro de Preços n.º 66/2021-TJMA. 1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

ITEM 01

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	Crachá Personalizado em PVC LAMINADO 4x4, cores, com CHIP PROXIMIDADE 125KHz, padrão CR80, dimensões de 55 mm				

01	x 85 mm x 0,95 mm. Número ID impresso e identificado no cartão. Suporte para Crachá rígido, transparente e com abas externas, padrão CR80. Cordão para crachá em poliéster, nas cores branca, cinza e azul, personalizado frente e verso 4x4, cores sublimadas, tamanho 850 mm x 15 mm, com prendedor tipo "jacaré" fixado em argola. E PROTETOR Marca: DMP	Kit	9.000	R\$ 7,70	R\$ 69.300,00
VALOR TOTAL: R\$ 69.300,00 (Sessenta e nove mil e trezentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: 3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 69.300,00 (Sessenta e nove mil e trezentos reais) incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. 4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 20201NE000834-FERJ, emitida em 02/07/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2021. SIGNATÁRIOS: Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. MARCELO EDUARDO PERES DE OLIVEIRA, Representante Legal da Contratada.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 17:03 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

RES-DCCONV - 3372021
(relativo ao Processo 234612020)
Código de validação: CA4DD35F05

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0084/2021-TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria técnica e treinamento para implantação e implementação integrada de solução para a prática do BIM (Building Information Modeling), no âmbito do Tribunal de Justiça, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital PE 28/2021 e proposta de preços apresentada. 1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na(s) tabela(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Implantação do BIM - Diagnóstico e apresentação do PIB	01	R\$ 19.236,00	R\$ 19.236,00
02	Implementação BIM - Treinamentos	01	R\$ 109.920,00	R\$ 109.920,00
03	Implementação BIM - Consultoria	01	R\$ 144.900,00	R\$ 144.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 274.056,00 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: 4.1. O valor total para a prestação de serviço objeto deste Contrato é de R\$ 274.056,00 (duzentos e setenta e quatro mil e cinquenta e seis centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. 5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2021NE000346/FERJ, emitida em 05/07/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. DATA DE ASSINATURA: 13/07/2021. SIGNATÁRIOS: Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão – TJMA. ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO, Representante Legal da Contratada.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 15:33 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

RES-DCCONV - 3392021
(relativo ao Processo 181022021)
Código de validação: 4C11A1E11E

RESENHA DE ADITIVO

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0077/2019 – TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA R. M. DA TRINDADE, CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a inclusão do Fórum Desembargador Sarney Costa entre as unidades prediais atendidas pelo Contrato de Prestação de Serviços n.º 0077/2019 – TJMA, contidas no Anexo II, Lote 01 – Polo Regional da Grande Ilha de São Luís, conforme previsto em sua Cláusula Quarta – Dos Locais da Prestação de Serviços, Item 4.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO. 2.1. Pelo presente termo aditivo fica incluído o n.º ordem 45, Fórum Desembargador Sarney Costa, entre as unidades prediais atendidas pelo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0077/2019 – TJMA, contidas no Anexo II, Lote 01 – Polo Regional da Grande Ilha de São Luís. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS; 4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 17:41 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-CGJ - 25372021
Código de validação: AC1FD664A5

Altera a PORTARIA-CGJ-23232021 e substitui membro da equipe de Inspeção Extraordinária que será realizada na Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de São Luís.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que compete ao corregedor-geral da Justiça do Estado do Maranhão fiscalizar em caráter geral e permanente a atividade do serviço extrajudicial nos termos art. 30, inciso XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão c/c art. 146, parágrafo único, da Lei Complementar nº 14/91 e art. 15, §4º do Código de Normas da CGJ/MA;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PORTARIA-CGJ-23232021 e designar o servidor Klayton Noboru Passos Nishiwaki, matrícula 191528, para assessorar nos trabalhos da inspeção extraordinária que será realizada na Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de São Luís, nos dias 26, 27, 29 e 30 de julho de 2021, em substituição à servidora Cláudia Katherine Bayma Anchieta, matrícula 120428.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 16 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 11:10 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25382021
Código de validação: C1FC3B995E

Altera a PORTARIA-CGJ-23372021 e substitui membro da equipe de Inspeção Extraordinária que será realizada na Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Luís.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que compete ao corregedor-geral da Justiça do Estado do Maranhão fiscalizar em caráter geral e permanente a atividade do serviço extrajudicial nos termos art. 30, inciso XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão c/c art. 146, parágrafo único, da Lei Complementar nº 14/91 e art. 15, §4º do Código de Normas da CGJ/MA;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PORTARIA-CGJ-23372021 e designar o servidor José Raimundo Oliveira Júnior, matrícula 196386, para assessorar nos trabalhos da inspeção extraordinária que será realizada na Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Luís, nos dias 26, 27, 29 e 30 de julho de 2021, em substituição ao servidor, Klayton Noboru Passos Nishiwaki, matrícula 191528.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 16 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 09:21 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Coordenadoria de Direitos e Registros

Divisão de Expedição e Controle de Atos

DECISAO-AQ-DAD - 4282021
(relativo ao Processo 240772021)
Código de validação: 3FC410CBB5

INFORMAÇÃO

Trata-se de Processo, no qual **LUIS FERNANDO PESSOA COSTA DE MORAES, OFICIAL DE JUSTIÇA**, matriculado(a) sob o nº **199695**, exercício em **07/06/2021**, solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **16/07/2021**, a concessão de **Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento**.

Para tanto, o(a) Requerente fez constar, em anexo:

Anexado	Documento	Horas
SIM	Certificados	120

Conforme a Resolução nº 37/2014, de 15/12/2014, publicada em 23/12/2014, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art 7º da Lei nº 8.715, de 19/11/07, a Divisão de Avaliação de Desempenho sugere o **deferimento** do pedido considerando o(s) documentos(s) apresentado(s).

DECISÃO

No exercício da competência delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Portaria TJ nº 28012020 e acolhendo como fundamento, da presente decisão as informações prestadas pela Divisão de Avaliação de Desempenho, **DEFIRO** o pedido de Adicional de Qualificação, decorrente de Ações de Treinamento, formulado pelo (a) servidor(a) **LUIS FERNANDO PESSOA COSTA DE MORAES**, matrícula nº **199695**, no percentual de **1% (um por cento)**, a ser considerado a partir de **16/07/2021**.

A Coordenadoria de Pagamento, para as devidas providências, servindo esta decisão como Portaria.

Por fim, à Divisão de Cadastro, para juntada de cópia da presente decisão na pasta funcional do(a) servidor(a).

JEOVAN DO NASCIMENTO
Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho, em Exercício
Divisão de Avaliação de Desempenho
Matrícula 133694

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 09:45 (JEOVAN DO NASCIMENTO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 13:08 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

DECISAO-AQ-DAD - 4292021
(relativo ao Processo 240782021)
Código de validação: 2299600997

INFORMAÇÃO

Trata-se de Processo, no qual **RAIMUNDO JOSÉ FERRAZ DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO**, matriculado(a) sob o nº. **143537**, data de exercício em 24/11/2009 solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **16/07/2021**, a concessão de **Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento**.

Para tanto, o(a) Requerente fez constar, em anexo:

Anexado	Documento	Horas
SIM	Certificado (s)	120

Conforme a Resolução nº 37/2014, de 15/12/2014, publicada em 23/12/2014, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art 7º da Lei nº 8.715, de 19/11/07, a Divisão de Avaliação de Desempenho sugere o **indeferimento** do pedido em face do(s) motivo(s) que segue(m):

O(s) certificado(s) referente(s) à(s) ação(ões) de treinamento “Noções Básicas de Direito Administrativo” e “Metodologias Ativas na Educação”, não possui(em) a discriminação do período integral da realização do curso” (art. 15, § 2º, I, RESOL-GP 372014).

Destaca-se que a comprovação do período pode ser feita por meio de apresentação do histórico do curso ou declaração, fornecidos pela instituição.

Tendo em vista a desconsideração do(s) certificado(s) acima mencionado(s), o(a) servidor(a) **não atingiu o mínimo de 120 horas/aula** para alcance do benefício no percentual de **1%**, conforme dispõe o conforme dispõe o art.17 da Resolução n.º 037/2014.

DECISÃO

No exercício da competência delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos por meio da Portaria TJ nº 2801/2020 e acolhendo como fundamento da presente decisão, as informações prestadas pela Divisão de Avaliação de Desempenho, **INDEFIRO** o pedido de Adicional de Qualificação, decorrente de Ações de Treinamento, formulado pelo (a) servidor(a) **RAIMUNDO JOSÉ FERRAZ DE SOUZA**, matrícula nº. **143537**, tendo em vista que o(a) requerente não cumpriu com os requisitos das normas que regem a matéria.

Considera-se notificado(a) o(a) requerente na forma da RESOL-GP-132012, que acrescentou o art. 5º-A à Resolução nº 57/ 2010, **sob pena de considerar-se a intimação/notificação automaticamente realizada após 10 (dez) dias corridos, contados da data da decisão.**

JEOVAN DO NASCIMENTO
Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho, em Exercício
Divisão de Avaliação de Desempenho
Matrícula 133694

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 09:54 (JEOVAN DO NASCIMENTO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 13:08 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

DECISAO-AQ-DAD - 4302021
(relativo ao Processo 241142021)

Código de validação: 81D95214A1

INFORMAÇÃO

Trata-se de Processo, no qual **MARGARENE DE JESUS MOTA AYRES, TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO**, matriculado(a) sob o nº **116814**, exercício em **16/05/2006**, solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **16/07/2021**, a concessão de **Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento**.

Para tanto, o(a) Requerente fez constar, em anexo:

Anexado	Documento	Horas
SIM	Certificados	120

Conforme a Resolução nº 37/2014, de 15/12/2014, publicada em 23/12/2014, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art 7º da Lei nº 8.715, de 19/11/07, a Divisão de Avaliação de Desempenho sugere o **deferimento** do pedido considerando o(s) documentos(s) apresentado(s).

DECISÃO

No exercício da competência delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Portaria TJ nº 28012020 e acolhendo como fundamento, da presente decisão as informações prestadas pela Divisão de Avaliação de Desempenho, **DEFIRO** o pedido de Adicional de Qualificação, decorrente de Ações de Treinamento, formulado pelo (a) servidor(a) **MARGARENE DE JESUS MOTA AYRES**, matrícula nº **116814**, no percentual de **1% (um por cento)**, a ser considerado a partir de **16/07/2021**.

A Coordenadoria de Pagamento, para as devidas providências, servindo esta decisão como Portaria.

Por fim, à Divisão de Cadastro, para juntada de cópia da presente decisão na pasta funcional do(a) servidor(a).

JEOVAN DO NASCIMENTO

Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho, em Exercício
Divisão de Avaliação de Desempenho
Matrícula 133694

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA

Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 09:57 (JEOVAN DO NASCIMENTO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 14:21 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

DECISAO-AQ-DAD - 4312021
(relativo ao Processo 241152021)
Código de validação: 7AC32F6968

INFORMAÇÃO

Trata-se de Processo, no qual **RICARDO SILVA CRUZ, OFICIAL DE JUSTIÇA**, matriculado(a) sob o nº **199513**, exercício em **17/05/2021**, solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **16/07/2021**, a concessão de **Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento**.

Para tanto, o(a) Requerente fez constar, em anexo:

Anexado	Documento	Horas
SIM	Certificados	120

Conforme a Resolução nº 37/2014, de 15/12/2014, publicada em 23/12/2014, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art 7º da Lei nº 8.715, de 19/11/07, a Divisão de Avaliação de Desempenho sugere o **deferimento** do pedido considerando o(s) documentos(s) apresentado(s).

DECISÃO

No exercício da competência delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Portaria TJ nº 28012020 e acolhendo como fundamento, da presente decisão as informações prestadas pela Divisão de Avaliação de Desempenho, **DEFIRO** o pedido de Adicional de Qualificação, decorrente de Ações de Treinamento, formulado pelo (a) servidor(a) **RICARDO SILVA CRUZ**, matrícula nº **199513**, no percentual de **1% (um por cento)**, a ser considerado a partir de **16/07/2021**.

A Coordenadoria de Pagamento, para as devidas providências, servindo esta decisão como Portaria.

Por fim, à Divisão de Cadastro, para juntada de cópia da presente decisão na pasta funcional do(a) servidor(a).

JEOVAN DO NASCIMENTO

Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho, em Exercício
Divisão de Avaliação de Desempenho
Matrícula 133694

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA

Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 09:58 (JEOVAN DO NASCIMENTO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 14:22 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

DECISAO-AQ-DAD - 4322021
(relativo ao Processo 241162021)
Código de validação: C2A77CDA8**INFORMAÇÃO**

Trata-se de Processo, no qual **EMERSON ARLEY RODRIGUES SANTOS, OFICIAL DE JUSTIÇA**, matriculado(a) sob o nº **166561**, exercício em **14/11/2012** solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **16/07/2021**, a concessão de **Adicional de Qualificação decorrente de Curso de Especialização**.

Para tanto, o(a) Requerente fez constar, em anexo:

Anexado	Documento	Horas	Data de Expedição
SIM	Certificado do Curso de Especialização	380	16/03/2021
SIM	Histórico Escolar	-----	-----

Conforme a Resolução nº 37/2014, de 15/12/2014, publicada em 23/12/2014, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 7º da Lei nº. 8.715, de 19/11/2007, a Divisão de Avaliação de Desempenho sugere o **indeferimento** do pedido considerando o(s) documentos apresentado(s).

O(a) requerente não assinou, no Certificado, o espaço reservado para a identificação do(a) aluno(a), condição indispensável à validade do referido documento.

DECISÃO

No exercício da competência delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos por meio da Portaria TJ nº 2801/2020 e acolhendo como fundamento da presente decisão as informações prestadas pela Divisão de Avaliação de Desempenho, **INDEFIRO** o pedido de Adicional de Qualificação em face do(a) servidor(a) **EMERSON ARLEY RODRIGUES SANTOS**, matrícula n.º **166561**, tendo em vista que o(a) requerente não cumpriu com os requisitos das normas que regem a matéria.

Considera-se notificado o requerente na forma da RESOL-GP-132012, que acrescentou o art. 5º-A à Resolução nº 57/2010, **sob pena de considerar-se a intimação/notificação automaticamente realizada após 10 (dez) dias corridos contados da data da decisão**.

JEOVAN DO NASCIMENTO
Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho, em Exercício
Divisão de Avaliação de Desempenho
Matrícula 133694

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 09:59 (JEOVAN DO NASCIMENTO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 14:22 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

DECISAO-AQ-DAD - 4332021
(relativo ao Processo 241322021)
Código de validação: 1BE10E10E4**INFORMAÇÃO**

Trata-se de Processo, no qual **ANA PAULA FERREIRA RAMOS, AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO**, matriculado(a) sob o nº. **166280**, data de exercício em 26/11/2012 solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **17/07/2021**, a concessão de **Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento**.

Para tanto, o(a) Requerente fez constar, em anexo:

Anexado	Documento	Horas
SIM	Certificado (s)	130

Conforme a Resolução nº 37/2014, de 15/12/2014, publicada em 23/12/2014, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art 7º da Lei nº 8.715, de 19/11/07, a Divisão de Avaliação de Desempenho sugere o **indeferimento** do pedido em face do(s) motivo(s) que segue(m):

A(s) ação(ões) de treinamento intitulada(s) "GESTÃO DE GENTE" foi(ram) utilizada(s) em pleito anterior do(a) servidor(a), por ocasião do **Processo nº 16077/2021**, o(s) qual(is) foi(ram) deferido(s) o adicional de qualificação no percentual de 1%. (art. 27, RESOL-GP 372014).

Tendo em vista a desconsideração do(s) certificado(s) acima mencionado(s), o(a) servidor(a) **não atingiu o mínimo de 120 horas/aula** para alcance do benefício no percentual de **1%**, conforme dispõe o art.17 da Resolução n.º 037/2014.

DECISÃO

No exercício da competência delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos por meio da Portaria TJ nº 2801/2020 e acolhendo como fundamento da presente decisão, as informações prestadas pela Divisão de Avaliação de Desempenho, **INDEFIRO** o pedido de Adicional de Qualificação, decorrente de Ações de Treinamento, formulado pelo (a) servidor(a) **ANA PAULA FERREIRA RAMOS, matrícula nº. 166280**, tendo em vista que o(a) requerente não cumpriu com os requisitos das normas que regem a matéria.

Considera-se notificado(a) o(a) requerente na forma da RESOL-GP-132012, que acrescentou o art. 5º-A à Resolução nº 57/ 2010, **sob pena de considerar-se a intimação/notificação automaticamente realizada após 10 (dez) dias corridos, contados da data da decisão.**

JEOVAN DO NASCIMENTO
Chefe da Divisão de Desempenho, em Exercício
Divisão de Avaliação de Desempenho
Matrícula 133694

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 10:02 (JEOVAN DO NASCIMENTO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 14:23 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

PORTARIA-DRH - 4242021
(relativo ao Processo 240342021)
Código de validação: 7B9ABDE129

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 153, inciso I, letra "f" da Lei nº 6.107/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão) e art. 3º, inciso V, "b", da Portaria n.º 3336/2010-DG/TJ,

R E S O L V E:

Autorizar ao servidor VICTOR KELLESON SALES RODRIGUES, Assessor de Juiz, matrícula nº 189746, lotado 3ª Vara da Comarca de Balsas, afastamento de 08 (oito) dias, por motivo de casamento, no período de 16.07.2021 a 23.07.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de julho de 2021.

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 13:07 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

PORTARIA-DRH - 4252021
(relativo ao Processo 235982021)
Código de validação: F2F4394437

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, inciso VII, da Portaria n.º 3336/2010-DG/TJ,

R E S O L V E:

Designar a servidora DJANNE DE OLIVEIRA SOARES, Auxiliar Judiciária - Apoio Administrativo, matrícula nº 101899, ora exercendo a função gratificada de Secretária da Diretoria de Auditoria Interna, para responder pelo cargo em comissão de Coordenadora de Avaliação de Controle Interno e de Monitoramento, durante o afastamento legal e temporário da titular, Patrícia Fonseca Pereira dos Santos, no período de 12.07.2021 a 27.07.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de julho de 2021.

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 14:34 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

Diretoria do Ferj

COMFERJ-DFERJ - 1382021
Código de validação: 7E5DFC6948

COMUNICADO DE INUTILIZAÇÃO DE SELOS

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão - FERJ, nos termos do art. 12, § 1º, da RESOL-GP-482019, comunica para conhecimento geral que os selos abaixo relacionados com a sua respectiva serventia extrajudicial, foram inutilizados. São Luís/MA, 07 de julho de 2021.

Nº de ordem	Cód.	Serventia	Selo	Data da Selagem	Ato
1.					
2.	164	CODÓ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029785D5IGY82Q4MHUTO51	03/03/2021	14.5.1
3.	0165	CODÓ - 3º Ofício Extrajudicial	PROTIT029884G6E964BOWBOJCO92	09/03/2021	17.2
4.	0165	CODÓ - 3º Ofício Extrajudicial	AUTENT029884EIKCU228UW077K60	12/03/2021	13.18
5.	0165	CODÓ - 3º Ofício Extrajudicial	RECFIR02988430AT2Q20FJSSAO16	12/03/2021	13.17.4
6.	0165	CODÓ - 3º Ofício Extrajudicial	RECFIR029884E3U7V1B01WQZZ648	12/03/2021	13.17.4
7.	0165	CODÓ - 3º Ofício Extrajudicial	REGTIT029884KMUKX0K58K5BHG68	19/03/2021	15.3.2
8.	0165	CODÓ - 3º Ofício Extrajudicial	RECFIR029884ZQL3YQ286PU60031	25/03/2021	13.17.4
9.	0165	CODÓ - 3º Ofício Extrajudicial	RECFIR029884M6PYW2U686MGG42	29/03/2021	13.17.2
10.	0117	Coelho Neto - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR030973CRQ6Y4BRDOZ2ME64	01/03/2021	13.17.2
11.	0117	Coelho Neto - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR030973L5B2152WXZEY5G88	01/03/2021	13.17.2
12.	0117	Coelho Neto - 1º Ofício Extrajudicial	AUTENT030973PQ2HTB2ED7K40K13	01/03/2021	13.18
13.	0117	Coelho Neto - 1º Ofício Extrajudicial	AUTENT030973V11JYYPHUWQWM79	01/03/2021	13.18
14.	0117	Coelho Neto - 1º Ofício Extrajudicial	AUTENT03097358GDLT2H68C2SK21	01/03/2021	13.18
15.	0117	Coelho Neto - 1º Ofício Extrajudicial	CERIMV0309737AMDG524SCN8LG89	08/03/2021	16.24.1
16.	0117	Coelho Neto - 1º Ofício Extrajudicial	BUSRIL030973TWJW2RIUN1Y498	08/03/2021	16.25.7
17.	0117	Coelho Neto - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR030973HD44SKCKS2ZW031	08/03/2021	13.17.3
18.	0117	Coelho Neto - 1º Ofício Extrajudicial	AUTENT030973Z5036ABBZNR0638	16/03/2021	13.18
19.	0117	Coelho Neto - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR030973WESDM2TLAWN4A97	22/03/2021	13.17.1
20.	0117	Coelho Neto - 1º Ofício Extrajudicial	AUTENT0309730MKFOBT67YTDMA09	23/03/2021	13.18
21.	0117	Coelho Neto - 1º Ofício Extrajudicial	LIQTTI030973TWSX2TTPOD8COY43	29/03/2021	17.4
22.	0117	Coelho Neto - 1º Ofício Extrajudicial	DILIGE0309735XFBMKT603ZL5M56	29/03/2021	17.10.1
23.	0117	Coelho Neto - 1º Ofício Extrajudicial	ARQUIV030973PFWN522AQCIMOC40	29/03/2021	17.9
24.	0117	Coelho Neto - 1º Ofício Extrajudicial	ARQUIV03097321JNN9KUZMQAG93	29/03/2021	17.9
25.	0117	Coelho Neto - 1º Ofício Extrajudicial	ARQUIV030973A632UPBL0I3UXA17	29/03/2021	17.9
26.	0119	COLINAS - 1º Ofício Extrajudicial	PRENOT030064VBRZE4BKPPYMI267	18/03/2021	16.1
27.	0119	COLINAS - 1º Ofício Extrajudicial	REGAVD030064PL01S6KJCL6G4K42	31/03/2021	16.3
28.	0119	COLINAS - 1º Ofício Extrajudicial	REGAVD030064RQT0HZ2KWCQBNC20	31/03/2021	16.3
29.	0120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029819G0JG6E2CDSY91W27	04/03/2021	14.5.1
30.	0120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029819KGUKB6KW254N0098	08/03/2021	14.5.1
31.	0120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS029819XEH185226F1AUK31	09/03/2021	14.a
32.	0120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR029819C0309N2FHH0AAK89	09/03/2021	13.17.2
33.	0120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029819MKM2RMBPOTN0B127	10/03/2021	14.5.1
34.	0120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR029819G4KB39KROKORJNK26	10/03/2021	13.9.3
35.	0120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029819LQ299FKE92MBW027	10/03/2021	13.30
36.	0120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR0298198W57N8TQ6JPNSU41	12/03/2021	13.17.2
37.	0120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029819MC27PQT1JW7S0187	15/03/2021	14.5.1
38.	0120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR029819G9G3ADB9TZB0PI91	16/03/2021	13.17.2
39.	0120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR029819009QK2TT6Q5OHE29	16/03/2021	13.17.2
40.	0120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR029819SGJF9E2DRAU2LW80	18/03/2021	13.17.2
41.	0120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR029819YIECEDBOBDLRO611	18/03/2021	13.17.2
42.	0120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR0298190UFD20KVQFTMK877	19/03/2021	13.17.2
43.	0120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS029819J82A06KP7A967C38	30/03/2021	14.a
44.	0405	CONCEICÃO DO LAGO ACU - Serventia Extrajudicial	RECFIR1576694NCLBHT4YS6DPE12	03/03/2021	13.17.3
45.	0405	CONCEICÃO DO LAGO ACU - Serventia Extrajudicial	PROCUR157669UNYE1BXXNII643	10/03/2021	13.9.4
46.	0405	CONCEICÃO DO LAGO ACU - Serventia Extrajudicial	REGNAS157669H66GXNTM4LZLS117	15/03/2021	14.a
47.	0405	CONCEICÃO DO LAGO ACU - Serventia Extrajudicial	PROCUR157669HPBABCABE3Y2ZDI53	16/03/2021	13.9.2
48.	0405	CONCEICÃO DO LAGO ACU - Serventia Extrajudicial	REGOBT157669N8W4VE25WV3ZG76	24/03/2021	14.c
49.	0405	CONCEICÃO DO LAGO ACU - Serventia Extrajudicial	CERTID157669M1VIYOKVQ26D6842	25/03/2021	14.5.1

	0405	CONCEICÃO DO LAGO ACU - Serventia Extrajudicial	ESCPUB157669C8W9XRKG20OUBS99	30/03/2021	13.1
51.	0405	CONCEICÃO DO LAGO ACU - Serventia Extrajudicial	ESCPUB1576699MPIH8TKLLPOGQ86	30/03/2021	13.1
52.	0405	CONCEICÃO DO LAGO ACU - Serventia Extrajudicial	ESCPUB157669TEHXS82JG6RYJ890	30/03/2021	13.1
53.	0405	CONCEICÃO DO LAGO ACU - Serventia Extrajudicial	ESCPUB157669C8SHLKT574MU012	30/03/2021	13.1
54.	0405	CONCEICÃO DO LAGO ACU - Serventia Extrajudicial	ESCPUB1576690L216FKJNAZKQW29	30/03/2021	13.1
55.	0167	COROATÁ - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30361RS88G6KXBG3BBK88	01/03/2021	13.17.1
56.	0167	COROATÁ - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR030361H9KFBVBR37XTF271	08/03/2021	13.9.3
57.	0167	COROATÁ - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR030361ST6TXWT2R070BU12	08/03/2021	13.9.3
58.	0167	COROATÁ - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS030361YP4FJKZQ6LW870	09/03/2021	14.a
59.	0167	COROATÁ - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30361BPFM0K9UA5B446	10/03/2021	13.17.2
60.	0167	COROATÁ - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT030361QESN0VBX4OYCLQ49	10/03/2021	13.18
61.	0167	COROATÁ - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT0303618W22IKTNGN5WYY44	10/03/2021	13.18
62.	0167	COROATÁ - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT0303610HZMXUKJ96GROO40	18/03/2021	13.18
63.	0167	COROATÁ - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT030361TLEJE24604VA444	19/03/2021	13.18
64.	0167	COROATÁ - 2º Ofício Extrajudicial	RETCAN030361Q3CDB7BKUFLA92	22/03/2021	14.3.3
65.	0167	COROATÁ - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR030361IIC8BHTM6CIZ8233	29/03/2021	13.9.3
66.	0168	COROATÁ - 3º Ofício Extrajudicial	RECFIRO3071844X5H2Y5GBQ6067	01/03/2021	13.17.1
67.	0168	COROATÁ - 3º Ofício Extrajudicial	RECFIRO3071871PLDLK000ZRYC21	01/03/2021	13.17.2
68.	0168	COROATÁ - 3º Ofício Extrajudicial	RECFIRO307184DANPN2EIIPIJG61	25/03/2021	13.17.4
69.	0168	COROATÁ - 3º Ofício Extrajudicial	AUTENT030718G1CGP5TQ6QMA2637	29/03/2021	13.18
70.	0168	COROATÁ - 3º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30718D7LTSK2K1WDT4841	29/03/2021	13.17.4
71.	0121	CURURUPU - 1º Ofício Extrajudicial	AVESVD029686VSVK12TRY8YNFA75	02/03/2021	16.22.2
72.	0121	CURURUPU - 1º Ofício Extrajudicial	REGIST029686UCYZIDBGLXKZE13	02/03/2021	16.4
73.	0121	CURURUPU - 1º Ofício Extrajudicial	REGIST0296862J8R1Q2K3YU1Y010	02/03/2021	16.4
74.	0121	CURURUPU - 1º Ofício Extrajudicial	AVESVD029686KILECK26JDMCAW47	02/03/2021	16.22.2
75.	0121	CURURUPU - 1º Ofício Extrajudicial	PRENOT0296868A5SSIKEPBXO7G17	02/03/2021	16.1
76.	0122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO31559GU3ABFKU3VMYO31	01/03/2021	13.17.2
77.	0122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID0315598DHTHPB5PWPEEE35	01/03/2021	14.5.1
78.	0122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO3155906J0NK2A6T291056	01/03/2021	13.17.4
79.	0122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO31559IFEB3ZTH53YCZU02	02/03/2021	13.17.1
80.	0122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO3155967VVOABJN4LU3Y81	03/03/2021	13.17.3
81.	0122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO3155961D0UBTHL516214	08/03/2021	13.17.2
82.	0122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID031559L6VPFW2260P80K84	12/03/2021	14.5.1
83.	0122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO315597YLO8TQ25OS8Q06	12/03/2021	13.17.3
84.	0122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT03155995VLX8TZU042TU01	16/03/2021	13.18
85.	0122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID0315596Q4TJB8NEZH7Y10	16/03/2021	13.12.1
86.	0122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO31559E4L7ELKF3804B481	22/03/2021	13.17.2
87.	0122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO31559QZDWB3K8W0QBD517	22/03/2021	13.17.2
88.	0122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	REGTER03155983L4S0KFKKSCOW06	30/03/2021	15.7.1
89.	0346	DAVINÓPOLIS - Serventia Extrajudicial	RECFIR149773NX3DTW22YGA9Y445	02/03/2021	13.17.4
90.	0346	DAVINÓPOLIS - Serventia Extrajudicial	RECFIR149773EWASC524A66WAS86	02/03/2021	13.17.4
91.	0346	DAVINÓPOLIS - Serventia Extrajudicial	PRENOT149773490ODLKASZ8IGO33	08/03/2021	16.1
92.	0346	DAVINÓPOLIS - Serventia Extrajudicial	REGNAT149773V1N68OKYQV4BBK17	15/03/2021	14.d
93.	0346	DAVINÓPOLIS - Serventia Extrajudicial	PRENOT149773FL2R18T0CXWIOQ81	15/03/2021	15.1
94.	0346	DAVINÓPOLIS - Serventia Extrajudicial	RECFIR149773YSX2PVBVUBXP0E09	22/03/2021	13.17.2
95.	0346	DAVINÓPOLIS - Serventia Extrajudicial	PROTTI1497734JKT4WTWU914QI92	22/03/2021	17.1
96.	0346	DAVINÓPOLIS - Serventia Extrajudicial	ARQUIV149773SGGH4E23A7E4Q478	22/03/2021	17.9
97.	0346	DAVINÓPOLIS - Serventia Extrajudicial	CERTID149773YOV4SDBPY4VZ7221	22/03/2021	17.5.1
98.	0123	DOM PEDRO - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIRO306279N06CMBBLQYIFY62	03/03/2021	13.17.2
99.	0123	DOM PEDRO - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30627XQ15RE2JSUM1UC20	03/03/2021	13.17.2
100.	0123	DOM PEDRO - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30627HV5YPYB1QQVYZ114	04/03/2021	13.17.2
101.	0124	DOM PEDRO - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30643Q02QW2TVL2P1EA16	11/03/2021	13.17.3
102.	0124	DOM PEDRO - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS0306438EL8KTT0AZGRKA79	17/03/2021	14.a
103.	0241	DUQUE BACELAR - Serventia Extrajudicial	PROCUR030775GAEVLKTGASJTG12	02/03/2021	13.9.3
104.	0241	DUQUE BACELAR - Serventia Extrajudicial	AVERBA030775HEZDTB2H8E632K47	29/03/2021	14.4.1
105.	0241	DUQUE BACELAR - Serventia Extrajudicial	AVERBA0307753YNCHKTCYWWBUA91	29/03/2021	14.4.1
106.	0241	DUQUE BACELAR - Serventia Extrajudicial	AVERBA030775874U4MBMQWPXH052	30/03/2021	14.4.1
107.	0241	DUQUE BACELAR - Serventia Extrajudicial	CERTID030775C2K81E28D1SJK423	31/03/2021	14.5.1
108.	0025	ESPERANTINÓPOLIS - 1º Ofício Extrajudicial	PRENOT031427A2N7UPBJCH25UE75	03/03/2021	16.1

109.	0025	ESPERANTINÓPOLIS - 1º Ofício Extrajudicial	PRENOT0314273Q6G7HTFM1FOE181	03/03/2021	16,1
110.	0025	ESPERANTINÓPOLIS - 1º Ofício Extrajudicial	ARQUIV031427F138Z8T287DG4H43	05/03/2021	16,39
111.	0025	ESPERANTINÓPOLIS - 1º Ofício Extrajudicial	REGIST0314270CFOMNT1UNAJYY11	15/03/2021	16,4
112.	0025	ESPERANTINÓPOLIS - 1º Ofício Extrajudicial	PRENOT031427Z2LBD9KINBTWGW01	22/03/2021	16,1
113.	0025	ESPERANTINÓPOLIS - 1º Ofício Extrajudicial	RETFIC031427IE0E00K9903AXK43	22/03/2021	16,22.4.1
114.	0025	ESPERANTINÓPOLIS - 1º Ofício Extrajudicial	REGTOR031427OSV2YXKECAQEO46	22/03/2021	16,9
115.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR14902157CM04BCJ7POAU97	01/03/2021	13,17,2
116.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR149021T8CH4Z29XPB46S65	03/03/2021	13,17,3
117.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID149021ZF7LUIHT3AQPJDU18	04/03/2021	14,5.1
118.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR149021PDK416KNWXY3K097	05/03/2021	13,17,3
119.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT149021VZUTOQTCXIRVY127	08/03/2021	13,18
120.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR1490219A0KCS2LMBTGHW06	08/03/2021	13,9.3
121.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID149021MXQBYNTWMDOCSY93	09/03/2021	14,5.1
122.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR149021MCCL3LKIUBUWL498	09/03/2021	13,17,1
123.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR14902116C8AQ2ZYJFCY483	09/03/2021	13,17,4
124.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT149021KBAKAWTWK3A2PM52	09/03/2021	13,18
125.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS149021BDW4IPBD5Z9KE78	10/03/2021	14,a
126.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR1490212H25UWTD0H0PIY67	10/03/2021	13,9.3
127.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT149021JCG0H2CCK8QAHG48	11/03/2021	13,18
128.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID14902132TXUWTB5QXG6Y01	11/03/2021	14,5.1
129.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID149021O3724VBZMTDKZI91	11/03/2021	14,5.1
130.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR149021OZIVHT2Y163GI30	12/03/2021	13,17,4
131.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR149021HTPH3ZTS9NBY3680	12/03/2021	13,17,4
132.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR149021W7XDZFKX22O5U016	12/03/2021	13,17,4
133.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR1490212ERIFQT66SY1YI20	12/03/2021	13,17,4
134.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR149021OQ8JEN226DM6OK80	12/03/2021	13,17,4
135.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR149021S5PWKQ2Q114CCS12	12/03/2021	13,17,1
136.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR149021V35OSFKWGWHNZC61	12/03/2021	13,9.3
137.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT149021I0GV6524NA95DW95	15/03/2021	13,18
138.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT149021G9H81HKZ7KQTVK11	15/03/2021	13,18
139.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT149021BID6JN2GWJ05PW78	15/03/2021	13,18
140.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR149021DIB838TLE8XB1615	15/03/2021	13,17,2
141.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR149021EH57AE2HRH301872	15/03/2021	13,17,2
142.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	PROCAD149021KZOUSJBYMV3V6M84	15/03/2021	14,11
143.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT149021TE7YTN21HOIFS70	15/03/2021	13,18
144.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR149021825H86KQ7ED6TC23	15/03/2021	13,17,2
145.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AVERBA149021BVOZSE2D93SG1874	15/03/2021	14,4.1
146.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID149021M6C9FVBS9BHSU82	15/03/2021	14,5.1
147.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT14902150Q8ELKFBVE02G89	15/03/2021	13,18
148.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT1490211MNLH5TO468TIA99	15/03/2021	13,18
149.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID149021BK53KJBWOFSD9A81	16/03/2021	14,5.1
150.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT149021B3MNX1BGF6SUM71	16/03/2021	13,18
151.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR14902191ZTEITTEUWEAY31	17/03/2021	13,17,2
152.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT149021MXJXF5TZE2TC0Y01	17/03/2021	13,18
153.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT14902160NOYMB27BPY6U77	18/03/2021	13,18
154.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT149021108JP2TPS3A3JE83	18/03/2021	13,18
155.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT149021FS4ZG52ADNONGK76	18/03/2021	13,18
156.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT149021F882IH2V03UV6S23	18/03/2021	13,18
157.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR149021HWSL5FK3TR4Y023	18/03/2021	13,17,2
158.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT149021J0OLJ1BU4JV35A06	18/03/2021	13,18
159.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR149021FD4RZWT9IWC48I29	18/03/2021	13,9.3
160.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR1490216A6XSHMM0U1W160	19/03/2021	13,17,1
161.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR1490210CKWUDBYH88V183	19/03/2021	13,17,2
162.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	ESCPUB149021WPH4JMBPB8IBOU45	19/03/2021	13,7
163.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV149021273J11BWQN9LTA24	20/03/2021	13,30
164.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV149021YX3TGHTZ6E8UCI99	20/03/2021	13,30
165.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV149021YMGEZ523C73BJ858	20/03/2021	13,30
166.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR1490210BBA0BTF5KAPES3	22/03/2021	13,17,3
167.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR149021JXHFLOKN7EJ8HC10	22/03/2021	13,17,3

168.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID1490212N9N99KCOG584803	22/03/2021	14.5.1
169.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR1490216LTSKSB292L3LY84	25/03/2021	13.17.4
170.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID149021EA4UTN2XD1QH4K65	25/03/2021	14.5.1
171.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR149021DSN1TE2822PG3W62	25/03/2021	13.17.2
172.	0026	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT149021TWOIUVBK4HSYUW08	29/03/2021	13.18
173.	0027	ESTREITO - 1º Ofício Extrajudicial	PROCUR031237X4JG3QTMBOXBYKQ11	02/03/2021	13.9.3
174.	0027	ESTREITO - 1º Ofício Extrajudicial	ESCPUB03123728V538T56H4F7E96	11/03/2021	13.1
175.	0027	ESTREITO - 1º Ofício Extrajudicial	PRENOT031237N0SDWLKUN4JDKO79	15/03/2021	16.1
176.	0027	ESTREITO - 1º Ofício Extrajudicial	AVERBA0312375HCACCT535KLSY39	15/03/2021	16.15.3
177.	0027	ESTREITO - 1º Ofício Extrajudicial	CEDRUR031237JEIKPBTMOKUOQA06	29/03/2021	16.13.1
178.	0028	ESTREITO - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030338N4W1QN2B12SZRK18	11/03/2021	13.17.2
179.	0028	ESTREITO - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR03033861D1GKTSISQ53Q13	11/03/2021	13.17.2
180.	0028	ESTREITO - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR0303380D1LH1BHUI3CTY59	11/03/2021	13.17.2
181.	0028	ESTREITO - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR030338WY192E22SN6AAW74	22/03/2021	13.9.3
182.	0028	ESTREITO - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV030338PVS1FTTYE2T1IQ07	22/03/2021	13.30
183.	0028	ESTREITO - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030338IWRZP0KRSCU9T812	29/03/2021	13.17.3
184.	0028	ESTREITO - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030338MTK7OWTA6AKD9Y45	29/03/2021	13.17.3
185.	0348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	PROTIT149583H4SYZKXOJ0EH4G90	04/03/2021	17.2
186.	0348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	LIQITI149583TS1PI1QTS05M6A51	04/03/2021	17.4
187.	0348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	ARQUIV149583E1LZ1TIZYP6FE11	04/03/2021	17.9
188.	0348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	DILIGE149583EBAJPCWL90BS855	04/03/2021	17.10.1
189.	0348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	AVERBA149583BXFUNABO5FH1P070	08/03/2021	13.15
190.	0348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	CERTID1495834YW8EQ20R8HRTW79	09/03/2021	14.5.1
191.	0348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	ESCPUB149583DZ1P48THXWVR0Y81	09/03/2021	13.1
192.	0348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR149583XD143KNYWP2JK24	12/03/2021	13.17.3
193.	0348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR14958303E16UKBYOTV2W45	12/03/2021	13.17.3
194.	0348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	RETFIC149583M090Z2RAISDH091	17/03/2021	16.22.4.1
195.	0348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR1495833YBMQIKPR707NC61	17/03/2021	13.17.2
196.	0348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR1495836767BQ2XA0B4XW36	17/03/2021	13.17.2
197.	0348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR14958353CDGE22JKNKEC82	17/03/2021	13.17.2
198.	0348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR149583M5HM9K2JLQJQC458	17/03/2021	13.17.2
199.	0348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR149583IVED4GBO9JRPFI69	17/03/2021	13.17.2
200.	0348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR1495832NPY522LACM40413	17/03/2021	13.17.2
201.	0406	FERNANDO FALCÃO - Serventia Extrajudicial	AVESVD157073GNXXI3K88CCQYG56	23/03/2021	16.22.2
202.	0327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	RECFIR1489407TEFEDB0G416XU80	03/03/2021	13.17.2
203.	0327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	CERIMV148940QTW1M1B1SREDA18	05/03/2021	16.24.2
204.	0327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	REGNAS148940VWN80Z2JRKYKH428	09/03/2021	14.a
205.	0327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	PRENOT148940YEQ53FKCYFUG1O43	11/03/2021	16.1
206.	0327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	CEDRUR148940M47ZHQP14W7DS07	11/03/2021	16.13.1
207.	0327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	ARQUIV148940CIP98WZT16WF5A54	11/03/2021	16.39
208.	0327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	CERIMV148940LVNVGB2LKKYP6024	24/03/2021	16.24.1
209.	0327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	CERIMV148940UKP60KED5BGSK85	29/03/2021	16.24.1
210.	0327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	CERIMV148940LZLG2FKESRIEN098	29/03/2021	16.24.1
211.	0327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	CERIMV148940B5FFDBTH8NPYX252	29/03/2021	16.24.1
212.	0327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	CERINT1489407QFKDK2ZUX8VAO41	30/03/2021	14.5.6
213.	0327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	PRENOT148940TWA59DBI0KVUKI01	30/03/2021	15.1
214.	0327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	NOTEXT148940708TJMBY8RT1NU41	30/03/2021	15.8
215.	0327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	DILIGE1489405SHYLU4SAHRA09	30/03/2021	15.8.1.2
216.	0327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	ARQUIV1489409IENDRKNVZWL850	30/03/2021	15.22
217.	0327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	PRENOT148940BOSQ64B3W9Z62P99	30/03/2021	15.1
218.	0327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	RECFIR148940CYDVBQTHXO7L7Q16	31/03/2021	13.17.2
219.	0254	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - Serventia Extrajudicial	ARQUIV031302ZG0PLRKG0HMDUC89	04/03/2021	16.39
220.	0254	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - Serventia Extrajudicial	ESCPUB0313020577P2TQABSVO657	05/03/2021	13.1
221.	0254	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - Serventia Extrajudicial	PROCUR031302109BG2TJDFS5O637	15/03/2021	13.9.2
222.	0254	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - Serventia Extrajudicial	CERIMV031302QCL2MK24500UUG16	15/03/2021	16.24.1
223.	0254	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - Serventia Extrajudicial	CERIMV0313020G1UB7BZ6R40H668	15/03/2021	16.24.2
224.	0254	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - Serventia Extrajudicial	CERIMV0313020EH82K2DYRQO1416	22/03/2021	16.24.1
225.	0254	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - Serventia Extrajudicial	ARQUIV031302AFTLV2TBAFHPG651	25/03/2021	16.39
226.	0254	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - Serventia Extrajudicial	RECFIR0313022R5EHT40XNJNY39	29/03/2021	13.17.3

227.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	CERTID030874AY509Z21UFR98068	22/03/2021	14.5.1
228.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AVERBA030874Q2N9J7BFRPR0XM71	23/03/2021	15.9.1
229.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AUTENT030874ATTIHZHTIB43LR281	25/03/2021	13.18
230.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AUTENT030874V0LC1SB3KR1J611	25/03/2021	13.18
231.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AUTENT030874RY9IUTZ1MKIFF219	25/03/2021	13.18
232.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AUTENT030874259P952FJ9JY9S12	25/03/2021	13.18
233.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AUTENT03087430MF13KG0QACEC64	25/03/2021	13.18
234.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AUTENT030874VGHUBJB8BV219678	25/03/2021	13.18
235.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AUTENT030874QX3LN5TLX33YM678	25/03/2021	13.18
236.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AUTENT030874YL SF6W2G96PAFS25	25/03/2021	13.18
237.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AUTENT030874PF7MV82YLU94014	25/03/2021	13.18
238.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AUTENT030874Q0BGNFKW006TLW02	25/03/2021	13.18
239.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AUTENT030874C2OJ3SBIM8BXOI75	25/03/2021	13.18
240.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AUTENT030874UTK3Y52KYHIC4G73	25/03/2021	13.18
241.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AUTENT030874R3C01CKZ8F2S3070	25/03/2021	13.18
242.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AUTENT030874V3PDLJB5W81BBU16	25/03/2021	13.18
243.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AUTENT030874QCFWR7B39ABK6Y17	25/03/2021	13.18
244.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AUTENT030874DH18ZN2OSZQNKG05	25/03/2021	13.18
245.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AUTENT030874MIW801BODZOEUI51	25/03/2021	13.18
246.	0235	FORTUNA - Serventia Extrajudicial	AVERBA030874PSZBLHTODJGPO91	31/03/2021	15.9.1
247.	0214	GODOFREDO VIANA - Serventia Extrajudicial	RECFIR031732DZTXRYB0X05JSA60	11/03/2021	13.17.4
248.	0214	GODOFREDO VIANA - Serventia Extrajudicial	RECFIR031732QJMC1KGTGNSSZY22	11/03/2021	13.17.4
249.	0214	GODOFREDO VIANA - Serventia Extrajudicial	CERTID0317323UP3UQTRRPP1L063	19/03/2021	14.5.1
250.	0214	GODOFREDO VIANA - Serventia Extrajudicial	AUTENT031732YROW61BY9WYRDU61	26/03/2021	13.18
251.	0243	GONCALVES DIAS - Serventia Extrajudicial	RECFIR031336P1B9E52LHBSUMG75	01/03/2021	13.17.2
252.	0243	GONCALVES DIAS - Serventia Extrajudicial	CERTID0313367I04F8TTY6TR8E58	02/03/2021	13.12.1
253.	0243	GONCALVES DIAS - Serventia Extrajudicial	AUTENT031336RGRJZ2LCOCHY071	03/03/2021	13.18
254.	0243	GONCALVES DIAS - Serventia Extrajudicial	AUTENT031336V5CDBIKB9UEGQS03	03/03/2021	13.18
255.	0243	GONCALVES DIAS - Serventia Extrajudicial	AUTENT031336R7CRIET40LFHWU56	03/03/2021	13.18
256.	0243	GONCALVES DIAS - Serventia Extrajudicial	AUTENT0313361MQCPXKO3ZL53W17	03/03/2021	13.18
257.	0243	GONCALVES DIAS - Serventia Extrajudicial	AUTENT0313369JWDAOKJBRIUZ871	03/03/2021	13.18
258.	0243	GONCALVES DIAS - Serventia Extrajudicial	AUTENT031336FESCDZT9TYPA5213	03/03/2021	13.18
259.	0243	GONCALVES DIAS - Serventia Extrajudicial	AUTENT031336IZHIF7B3VKE3AA28	03/03/2021	13.18
260.	0243	GONCALVES DIAS - Serventia Extrajudicial	PROCUR031336LA0VLQTV5UPB1053	04/03/2021	13.9.3
261.	0243	GONCALVES DIAS - Serventia Extrajudicial	CERTID031336X8QOTOK33BL8DW10	23/03/2021	17.5.1
262.	0242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	CERTID030684FH5R37BLTFJ648	02/03/2021	14.5.1
263.	0242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	CERIMV030684LROKRN290NC2KO58	05/03/2021	16.24.1
264.	0242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	CERIMV030684123VSH2K2NDQ1K91	05/03/2021	16.24.1
265.	0242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	ESCPUB030684FFY030KFUORO02	19/03/2021	13.1
266.	0242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	RECFIR030684YK4PMST1JOLJZQ13	23/03/2021	13.17.2
267.	0242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	CERTID030684B8LUOPB356CRGI01	24/03/2021	14.5.1
268.	0242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	PROCUR03068437BKCFKSBO17KS12	25/03/2021	13.9.3
269.	0242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	PROCUR030684JNZZMBO2K14DM72	25/03/2021	13.9.3
270.	0242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	PROCUR0306849XMHNKTQ1A4U7I76	29/03/2021	13.9.3
271.	0242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	CERTID030684BFWAJ22KNB1GKG53	29/03/2021	17.5.1
272.	0242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	PROCUR03068483W36H2N3X3J2W92	30/03/2021	13.9.3
273.	0291	GOVERNADOR EDISON LOBÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR149062EAIT6HTG48AP1Q050	01/03/2021	13.17.3
274.	0291	GOVERNADOR EDISON LOBÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR149062AA46NB9MTUT0Y61	04/03/2021	13.17.4
275.	0291	GOVERNADOR EDISON LOBÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR149062PH349T2NM0U07K26	04/03/2021	13.17.4
276.	0291	GOVERNADOR EDISON LOBÃO - Serventia Extrajudicial	CERIMV149062PFI1UVK2B7Q15K85	04/03/2021	16.24.1
277.	0291	GOVERNADOR EDISON LOBÃO - Serventia Extrajudicial	REVOGA1490621V2A1QT0GD3WD283	15/03/2021	13.9.6
278.	0291	GOVERNADOR EDISON LOBÃO - Serventia Extrajudicial	AVERBA149062B1ICC2N1LEUCN417	15/03/2021	14.3.4
279.	0291	GOVERNADOR EDISON LOBÃO - Serventia Extrajudicial	CERINT149062L233QP8594AOXM70	29/03/2021	16.24.4
280.	0291	GOVERNADOR EDISON LOBÃO - Serventia Extrajudicial	CERLE149062RCLD4BK2C1RDE95	29/03/2021	16.24.4.1
281.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	RECFIR031153TD0W6DB0X5UMSE62	01/03/2021	13.17.4
282.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	RECFIR0311538261MDB48AVBZ235	02/03/2021	13.17.1
283.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	RECFIR031153CCCHUN2D6B98W411	02/03/2021	13.17.1
284.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	RECFIR031153PIMFOETR0I842I59	02/03/2021	13.17.1
	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	RECFIR031153Y5QN2DB9KBZVTQ02	02/03/2021	13.17.1

285.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	RECFIR031153Y5QN2DB9KBZVTQ02	02/03/2021	13.17.1
286.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	RECFIR031153V72VGIKTG7MW0G94	08/03/2021	13.17.2
287.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	RECFIR031153LMWHEPB5TFLYYM36	08/03/2021	13.17.2
288.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	RECFIR031153KMA2OETENCWHE166	08/03/2021	13.17.2
289.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	CERTID03115380U9BTE4ZPQA96	08/03/2021	14.5.1
290.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	REGOBT0311530AGHV1B5DAT92690	09/03/2021	14.e
291.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	RECFIR0311537SLFA1B5XUB66636	12/03/2021	13.17.1
292.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	CERTID031153A6NSIWT45HXPNU75	18/03/2021	14.5.1
293.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	REGNAS0311530UJJDQTD6JTU256	18/03/2021	14.a
294.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	HABCAS031153ZGZ7J82MQZTF9042	22/03/2021	14.1.2
295.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	HABCAS031153VHNTPBWM0EIM13	22/03/2021	14.1.2
296.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	PROCUR03115305J171BHY5ZHY606	23/03/2021	13.9.3
297.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	HABCAS031153K1D65221SZX3W41	23/03/2021	14.1.5
298.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	HABCAS031153BZS9EB2PQ3IPGK43	23/03/2021	14.1.5
299.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	HABCAS031153P044XK6AR5NXXK31	23/03/2021	14.1.5
300.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	HABCAS03115305DKFKXQJDKQW56	23/03/2021	14.1.2
301.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	HABCAS031153AR5TYHTGRPHRDE83	23/03/2021	14.1.1
302.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	HABCAS031153DDPDV524305DLG40	23/03/2021	14.1.1
303.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	CERTID031153MSWPCGBBXHDZ4M71	23/03/2021	14.5.1
304.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	CERTID031153N8IOBT2U5WCLW69	23/03/2021	14.5.1
305.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	REGNAS031153CACZLZTSHM674219	24/03/2021	14.a
306.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	CERTID031153UVDPIKZPGYTS063	25/03/2021	14.5.1
307.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	CERTID031153THDQCKRH917HC87	26/03/2021	14.5.1
308.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	RECFIR031153196JKETDNT0ZRU68	29/03/2021	13.17.2
309.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	PRENOT031153B4G4XKA48D7XK51	30/03/2021	16.1
310.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	MATRIC0311533F6J75TV08DOGI09	30/03/2021	16.2
311.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	REGAVD0311539RZIUQ23AGTE4C20	30/03/2021	16.3
312.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	CERIMV031153HRZ6Q4BNLSDKL235	30/03/2021	16.24.1
313.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	PRENOT031153TMMWPKMT78C4MDM53	30/03/2021	16.1
314.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	MATRIC031153NPPGIH2RSX2S7055	30/03/2021	16.2
315.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	REGAVD031153PP23WTHMWUZ7U24	30/03/2021	16.3
316.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	CERIMV031153G1252D8QVLSL5Q02	30/03/2021	16.24.1
317.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	PRENOT0311531LOD97BZJGZ7Y16	30/03/2021	16.1
318.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	MATRIC031153X04PIK81JB8OG26	30/03/2021	16.2
319.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	REGAVD031153Q1AHRMB3A9YC1243	30/03/2021	16.3
320.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	CERIMV031153EXOSTTTT7MNNWY92	30/03/2021	16.24.1
321.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	PRENOT0311536A2HHKTF51YFCA31	30/03/2021	16.1
322.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	AVESVD031153MQQL3YBKA1ZRSY61	30/03/2021	16.22.2
323.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	PRENOT0311536G3HEMBLAUGKEE21	30/03/2021	16.1
324.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	PRENOT0311537TOBY8BT12694BM59	30/03/2021	16.1
325.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	AVESVD031153NOLC2Q2VVWNPDO17	30/03/2021	16.22.2
326.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	PRENOT031153CAORKW2GNW4BU476	30/03/2021	16.1
327.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	AVESVD031153YK9NU7BPZQOBFY39	30/03/2021	16.22.2
328.	0029	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Serventia Extrajudicial	CERTID031153LFSFZZ2RST5NIC15	31/03/2021	14.5.1
329.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	RECFIR031146FPZT9B23OJWCTS11	02/03/2021	13.17.4
330.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	RECFIR0311463NYAKZ172RMLFY17	02/03/2021	13.17.4
331.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	CERTID0311469YNTZ2XDMO3U863	03/03/2021	14.5.1
332.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	REGNAS031146BHJ8ETA7N6ME27	05/03/2021	14.a
333.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	RETCAN031146NJKW8BTG3ZQQQ616	10/03/2021	14.3.3
334.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	RECFIR031146W90B14B3E0F2GY77	10/03/2021	13.17.4
335.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	RECFIR031146MK46D1B26QMU4Q44	10/03/2021	13.17.4
336.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	RECFIR031146L0942DBZ6NPKWA96	10/03/2021	13.17.4
337.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	RECFIR03114614C8HN2DVHSL0027	10/03/2021	13.17.3
338.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	REGNAS031146RUHLUW2AM18UZC44	13/03/2021	14.a
339.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	REGNAS031146ZLR0MJB9WXFU6212	15/03/2021	14.a
340.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	RECFIR031146YVB661BNEYZYIY275	16/03/2021	13.17.4
341.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	RECFIR031146XQM20YBCDQK0K038	29/03/2021	13.17.3
342.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	RECFIR031146963WZFKJ6R7JXG06	29/03/2021	13.17.2
343.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	RECFIR031146AW6QOW2UTKK3VC28	29/03/2021	13.17.2

344.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	RECFIRO31146CIP90ZTG13URYM54	29/03/2021	13,17.2
345.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	CERTID031146LFY9DBTF1VXB3I38	29/03/2021	14,5.1
346.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	LIQTTT0311465AM50AB2UPRES228	29/03/2021	17,4
347.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	RECFIRO31146WOSAZ5TNW9IOXQ89	31/03/2021	13,17.2
348.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	LIQTTT03114664GDHOKMFIGBMM404	31/03/2021	17,4
349.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	AVESVD031146KMG95OKSZY5S2451	31/03/2021	16,22.2
350.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	AVESVD031146BUSGU7BAPRCWII15	31/03/2021	16,22.2
351.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	REGAVD031146ZAT15ZTAZN78BY40	31/03/2021	16,3
352.	0279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	REGAVD0311463EAE79K3BWCU2C12	31/03/2021	16,3
353.	0125	GRAJAÚ - 1º Ofício Extrajudicial	REGAVD030999V27NX52ZCB2RZ061	11/03/2021	16,3
354.	0125	GRAJAÚ - 1º Ofício Extrajudicial	REGAVD03099955SK02T8N61BLU61	11/03/2021	16,3
355.	0125	GRAJAÚ - 1º Ofício Extrajudicial	PROTITD030999LUCU99K1RVCWPC50	22/03/2021	17,3
356.	0125	GRAJAÚ - 1º Ofício Extrajudicial	CERTID030999UP2DYXKJQU1KDS35	22/03/2021	17,5.1
357.	0125	GRAJAÚ - 1º Ofício Extrajudicial	LIQTTT030999VYGR2HTSNWUKKA72	31/03/2021	17,4
358.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030593SR25QBTNW6DBC294	02/03/2021	14,5.1
359.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO305939LW4BUKZYFT7KG96	02/03/2021	13,17.3
360.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030593N2BLGMBEUNMVK614	02/03/2021	14,5.1
361.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	AVERBA030593AAC687BIL2D8TQ99	02/03/2021	14,4.3
362.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	AVERBA030593Q8SZH5T35X11JM31	02/03/2021	14,4.3
363.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030593UJUUUKFARWMTS42	04/03/2021	14,5.1
364.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030593SGKEN82E0PBWBS59	05/03/2021	14,5.1
365.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030593IONMZZTTF005TU22	05/03/2021	14,5.1
366.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR030593BIWLIABDIKTS7A50	10/03/2021	13,9.3
367.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030593NJC1IKMKX3N8W70	12/03/2021	14,5.1
368.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030593NHFFNUKST889SG49	15/03/2021	14,5.1
369.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030593R4226UKRBEFGJ424	16/03/2021	14,5.1
370.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO305933RGAUCK2FNIS9847	16/03/2021	13,17.2
371.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30593WNTLYBTRHK0UE27	16/03/2021	13,17.2
372.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30593N8DNLUKLXJ5N486	16/03/2021	13,17.2
373.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30593JQW2Q28R2BJY421	16/03/2021	13,17.2
374.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30593WCPW3MBZV1R99164	16/03/2021	13,17.2
375.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	AVERBA030593BVM92TR4KAIE275	17/03/2021	14,4.3
376.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030593609S0K2M1N60GC05	22/03/2021	14,5.1
377.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030593CPNOBHTAGV17C103	24/03/2021	14,5.1
378.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	AVERBA0305938LBUHSBZM9CJFA38	25/03/2021	14,4.3
379.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR03059330OX6T2C61P1X067	29/03/2021	13,9.3
380.	0126	GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID0305936QW293KSKDDP463	30/03/2021	14,5.1
381.	0031	GUIMARÃES - Serventia Extrajudicial	CERTID0310620UBNYZT51123BY67	03/03/2021	14,5.1
382.	0031	GUIMARÃES - Serventia Extrajudicial	CERTID031062M4LM7QTRZSMQZA89	04/03/2021	14,5.1
383.	0031	GUIMARÃES - Serventia Extrajudicial	CERTID031062LSUTYETBW98PEE54	04/03/2021	14,5.1
384.	0031	GUIMARÃES - Serventia Extrajudicial	CERTID031062DZESCQTKH5PRCM08	04/03/2021	14,5.1
385.	0033	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	PROCUR030890I0DACGB5ABL3K224	02/03/2021	13,9.3
386.	0033	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	PROCUR0308904ZDZNUKB40GCJG94	02/03/2021	13,9.4
387.	0033	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	ARQUIV03089046J0VVB4TSA9RU92	02/03/2021	13,30
388.	0033	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	RETCAN0308908U73B1BLJ4SPCA96	03/03/2021	14,3.3
389.	0033	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	REGOB0308903DVSXKXWEIWN9C92	04/03/2021	14,c
390.	0033	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	RECFIRO30890P507I0KF6L.VYJW95	05/03/2021	13,17.4
391.	0033	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	RECFIRO30890UIGMFJBXWFSMCA10	05/03/2021	13,17.4
392.	0033	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	RECFIRO30890L8NOGH2MZ6SKHS50	09/03/2021	13,17.2
393.	0033	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	PROCUR030890SQUQEPBLR7KE226	09/03/2021	13,9.3
394.	0033	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	CERTID030890HGNRLN20C257BK19	10/03/2021	14,5.1
395.	0033	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	REGNAS030890E0V04BQF8TY7689	11/03/2021	14,a
396.	0033	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	REGNAS030890K5LDFZTJ1WB0F127	12/03/2021	14,a
397.	0033	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	REGNAS030890COXE23KAACHJXG74	15/03/2021	14,a
398.	0033	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	CERTID0308908DOOOCKMOGJYK14	23/03/2021	14,5.1
399.	0033	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	AVERBA030890QMA2FN295H0W7K62	23/03/2021	14,4.1
400.	0033	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	RECFIRO30890HLLB8Q25FTOZL459	24/03/2021	13,17.2
401.	0035	ICATU - Serventia Extrajudicial	RECFIRO29751EUTTPN2FEK5ZSC95	01/03/2021	13,17.1
402.	0035	ICATU - Serventia Extrajudicial	RECFIRO297511YUDFVBRK29GRA77	01/03/2021	13,17.2

403.	0409	IGARAPÉ DO MEIO - Serventia Extrajudicial	AUTENT157693YJ8SEIKM7M4F463	01/03/2021	13,18
404.	0409	IGARAPÉ DO MEIO - Serventia Extrajudicial	AUTENT157693KS33BZ2350E3MC14	01/03/2021	13,18
405.	0409	IGARAPÉ DO MEIO - Serventia Extrajudicial	AUTENT157693C1V1PWTKM70S2I61	01/03/2021	13,18
406.	0409	IGARAPÉ DO MEIO - Serventia Extrajudicial	AUTENT1576931GWKOB2A6TCK3881	01/03/2021	13,18
407.	0409	IGARAPÉ DO MEIO - Serventia Extrajudicial	RECFIR157693OLO7WT20BFUUPW46	02/03/2021	13,17,2
408.	0409	IGARAPÉ DO MEIO - Serventia Extrajudicial	RECFIR157693JLZ6XYB8UY3F9Y54	02/03/2021	13,17,2
409.	0409	IGARAPÉ DO MEIO - Serventia Extrajudicial	AUTENT157693YR758T2YVMZJLW15	03/03/2021	13,18
410.	0409	IGARAPÉ DO MEIO - Serventia Extrajudicial	RECFIR15769367MA34BAGF5E3Q50	04/03/2021	13,17,1
411.	0409	IGARAPÉ DO MEIO - Serventia Extrajudicial	RECFIR157693Q1U1V5T1YFXC4I59	09/03/2021	13,17,2
412.	0409	IGARAPÉ DO MEIO - Serventia Extrajudicial	RECFIR15769357RC6W2SY02FCS20	10/03/2021	13,17,1
413.	0409	IGARAPÉ DO MEIO - Serventia Extrajudicial	RECFIR157693DPSZJ6KFEKMKJ21	10/03/2021	13,17,2
414.	0409	IGARAPÉ DO MEIO - Serventia Extrajudicial	RECFIR1576936GCWDBVHFJULQ51	10/03/2021	13,17,1
415.	0224	IGARAPÉ GRANDE - Serventia Extrajudicial	CERTID031070EXKY2N2N17PHSW79	10/03/2021	14,5,1
416.	0224	IGARAPÉ GRANDE - Serventia Extrajudicial	CERTID031070HZDRG9K1F4P9Z810	11/03/2021	15,8,2
417.	0224	IGARAPÉ GRANDE - Serventia Extrajudicial	CERTID031070HXRYKQ29GKZL4P91	22/03/2021	15,8,2
418.	0224	IGARAPÉ GRANDE - Serventia Extrajudicial	CERTID0310700YJESGBIHSFYQ85	24/03/2021	14,5,1
419.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR029652TKWD76KDFE8UK408	01/03/2021	13,17,3
420.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR029652W709LRKUWA907017	01/03/2021	13,17,3
421.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR029652HUB4J524VN4E6014	01/03/2021	13,17,3
422.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	CERTID029652OJDLDUK51NTSTW53	02/03/2021	14,5,1
423.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	CERTID029652PASD0W25KQMT5C12	03/03/2021	14,5,1
424.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	CERTID0296521BY7B2Z14H6EG00	09/03/2021	14,5,1
425.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	AVERBA029652BTUUKSFL7FU3E82	09/03/2021	14,4,3
426.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	CERTID02965206BTG5TAVATD9217	09/03/2021	14,5,1
427.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	AVERBA029652AJ9LOAB8R7V10Q37	09/03/2021	14,4,3
428.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	HABCA8029652JCBRHT22A4AIG51	09/03/2021	14,1,1
429.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	PROCLA0296529NRNDHTGZ9HB9Y37	09/03/2021	14,1,10
430.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	CERTID029652WAAR6Z2VB32DHK10	11/03/2021	13,12,1
431.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR029652DBTKKW2PBMHQMO30	15/03/2021	13,17,4
432.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	CERTID029652TB0W00K7K8M1E596	16/03/2021	14,5,1
433.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR029652ZAW6PLKAIQDE1828	16/03/2021	13,17,2
434.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	AUTENT029652P10I02WL27LSW24	16/03/2021	13,18
435.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	REGNAS0296525E7MHN79BTS8P281	17/03/2021	14,a
436.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	CERTID029652NRKJVQ2TSSK8ZK55	19/03/2021	14,5,1
437.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	CERTID029652V19WRWUTU5R6AGE49	22/03/2021	14,5,1
438.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR029652175N1SB4UG2NCQ79	22/03/2021	13,17,2
439.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	PROCUR0296526Q2MU2T8IO62E621	23/03/2021	13,9,3
440.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR02965233DISHTYKPV31Y29	24/03/2021	13,17,4
441.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	CERTID029652SUT1022TABRV1481	25/03/2021	14,5,1
442.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR0296524IKS5B2CBBACX410	30/03/2021	13,17,4
443.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR029652ZM5003KVR17NX844	30/03/2021	13,17,4
444.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR029652WZY282TBOGMKXY07	30/03/2021	13,17,4
445.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR0296527V96LUKELW8UR832	30/03/2021	13,17,4
446.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR029652W82DQNT4JW2HD271	30/03/2021	13,17,4
447.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR029652KKVKVH2UHVW3YW11	30/03/2021	13,17,4
448.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR0296522AX4EN2MT3Z7U098	30/03/2021	13,17,4
449.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR029652K0YNT2F4C2BP446	30/03/2021	13,17,4
450.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	CERTID029652V3TFQOKHEGUZC420	30/03/2021	14,5,1
451.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	REGOBT0296526FBA8523J7ZG0056	31/03/2021	14,c
452.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR0296521NAA4ZTMIDL3BA93	31/03/2021	13,17,2
453.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	CERTID029652KZJPU2TDZ9BME692	31/03/2021	14,5,1
454.	0259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	CERTID029652UP6K182962ZM2877	31/03/2021	14,5,1
455.	0260	IMPERATRIZ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID0298277EAHL5T24EOHII61	11/03/2021	14,5,1
456.	0260	IMPERATRIZ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID0298277DDEQTOFGC1LE95	18/03/2021	14,5,1
457.	0260	IMPERATRIZ - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR029827D28SXTLZS848A12	22/03/2021	13,17,3
458.	0260	IMPERATRIZ - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR029827WJ9DCKRAVUSJC50	22/03/2021	13,17,3
459.	0260	IMPERATRIZ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID0298276DX2152EKRR4NG00	24/03/2021	14,5,1
460.	0260	IMPERATRIZ - 2º Ofício Extrajudicial	ESCPUB0298270P14V1BNYDZAEU11	29/03/2021	13,1
	0260	IMPERATRIZ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID0298276WDVKNT1DOUFH613	29/03/2021	13,12,3

461.	0260	IMPERATRIZ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID0298276WDVKN1D0UFH613	29/03/2021	13.12.3
462.	0260	IMPERATRIZ - 2º Ofício Extrajudicial	AROUIV029827JW4IM3KEXNV10078	29/03/2021	13.30
463.	0260	IMPERATRIZ - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID0298276BNUUGBLRN9J5A72	31/03/2021	13.12.3
464.	0268	IMPERATRIZ - 3º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30429BLE3JAB8P693Q28	23/03/2021	13.17.1
465.	0268	IMPERATRIZ - 3º Ofício Extrajudicial	ESCPUB0304291NKFZ6KYNZTPR451	31/03/2021	13.2
466.	0268	IMPERATRIZ - 3º Ofício Extrajudicial	AROUIV030429039W9FKXSA8ZIG71	31/03/2021	13.30
467.	0175	IMPERATRIZ - 4º Ofício Extrajudicial	ESCPUB029900IMTJAQTHRTHNN95	03/03/2021	13.1
468.	0175	IMPERATRIZ - 4º Ofício Extrajudicial	AUTENT029900AIOZG9KWW8T81811	03/03/2021	13.18
469.	0175	IMPERATRIZ - 4º Ofício Extrajudicial	REGTER0299001FGL9H2W5PGDX442	11/03/2021	15.7.1
470.	0175	IMPERATRIZ - 4º Ofício Extrajudicial	RECFIRO2990081YK8CKXCBE00431	22/03/2021	13.17.3
471.	0175	IMPERATRIZ - 4º Ofício Extrajudicial	RECFIRO299000EHY6FKTK3Q33029	22/03/2021	13.17.3
472.	0175	IMPERATRIZ - 4º Ofício Extrajudicial	RECFIRO299005BYBCGBDJP8IU211	22/03/2021	13.17.3
473.	0175	IMPERATRIZ - 4º Ofício Extrajudicial	RECFIRO29900L3M4YQ2U6WZCSG40	22/03/2021	13.17.2
474.	0175	IMPERATRIZ - 4º Ofício Extrajudicial	ESCPUB0299007CKEV2TSBX1BDO76	25/03/2021	13.1
475.	0177	IMPERATRIZ - 5º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30437F5DMK4BEJ8G94657	09/03/2021	13.17.3
476.	0177	IMPERATRIZ - 5º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30437GK27ZAB1WD6RCM54	15/03/2021	13.17.4
477.	0177	IMPERATRIZ - 5º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30437B40V4Z2P3OKBIS68	15/03/2021	13.17.4
478.	0177	IMPERATRIZ - 5º Ofício Extrajudicial	RECFIRO304370M56XABACLUB7A25	16/03/2021	13.17.4
479.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445F3VJ22JYS79IK05	01/03/2021	13.17.2
480.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445DW31OE2XSX2K4544	01/03/2021	13.17.4
481.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445YGLHARKX68KRYG35	01/03/2021	13.17.4
482.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445F3TEQ2HVWR1N075	01/03/2021	13.17.4
483.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	MATRIC030445OYLWUK2LXLXOSD861	02/03/2021	16.2
484.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445YVWAEZ2T5H0INO95	02/03/2021	13.17.2
485.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	ESCPUB030445L2OZ3HTJ2B8WG259	02/03/2021	13.1
486.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445XN8E6Z2LNT4NEC91	04/03/2021	13.17.3
487.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445N3EGH2D6G8SZO95	05/03/2021	16.24.2
488.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445KD40TPBC4500RY91	05/03/2021	16.24.1
489.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV0304456075SGBB3TGNOM24	05/03/2021	16.24.2
490.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445ILQGZFKZOKOFK896	08/03/2021	13.17.4
491.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445044LT2TE2BF1KA55	09/03/2021	13.17.4
492.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO304459F52GT850N6BM36	09/03/2021	13.17.4
493.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445MVOLA4BXIBI6RQ57	10/03/2021	16.24.1
494.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445MR17HSB1MT514658	10/03/2021	16.24.1
495.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV03044532BUC7B9Y9PYTA67	10/03/2021	16.24.2
496.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445B009ZABP26ISEU13	10/03/2021	16.24.2
497.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445VIBDPQ2RIQLX4C13	11/03/2021	13.17.4
498.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	AVESVD030445F1MF50K1QZH1V461	11/03/2021	16.22.2
499.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445NSLSBQTH2RKRRE221	11/03/2021	13.17.4
500.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445P8F4VIKZCF6V5S21	11/03/2021	13.17.2
501.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445Y5FLJ9KTFSEZX451	11/03/2021	13.17.2
502.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO304450BP01BU0VJGA605	11/03/2021	13.17.2
503.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445T7XP07BXPASOLA85	11/03/2021	16.24.1
504.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445XGDR4S8B75HGOTI19	11/03/2021	13.17.4
505.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445D4596KUR4SIZ422	11/03/2021	13.17.4
506.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445BFQLGHTOZVYOYQ037	11/03/2021	13.17.4
507.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445IZ53B3KGF640VC21	12/03/2021	13.17.4
508.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445LAGWNZTYGQKUM062	12/03/2021	13.17.4
509.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	AUTENT030445D3WNM5T37BDA9U43	12/03/2021	13.18
510.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	PRENOT030445GGZROOKD2U5EFK51	12/03/2021	16.1
511.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445V280VHTM6267UQ21	15/03/2021	13.17.4
512.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	AUTENT030445BHZ4UE2617H8K19	16/03/2021	13.18
513.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	AVESVD030445ONZ7K1B6PGPMA664	16/03/2021	16.22.2
514.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	LOTDE03044504TS6PBEK0ISEM86	16/03/2021	16.5
515.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	LOTDE030445XT4UDT26MCNO4K64	16/03/2021	16.5
516.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445V0M8RB2F3W6WKG19	16/03/2021	13.17.2
517.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30445P33TZQTJ1KZZU201	16/03/2021	13.17.2
518.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	AUTENT030445GI4GKWTMLNMD6I94	16/03/2021	13.18
519.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	AUTENT030445J59KGBSFSVGF64	16/03/2021	13.18

520.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	AUTENT030445X9YSQTYOE7PZE13	16/03/2021	13,18
521.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	REGAVD030445F7SB448U7KBNQ22	17/03/2021	16,3
522.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIR0304458LP3Z5TYW3EWK123	17/03/2021	13,17,2
523.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIR03044517YQWFK7FLQM0825	17/03/2021	13,17,2
524.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	AUTENT030445WR3DIT2YPUG2N819	17/03/2021	13,18
525.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	AUTENT030445TVAAFIK5T3KBB443	17/03/2021	13,18
526.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIR030445160B2NTW52YETU54	18/03/2021	13,17,2
527.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	AVESVD0304455V4GMYBVC63XY73	18/03/2021	16,22,2
528.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	AUTENT030445GFYR6FKBZ3BSEW12	18/03/2021	13,18
529.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	PRENOT03044594JV222X14ODL804	19/03/2021	16,1
530.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIR0304456JXE2KZ2J2JMK85	19/03/2021	13,17,4
531.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIR030445M7OW4ABN4PVC681	19/03/2021	13,17,4
532.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445PYDQQT37MR41294	22/03/2021	16,24,2
533.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445ASBWB8VWP20LOE25	23/03/2021	16,24,2
534.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIR030445BQB0V05TWJ1GFB660	23/03/2021	13,17,3
535.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIR030445KNCBNWTOEOK2153	23/03/2021	13,17,3
536.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445CXMFVQ2B2YLWUC34	24/03/2021	16,24,1
537.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445K9P3AW2HQ28GS28	24/03/2021	16,24,1
538.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445UI04KTS9ROEY02	24/03/2021	16,24,1
539.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445U2R20SBK1L8L6U25	24/03/2021	16,24,1
540.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445GKSIYB8KP68ZA98	24/03/2021	16,24,1
541.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIR0304451K8RRFKB9VQYW77	24/03/2021	13,17,4
542.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIR030445UPLCL4BM4HEWX299	24/03/2021	13,17,4
543.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV0304458YOXBTDXC2X0Y80	24/03/2021	16,24,1
544.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIR030445ES2PACKFSUZOHC48	24/03/2021	13,17,2
545.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIR030445N65TTSKT4QUA20	24/03/2021	13,17,4
546.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445NA1BMAEXTHBU4696	24/03/2021	16,24,1
547.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIR030445V1WLBTVQUOD8NM01	25/03/2021	13,17,2
548.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	AVESVD0304455W2CMPBPZJXLLA51	25/03/2021	16,22,2
549.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	ESCPUB030445DVJ6YB0Q1LXFA32	25/03/2021	13,1
550.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445VCJFBSB3LX5U0692	25/03/2021	16,24,1
551.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445SYB8HCKB97B2C047	25/03/2021	16,24,1
552.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445M3KTB1BLW0UA601	25/03/2021	16,24,1
553.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445LZLFPBQ0IH2MM11	25/03/2021	16,24,1
554.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	CERIMV030445LVM1QDBU503WZ234	25/03/2021	16,24,1
555.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIR0304454MBSGABW9B3Z0621	29/03/2021	13,17,2
556.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	AVESVD03044562SVZOK511B38W37	29/03/2021	16,22,2
557.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	AVESVD0304451SYFVHTWL7KNUQ60	29/03/2021	16,22,2
558.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	AVESVD030445G6837RKIHQ96EG85	30/03/2021	16,22,2
559.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	AVESVD0304451YES8FKW0K29K852	30/03/2021	16,22,2
560.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	AVESVD030445PICDKXK589EHTK40	30/03/2021	16,22,2
561.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	REGAVD030445DXMK07BUCDPN9A35	30/03/2021	16,3
562.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	PRENOT030445G2RYNXXKSDZUM1K02	31/03/2021	16,1
563.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	PROCUR030445QY0LOK0V39ARJK00	31/03/2021	13,9,3
564.	0261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	RECFIR030445C3JWDWTMVOW8NU17	31/03/2021	13,17,1
565.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	CERIMV029918M0G3MIKRA8PX7W20	02/03/2021	16,24,1
566.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	RECFIR029918EWNDP6KTEZ69V070	04/03/2021	13,17,3
567.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	REGAVD0299185UDQB9K0OUVCPW61	08/03/2021	16,3
568.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	CERIMV0299188TG2KZ2JVUBV5S14	09/03/2021	16,24,1
569.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	RECFIR0299186YK5WUK6NAYW7G19	10/03/2021	13,17,4
570.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	CERIMV0299185W10CSBH60504Y43	10/03/2021	16,24,1
571.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	RECFIR0299189RM3FKTJYCSZYEO9	11/03/2021	13,17,1
572.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	AVERBA029918P679UK19F3E1471	12/03/2021	16,15,4
573.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	AVERBA0299189ZD08N2KOPXMOW51	12/03/2021	16,15,4
574.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	RECFIR029918BGM6Y6YB2EGOLHE34	15/03/2021	13,17,1
575.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	CERIMV029918F6R01BUA98U6Y29	16/03/2021	16,24,1
576.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	BUSRIL029918Z419ELKGQ4VLUS79	16/03/2021	16,25,7
577.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	PROCUR0299187DM1DGBMIENPAQ50	16/03/2021	13,9,3
578.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029918D7HECZTELEVLV112	16/03/2021	13,30

579.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	AVESVD029918AGSF0526E02KNK11	19/03/2021	16,22.2
580.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	AVESVD0299180BAGNYBZ17HS2014	22/03/2021	16,22.2
581.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	CERIMV0299188SFUFWTSALGM7A97	22/03/2021	16,24.1
582.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	CERIMV0299180I62752LJKRTW76	23/03/2021	16,24.1
583.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	CERIMV029918VJCGXBTE2Q149Q06	24/03/2021	16,24.1
584.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	CERIMV0299181X51T2XIE9PME39	24/03/2021	16,24.2
585.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	CERIMV029918QCZ1K2UYXYNOO17	24/03/2021	16,24.1
586.	0263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	ARQUIV0299180B70KETJ1MOWJA66	31/03/2021	13,30
587.	0410	ITAIPAVA DO GRAJAÚ - Serventia Extrajudicial	ANOTAC1577275BVCZ2TD9EHNPE04	12/03/2021	14,7
588.	0410	ITAIPAVA DO GRAJAÚ - Serventia Extrajudicial	BUSRCX157727NAZK2TTZMBUPNE76	31/03/2021	14,6.3
589.	0410	ITAIPAVA DO GRAJAÚ - Serventia Extrajudicial	CERTID1577274NT06220F9UWX068	31/03/2021	14,5.1
590.	0410	ITAIPAVA DO GRAJAÚ - Serventia Extrajudicial	PROCUR157727GOTKYWTI2363WY71	31/03/2021	13,9.3
591.	0410	ITAIPAVA DO GRAJAÚ - Serventia Extrajudicial	ARQUIV157727VEVWF3BTOO81FOO90	31/03/2021	13,30
592.	0182	ITAPECURU-MIRIM - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR0312116JB07W2HDYTP8K38	02/03/2021	13,17.1
593.	0182	ITAPECURU-MIRIM - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR031211WABPIYBHDFPIQ29	03/03/2021	13,17.4
594.	0182	ITAPECURU-MIRIM - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR031211YWO0N6KVXJBFBC37	08/03/2021	13,17.3
595.	0182	ITAPECURU-MIRIM - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR031211YCR3PIKJZHN1K62	08/03/2021	13,17.3
596.	0182	ITAPECURU-MIRIM - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR0312114VDITTB8V04Q16	08/03/2021	13,17.3
597.	0182	ITAPECURU-MIRIM - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR03121113AXSBHP9YVYM09	08/03/2021	13,17.3
598.	0182	ITAPECURU-MIRIM - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR031211B2DZ52WFZ4W9842	08/03/2021	13,17.3
599.	0182	ITAPECURU-MIRIM - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR031211V2NUKEL7SPM4Y00	08/03/2021	13,17.3
600.	0182	ITAPECURU-MIRIM - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR031211X967OZ2CVAI52465	17/03/2021	13,17.2
601.	0182	ITAPECURU-MIRIM - 1º Ofício Extrajudicial	AUTENT031211Q60TW4BVR3PJE684	17/03/2021	13,18
602.	0182	ITAPECURU-MIRIM - 1º Ofício Extrajudicial	CERIMV031211QSMNHFKOIV07W091	17/03/2021	16,24.1
603.	0182	ITAPECURU-MIRIM - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIR031211HA92AT2UJ9GC8C18	18/03/2021	13,17.2
604.	0182	ITAPECURU-MIRIM - 1º Ofício Extrajudicial	CERIMV031211507T17BBZQGBL296	19/03/2021	16,24.1
605.	0183	ITAPECURU-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	REGOBT031088FMI1NW2F4PLFK05	02/03/2021	14,c
606.	0183	ITAPECURU-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID031088EAK7UETCXVYVY73	11/03/2021	14,5.1
607.	0183	ITAPECURU-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID031088090Z826CEYBS03	11/03/2021	14,5.1
608.	0183	ITAPECURU-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID031088W31KAGBSRFLV0011	12/03/2021	14,5.1
609.	0183	ITAPECURU-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID031088CXSLUKQIUW80489	16/03/2021	14,5.1
610.	0183	ITAPECURU-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR031088U24DN8T6UJBLKU19	22/03/2021	13,17.1
611.	0183	ITAPECURU-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID031088Y8ZCTYBK65R94Q26	23/03/2021	14,5.1
612.	0183	ITAPECURU-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID031088GRLVD7BY3EVOW278	24/03/2021	14,5.1
613.	0183	ITAPECURU-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	RETCAN031088VITGESBVHFP9KA82	25/03/2021	14,3.3
614.	0183	ITAPECURU-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID0310880WMECZTC0G9L518	28/03/2021	14,5.1
615.	0183	ITAPECURU-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV031088PCUBHGBBHVKI7E11	29/03/2021	13,30
616.	0183	ITAPECURU-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR0310884YJAYTT3NF59NQ14	29/03/2021	13,17.1
617.	0184	ITAPECURU-MIRIM - 3º Ofício Extrajudicial	PROTITO30551RKGG6K4BK7TSPKU06	09/03/2021	17,1
618.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	BURCXV148460LACVIVBY3TNO8I58	01/03/2021	14,6.4
619.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	CERTID148460EOL43YBNLLWXOQ82	01/03/2021	14,5.1
620.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	PRENOT148460WXYFYQ2BN190XS88	02/03/2021	16,1
621.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR148460R2KCHKW90K5G32	03/03/2021	13,17.3
622.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR148460DNEK2ABH0CP4A62	03/03/2021	13,17.4
623.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	CERIMV148460JHKDHKEI5RILW91	04/03/2021	16,24.2
624.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	REGOBT148460V2DKH4BVM6MP3U12	10/03/2021	14,c
625.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	CERTID148460BCV7HRK2HIGMAK50	10/03/2021	14,5.1
626.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	CERTID148460IGLQIZTEEWK2QU71	11/03/2021	14,5.1
627.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	ESCPUB1484602UH1H0KB1BY78K82	15/03/2021	13,1
628.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	CERIMV148460KCNQF8TMMWA7GU61	15/03/2021	16,24.2
629.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	CERTID148460E219E1BF7T78ZM07	15/03/2021	13,12.3
630.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	PRENOT148460SVYSHABFAJORKA96	16/03/2021	16,1
631.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	REGAVD148460XGOSPBTSN9TPE63	16/03/2021	16,3
632.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	CERIMV148460UZE7ZE2DII4C3K16	17/03/2021	16,24.1
633.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	CERIMV148460LV00HTO9OK6HI66	17/03/2021	16,24.2
634.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR148460FK2LN2V3QY2W98	22/03/2021	13,17.2
635.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	CERTID148460P2G60HTGUMMBYU18	23/03/2021	14,5.1
636.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	CERIMV148460RE5KOB22W2MI2090	23/03/2021	16,24.2
	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	CERIMV148460VTGH0Q2F0PZH3418	29/03/2021	16,24.2

637.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	CERIMV148460VTGH0Q2F0FZH3418	29/03/2021	16.24.2
638.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	CERTID148460TU526K2YCY10E022	29/03/2021	14.5.1
639.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	ARQUIV1484607HS8ABNRJQWA43	29/03/2021	16.39
640.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	ARQUIV148460SWYACETH55D9PA13	29/03/2021	16.39
641.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	BUSCAS148460HDM4CKCJTA9US17	29/03/2021	13.13.1
642.	0332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	BUSCAS148460W0X29KDLLBZ5890	29/03/2021	13.13.2
643.	0412	JENIPAPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	AUTENT162792DSYYU8TD2DLBPY84	01/03/2021	13.18
644.	0412	JENIPAPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	REGNAS162792NQIPQK2CH4W7Z459	04/03/2021	14.a
645.	0412	JENIPAPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	AUTENT1627925CPV5N2D5X1GZC76	04/03/2021	13.18
646.	0412	JENIPAPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	AUTENT162792DP8MSH2DGMUMYW897	04/03/2021	13.18
647.	0412	JENIPAPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	ESCPUB1627929HO2127B0J9Z155	04/03/2021	13.1
648.	0412	JENIPAPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	ARQUIV162792Z8QN4WTO3POL8E15	04/03/2021	13.30
649.	0412	JENIPAPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	MATRIC162792PZSCJTTNHGGIG678	08/03/2021	16.2
650.	0412	JENIPAPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	RECFIR1627925383UE2PPU4I5C37	11/03/2021	13.17.1
651.	0412	JENIPAPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	PRENOT162792QD2GDGB9P6AP5657	16/03/2021	16.1
652.	0412	JENIPAPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	CERIMV162792A83V3KTONIS1KU94	16/03/2021	16.24.1
653.	0412	JENIPAPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	CERIMV162792PX6IZGBFD0TMRU90	16/03/2021	16.24.2
654.	0412	JENIPAPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	AUTENT16279280IHNGB2SSKN7U75	18/03/2021	13.18
655.	0412	JENIPAPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	CERINT162792L462KK29PDK27419	30/03/2021	16.24.4
656.	0412	JENIPAPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	CERELE162792SDECL8272TDDCW31	30/03/2021	16.24.4.1
657.	0412	JENIPAPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	ARQUIV162792MSH0DXKJGHC97G61	31/03/2021	16.39
658.	0412	JENIPAPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	PRENOT162792QGFIE8TZ2NHITA59	31/03/2021	16.1
659.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	CERIMV029694HFZGZHTVU9FMHA48	02/03/2021	16.24.1
660.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIRO29694Y112E2XY18KU014	02/03/2021	13.17.1
661.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIRO29694TDCFHGBXFEY57620	02/03/2021	13.17.1
662.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIRO29694YXZFAOKTYKE4KC01	04/03/2021	13.17.3
663.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIRO29694DA1QYCK5HMIDX826	04/03/2021	13.17.3
664.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIRO296947DZ2H2H30YID446	12/03/2021	13.17.2
665.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIRO29694AQI0SJBOP2XWQ74	15/03/2021	13.17.3
666.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	SUBEST0296945HNDP3KOQT51WK57	16/03/2021	13.9.5
667.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	CERIMV029694SMGV43KSWM69CK39	18/03/2021	16.24.2
668.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	CERIMV029694GWOJGABDTUK40253	18/03/2021	16.24.2
669.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	PRENOT029694JKKF3T2O8CATPS95	18/03/2021	16.1
670.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	AVESVD029694GVA121BYASTY9234	18/03/2021	16.22.2
671.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	PRENOT0296944HFQOHT4V8A0HA82	18/03/2021	16.1
672.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIRO296947JYX23KDEP617805	22/03/2021	13.17.4
673.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	CERIMV029694UIZPS3KZ4F0Z4K49	22/03/2021	16.24.1
674.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	CERIMV029694L22C6OKPNHZ23G64	22/03/2021	16.24.1
675.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	CERIMV029694BT3Q5XK7XLNGDG90	22/03/2021	16.24.1
676.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIRO2969487M8RQ2Z2W1E9K41	22/03/2021	13.17.3
677.	0037	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	RECFIRO2969466ZRO9KH80W3075	29/03/2021	13.17.4
678.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029843MI193BT5ZXXN3FE71	02/03/2021	14.5.1
679.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO29843H35XEHTQ6CP2P697	02/03/2021	13.17.4
680.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO29843NDKSEFKMEWYBG019	02/03/2021	13.17.4
681.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID0298432KMTS7BC1BP5FQ95	04/03/2021	14.5.1
682.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO29843NST5Q3KXHA98R449	04/03/2021	13.17.4
683.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029843SEUEFWT0C6OVKY17	04/03/2021	14.5.1
684.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID02984314QGCKTHQ80UG210	05/03/2021	14.5.1
685.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	AVERBA029843YW7C9Q20RW1S1G72	08/03/2021	14.4.1
686.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029843SN8CBSBAKQ37FY52	10/03/2021	14.5.1
687.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	AVERBA0298439E6GGQTWZBJ57627	10/03/2021	14.4.1
688.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029843FVSTKW2GDP1WN827	11/03/2021	14.5.1
689.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029843TFRCE3KU4H4U402	11/03/2021	14.5.1
690.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029843MLPFFNTECZ12KA42	12/03/2021	14.5.1
691.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029843Y56PT0KAHQP7QW07	12/03/2021	14.5.1
692.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029843HQBQMHBTWPWUXCGQ41	22/03/2021	14.5.1
693.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO29843316Q8YBP6TSTOE50	23/03/2021	13.17.2
694.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO29843VGN3EZ296E09FG93	23/03/2021	13.17.2
695.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO298430NDZYBSK1ALOE50	23/03/2021	13.17.2

696.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID0298434VR7SKTGPGRGIA045	24/03/2021	14.5.1
697.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029843LFLPOET25KAA7M24	24/03/2021	14.5.1
698.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029843EC4Z33KOZ1H5PS71	29/03/2021	14.5.1
699.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843M3IR1KTEMSK9M0Q2	29/03/2021	15.22
700.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843CAN835THICEVVMY02	29/03/2021	15.22
701.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843768P1AB98LLVBY62	29/03/2021	15.22
702.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843ZVKQPN20CROENW12	29/03/2021	15.22
703.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843NSGEP4B6SQ1EN94	29/03/2021	15.22
704.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV02984330ADLIKAWBWL6W59	29/03/2021	15.22
705.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843BDDXBLKPM5AXOG81	29/03/2021	15.22
706.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV0298438F87JHWHMDQ155	29/03/2021	15.22
707.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843IUMER0K1BVS0XK08	29/03/2021	15.22
708.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843XJGPQTQ1XTF7683	29/03/2021	15.22
709.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV0298430Z78YMB08152OU56	29/03/2021	15.22
710.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843MPHTOBTU2WDMBE94	29/03/2021	15.22
711.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843F76RS0KTG1PUC864	29/03/2021	15.22
712.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV0298435IAMLXK83XM0005	29/03/2021	15.22
713.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843TF6ALETYO2ALZM56	29/03/2021	15.22
714.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843SR9ZVETNF0302A31	29/03/2021	15.22
715.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843C3OIQOK0XRHG0010	29/03/2021	15.22
716.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843VVZMRABXYKBULA92	29/03/2021	15.22
717.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843X6DZQE2VJK11PW49	29/03/2021	15.22
718.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843WEIB82OEZY5023	29/03/2021	15.22
719.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843TKCL8ABCKUNJUM21	29/03/2021	15.22
720.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843M5P94B27TICXJ091	29/03/2021	15.22
721.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV02984374ROW6KYHC56FC41	29/03/2021	15.22
722.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843DFL747T8HKS87E55	29/03/2021	15.22
723.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843WZY0KRKDRCWBGW01	29/03/2021	15.22
724.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV0298435D1KAUKSH6ANYG50	29/03/2021	15.22
725.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843R3NT0K2YC1J7L096	29/03/2021	15.22
726.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843V48I73KBVVOONCG51	29/03/2021	15.22
727.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843S63FEZT46103E128	29/03/2021	15.22
728.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV029843VUPY8JBU35227A28	29/03/2021	15.22
729.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029843X3E7GUKWIKATQG52	29/03/2021	14.5.1
730.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029843CCBDB52ONAWES9803	30/03/2021	14.5.1
731.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029843CHM7W5TNI.S68GA07	30/03/2021	14.5.1
732.	0038	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID029843QPBP52F93U4ZW28	30/03/2021	14.5.1
733.	0226	JOSELÂNDIA - Serventia Extrajudicial	CERTID030494AH2RK525G0DSNK71	01/03/2021	14.5.1
734.	0226	JOSELÂNDIA - Serventia Extrajudicial	ANOTAC030494LVGMYYXKWG021001	01/03/2021	14.7
735.	0413	JUNCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	ESCPUB1569844ORTKLKBD828NW19	03/03/2021	13.1
736.	0413	JUNCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR1569843OZCDWTDQRK9R296	04/03/2021	13.17.1
737.	0413	JUNCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	ESCPUB156984PVR3ZETYD4MOE84	05/03/2021	13.1
738.	0413	JUNCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	ESCPUB1569842WW1VVBLIIVGGY73	09/03/2021	13.1
739.	0413	JUNCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR156984RIZ3HUK8WSPY5K10	18/03/2021	13.17.2
740.	0413	JUNCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR1569845QTHXBTSS1JHYU51	18/03/2021	13.17.2
741.	0413	JUNCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	ESCPUB156984CH4G4ABDFLACJE48	23/03/2021	13.1
742.	0413	JUNCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	REGTER15698401VODGBMC21KZU58	23/03/2021	15.7.2
743.	0413	JUNCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	REGCON156984H62O85THS088ZQ76	23/03/2021	15.5.2
744.	0413	JUNCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	RETIFI156984R5YD9K0760CKC94	24/03/2021	13.16
745.	0413	JUNCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	CERTID156984NFSRWT4D4FUSE94	24/03/2021	13.12.1
746.	0413	JUNCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	CERTID156984Q8E5TXBAMURO12	24/03/2021	13.12.3
747.	0417	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	RECFIR157453KLEW3WTQOJL9695	23/03/2021	13.17.3
748.	0417	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	REGCON1574531UOW6H2OC00G1037	25/03/2021	15.21
749.	0417	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	REGCON1574531LCKFP9KPFDL2AG35	25/03/2021	15.21
750.	0417	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	ESCPUB1574537L1IKGBRBL0FA18	31/03/2021	13.1
751.	0417	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	ARQUIV157453CX2K5B2L76RW5W81	31/03/2021	13.30
752.	0127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	CERIMV0308257E05AWTXZ4BDJE64	03/03/2021	16.24.2
753.	0127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	ARQUIV030825NF57JE29DQ6FJ030	03/03/2021	16.39
754.	0127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	AVESVD030825RU1Y33K3801UPK71	05/03/2021	16.22.2

755.	0127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	CERIMV030825KIB9VBSI7DG6M41	10/03/2021	16,24.2
756.	0127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	AVESVD0308255W7WWHT8D2OH0Y46	10/03/2021	16,22.2
757.	0127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	AVESVD030825PU00EJBCD2RN280	12/03/2021	16,22.2
758.	0127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	ARQUIV030825V53I2DBQ8WLPMM45	16/03/2021	16,39
759.	0127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	CERIMV030825R2KEYW26ACYUOC35	22/03/2021	16,24.1
760.	0127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	CERIMV03082568925ETSGKAGGO58	22/03/2021	16,24.2
761.	0127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	ARQUIV030825KLVVK3KBVO45AW67	22/03/2021	16,39
762.	0127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	LOTDES0308252L7WKWTND5GKY286	24/03/2021	16,5
763.	0127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	ARQUIV030825DFVKQFKHX5JENS00	25/03/2021	16,39
764.	0127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	LIQTTT030825W0703W2VA3T4DO69	29/03/2021	17,4
765.	0127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	CERTID03082597B0AYB768D1IH51	29/03/2021	17,5.4
766.	0127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	LIQTTT0308256Z4RQHTLDY3N8Y10	29/03/2021	17,4
767.	0127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	ARQUIV030825G7OEHN2QQJUSEC64	30/03/2021	16,39
768.	0127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	CERIMV030825VY363GBHW1DQXI57	31/03/2021	16,24.1
769.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833WX8VZH270BDTO413	01/03/2021	14,5.1
770.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030833FYM782T9T1CZI295	01/03/2021	13,17.3
771.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030833PE60Q2TLPKR7G22	01/03/2021	13,17.3
772.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030833RF87I9K5P6BCO831	01/03/2021	13,17.2
773.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030833BDIP7FKXIMU3NC51	01/03/2021	13,17.1
774.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV030833FFQ4U2TI4JM7SQ26	01/03/2021	13,30
775.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS030833I6ZATPB9MHW9CQ38	01/03/2021	14,a
776.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID03083321PGCE2B6LMC2K60	01/03/2021	14,5.1
777.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS0308338IKOV3KH1UOWIG36	01/03/2021	14,a
778.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030833UPCG6Q2GE4ITV668	01/03/2021	13,17.4
779.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833H1DBAW2G7EFCMK62	01/03/2021	14,5.1
780.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGOBT030833XHO9VWNTNYSG5HM01	01/03/2021	14,c
781.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGOBT030833TMK32QTIZDO4VU99	01/03/2021	14,c
782.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT030833O8QHO8P44BURGE21	02/03/2021	13,18
783.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR03083377ZIGCKYBHZV3493	02/03/2021	13,17.2
784.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030833U7T7K7B9TLONKE11	02/03/2021	13,17.3
785.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030833BOE5MZTPH1QWPU07	02/03/2021	13,17.2
786.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR0308331RLHKZ2V3WPQLG44	03/03/2021	13,9.2
787.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR0308334T1G8BB2H48TERO21	03/03/2021	13,17.3
788.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030833ZWL0U3K0KIQPR501	03/03/2021	13,17.3
789.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RETCAN0308333CJGNDBJWCPKU67	03/03/2021	14,3.3
790.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR030833LMP1BCKJ17YC1S72	03/03/2021	13,9.3
791.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030833S0XL4K2N2GAOLO51	03/03/2021	13,17.3
792.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833EFYX6KGOC4R8011	04/03/2021	14,5.1
793.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT030833ST2IYK2N82TETO46	05/03/2021	13,18
794.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT0308331H481N2PKFB89W51	05/03/2021	13,18
795.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS0308331N310PB8KHO64E81	05/03/2021	14,a
796.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030833HXCV8WNTN1HBJS72	05/03/2021	13,17.3
797.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT030833X75BON225BTRB804	05/03/2021	13,18
798.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR0308339KXUGTTWNH0TTE99	05/03/2021	13,9.3
799.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030833FCYB5TN30IYAA00	05/03/2021	13,17.3
800.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030833M58N722G88VMSC20	05/03/2021	13,17.2
801.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV030833YOCCR2NTSGJWIBM05	05/03/2021	13,30
802.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030833G46WJ8T9PAGDFU98	05/03/2021	13,17.3
803.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030833ZWIHJUK6Q3ASOG48	05/03/2021	13,17.3
804.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030833U6RRJ9KXLRHOQW83	08/03/2021	13,17.2
805.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833U8BCOK09SLJPC77	08/03/2021	14,5.1
806.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833FZ228B2NWXVJ57015	08/03/2021	14,5.1
807.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS030833JW8YJJBCHM5FQM91	09/03/2021	14,a
808.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	AUTENT030833FOX6X6KUC400K061	09/03/2021	13,18
809.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV030833XKQIM82RX1MVOS77	09/03/2021	13,30
810.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGTTT030833HUQD18TYXTY9FU53	09/03/2021	15,3.2
811.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIR030833NG3S9VBM3Z3EKU45	10/03/2021	13,17.4
812.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833503UUTT1055S6Q53	10/03/2021	14,5.1
	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833K4512UKXCEXOR422	10/03/2021	14,5.1

813.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833K4512UKXCEQR422	10/03/2021	14.5.1
814.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833VRIL9UKJS9579831	10/03/2021	14.5.1
815.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID03083311HX0HTHE20FFU51	10/03/2021	13.12.1
816.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID0308338HBTTRKDD9XGULW55	10/03/2021	14.5.1
817.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS0308335QE2I4BYQQWU27	11/03/2021	14.a
818.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833567HEN22DJZWK17	11/03/2021	14.5.1
819.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30833QP9ANGB558505217	11/03/2021	13.17.2
820.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833DVL7S22M5WODOC28	12/03/2021	14.5.1
821.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833WW515UKJN86WB438	12/03/2021	14.5.1
822.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR0308337M6B6QTDZ6856160	12/03/2021	13.9.4
823.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO308334NW7GKZRADUVK11	12/03/2021	13.17.2
824.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV030833AOEPEP5TEUGTFBM34	15/03/2021	13.30
825.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO308339LWNILKB4KGBS76	15/03/2021	13.17.3
826.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30833857CZE2VMW30FW82	15/03/2021	13.17.3
827.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30833EK090DB1N37V171	15/03/2021	13.17.3
828.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGOBT0308334VK22XKKR7DVZC41	15/03/2021	14.c
829.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30833JHBB6KESUKPLC10	15/03/2021	13.17.3
830.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833M47H4NTW6E2VGY12	16/03/2021	14.5.1
831.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS0308338S6KHTXK3J2I617	16/03/2021	14.a
832.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30833BQ6XT52PEM4KB838	16/03/2021	13.17.3
833.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30833V932CKAEEDWG05	16/03/2021	13.17.2
834.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30833ULVURH2I09DL2583	16/03/2021	13.17.2
835.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS030833VJ3DJPBWNZ60V217	16/03/2021	14.a
836.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	PROCAD030833QGT02HOCRNAC38	16/03/2021	14.11
837.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833PXMR6W2M1GK5VW09	16/03/2021	14.5.1
838.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30833PZA9RZ2S858GG429	17/03/2021	13.17.2
839.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833WFRKZ0KVMCVY8W11	17/03/2021	14.5.1
840.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR030833GDKNGIK220HPJK41	17/03/2021	13.9.3
841.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV030833MLJ41QT10L3CT616	17/03/2021	13.30
842.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30833EOW7JPBACYVKV205	17/03/2021	13.17.4
843.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO3083331PEOIK0AYP7GW14	17/03/2021	13.17.4
844.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR030833IBXHHMB28HPMVL079	18/03/2021	13.9.3
845.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS0308331HYBUN2X347R879	18/03/2021	14.a
846.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO308333MRNPK2TYOQ3HO47	18/03/2021	13.17.2
847.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833PNWDRW2XMR40FW15	18/03/2021	14.5.1
848.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30833PG1TW1BXQMBQNY11	22/03/2021	13.17.4
849.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS030833F6Y5XNTQCLSDYA16	22/03/2021	14.a
850.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30833V4PFNQTOVM4AFU49	22/03/2021	13.17.1
851.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833WNY9LT2SSB16V023	23/03/2021	14.5.1
852.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGOBT0308334W06CDBG7GTRR196	23/03/2021	14.c
853.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833QGFH4KTUPCMQK041	23/03/2021	14.5.1
854.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID0308338VZJKDR4MPG804	24/03/2021	14.5.1
855.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS0308330K0SL4BHFA0EU47	24/03/2021	14.a
856.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS03083353ABINT2B0QGWWY58	24/03/2021	14.a
857.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833UD217QTGSQX9605	24/03/2021	14.5.1
858.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS030833ROIFGE17WDFD0A85	24/03/2021	14.a
859.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO308338L6OV1B8YL2ILA47	24/03/2021	13.17.3
860.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO308331SJC2RKGUD15IW76	25/03/2021	13.17.3
861.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30833H8XC822UB31M407	25/03/2021	13.17.3
862.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833WOQ7AT2QM2AZEC31	25/03/2021	14.5.1
863.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833P2Q7YHT2QRY7K190	25/03/2021	14.5.1
864.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO3083314XH89KH9PSVXK49	25/03/2021	13.17.2
865.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID0308336TPXN2YPB3TB831	29/03/2021	14.5.1
866.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGNAS0308336CRLAABAWKPKY76	29/03/2021	14.a
867.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO308333DIBUUKRNR05589	30/03/2021	13.17.3
868.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	ARQUIV0308338VBB8DBNIOGV4U16	30/03/2021	13.30
869.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR030833BWA2KPB5GJO29Q36	31/03/2021	13.9.2
870.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	RECFIRO30833C1E8BPJGYF4U75	31/03/2021	13.17.3
871.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	REGOBT0308338ZE64T21ALR4AC08	31/03/2021	14.c

872.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR030833MJYCBTKX1AM5E13	31/03/2021	13.9.3
873.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR0308335SDQ3SBGAMZE8M47	31/03/2021	13.9.4
874.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	PROCUR030833FPVZH0K8E6WCW00	31/03/2021	13.9.3
875.	0128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	CERTID030833DFPF82K5A8Z6455	31/03/2021	14.5.1
876.	0245	LAGO DO JUNCO - Serventia Extrajudicial	ARQUIV03081724PD0T2FXA8GJ815	31/03/2021	15.22
877.	0245	LAGO DO JUNCO - Serventia Extrajudicial	ESCPUB030817B99H4FK9AFPUMW12	31/03/2021	13.2
878.	0245	LAGO DO JUNCO - Serventia Extrajudicial	CERTID030817MLWW77B0411NTA91	31/03/2021	14.5.1
879.	0415	LAGO DOS RODRIGUES - Serventia Extrajudicial	RECFIR1571077C3RYWTOM4P5MQ88	16/05/2021	13.17.2
880.	0415	LAGO DOS RODRIGUES - Serventia Extrajudicial	AUTENT1571077TQQS1BSZFVVM28	18/05/2021	13.18
881.	0415	LAGO DOS RODRIGUES - Serventia Extrajudicial	AUTENT1571073W66MK21SAY1US83	18/03/2021	13.18
882.	0415	LAGO DOS RODRIGUES - Serventia Extrajudicial	AUTENT1571070Q2B9SB2BMJ6LQ30	18/03/2021	13.18
883.	0415	LAGO DOS RODRIGUES - Serventia Extrajudicial	AUTENT1571070QXD1L4N39C8W16	18/03/2021	13.18
884.	0415	LAGO DOS RODRIGUES - Serventia Extrajudicial	AUTENT15710726AY94B02HEZFY88	18/03/2021	13.18
885.	0415	LAGO DOS RODRIGUES - Serventia Extrajudicial	RECFIR1571073M1YDB0YFQ3NA44	18/03/2021	13.17.4
886.	0415	LAGO DOS RODRIGUES - Serventia Extrajudicial	RECFIR157107PWJGUB6UWVXT202	18/03/2021	13.17.4
887.	0415	LAGO DOS RODRIGUES - Serventia Extrajudicial	REGTIT1571073QSU9E9K0XPEYO98	29/03/2021	15.2
888.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	CERTID0305448OCTLPB5DCPJBM29	05/03/2021	14.5.1
889.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	CERIMV0305443D1M4KTINSCE7Y51	09/03/2021	16.24.1
890.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	CERIMV030544D6VWSGBEW8E45M41	09/03/2021	16.24.1
891.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	CERIMV030544142FD1BOZH3KJ08	09/03/2021	16.24.1
892.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	CERIMV03054481V1C7BQ36NCMA89	09/03/2021	16.24.2
893.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	CERTID030544PYV3TTO5ZGF5Y12	10/03/2021	13.12.1
894.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	CERTID030544Y8311KTJOAHLZY32	10/03/2021	13.12.1
895.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	CERTID0305440KPTA1B3J028OI05	10/03/2021	13.12.3
896.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	CERTID0305446FLSDCKU178NUC13	10/03/2021	13.12.3
897.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	CERTID0305447H670H2LRVQ42054	10/03/2021	13.12.1
898.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	CERTID030544KPGP3BTCG6ZJSM21	10/03/2021	13.12.3
899.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	CERTID030544D418RZTMNSA0QE81	10/03/2021	13.12.1
900.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	CERTID030544WCFWUXK4AEAN1857	10/03/2021	13.12.1
901.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	CERTID0305446NXCES2DN3NHIG86	10/03/2021	13.12.3
902.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	CERTID0305447UCBKWTFCLHIZI08	10/03/2021	13.12.3
903.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	REGNAS030544LRB6FKPCWFJ5453	10/03/2021	14.a
904.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	RECFIRO30544W1FJ752CD1GOZ540	12/03/2021	13.17.3
905.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	REGNAS030544OSKVQ4BOWZG4FF94	16/03/2021	14.b
906.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	CERTID030544ZOOZPB7PEZSCY98	18/03/2021	17.5.1
907.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	BUSCAS030544MGI6BTFFCJWRA01	18/03/2021	17.6.2
908.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	REGOBT030544814L2K2QCQONK053	19/03/2021	14.c
909.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	AUTENT0305448F9XB22OXGQE840	19/03/2021	13.18
910.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	AUTENT0305445BC24WT1NER74U01	19/03/2021	13.18
911.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	AVEGEO030544ZB8E0N2RIQIRUG95	19/03/2021	16.22.4
912.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	RECFIRO3054409LY7Z2KOWQIM038	22/03/2021	13.17.2
913.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	RECFIRO30544YH0RUTTCDA5UHY07	22/03/2021	13.17.2
914.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	RECFIRO30544VCI0CMXKL2UNNRW31	22/03/2021	13.17.2
915.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	RECFIRO30544G214HCKQCTCYT033	24/03/2021	13.17.2
916.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	RECFIRO305448MK9AJBBTCMIPU48	24/03/2021	13.17.2
917.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	RECFIRO30544WVE2N0K5VU2ZO409	24/03/2021	13.17.2
918.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	REGNAS030544JLWRKZ2JXL7RKO44	25/03/2021	14.a
919.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	AVEGEO030544PCX1PQTI0ZAS8WE83	29/03/2021	16.22.4
920.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	CERTID030544IMITANT1IDGRW610	29/03/2021	14.5.1
921.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	PRENOT030544DFV7DCKXRWPURUC76	29/03/2021	16.1
922.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	AVESVD030544DW1JGFKBE7TAMK08	29/03/2021	16.22.2
923.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	PRENOT030544R2M6DRKP25VDZG71	29/03/2021	16.1
924.	0253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	PRENOT030544VECVSQT9YXLRSE69	29/03/2021	16.1
925.	0352	LAJEADO NOVO - Serventia Extrajudicial	PRENOT156943SM70LTT65V930A37	03/03/2021	16.1
926.	0352	LAJEADO NOVO - Serventia Extrajudicial	AVERBA156943ZUDCM9K4KMICGG01	05/03/2021	14.4.3
927.	0352	LAJEADO NOVO - Serventia Extrajudicial	RECFIR1569431OPYNKR2H3QX8G59	05/03/2021	13.17.3
928.	0352	LAJEADO NOVO - Serventia Extrajudicial	RECFIR156943CC3HST2OWTVYVW14	05/03/2021	13.17.3
929.	0352	LAJEADO NOVO - Serventia Extrajudicial	ESCPUB156943K06F9KT24PD2FM97	10/03/2021	13.1
930.	0352	LAJEADO NOVO - Serventia Extrajudicial	PROCUR1569431U4VDUK3XD28E048	11/03/2021	13.9.2

931.	0352	LAJEADO NOVO - Serventia Extrajudicial	REGNAS156943PG9JLVBVN9SIYE77	30/03/2021	14.a
932.	0352	LAJEADO NOVO - Serventia Extrajudicial	REGNAS156943ZO9QMOKEKZDELK88	30/03/2021	14.a
933.	0352	LAJEADO NOVO - Serventia Extrajudicial	REGNAS156943R1EUKVBHFGV5JQ56	30/03/2021	14.a
934.	0352	LAJEADO NOVO - Serventia Extrajudicial	REGNAS156943SK9EWHHTFOXW8Q29	30/03/2021	14.a
935.	0225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	ESCPUB0312786T717K2CWF5HV590	02/03/2021	13.1
936.	0225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	RECFIR031278GETSPCKM8YRCT858	03/03/2021	13.17.3
937.	0225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	ESCPUB031278L6OSDQNTNIHD43A38	04/03/2021	13.2
938.	0225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	CERTID031278VQJSMUK4JXAJYK25	05/03/2021	14.5.1
939.	0225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	CERTID031278QZUPC82BZO4LC817	05/03/2021	14.5.1
940.	0225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	RECFIR031278OM7IZRK3NNU6D088	05/03/2021	13.17.1
941.	0225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	CERTID03127845DKKDB6NIDIEY65	09/03/2021	14.5.1
942.	0225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	CERTID031278BVRW6Q21R932XK11	09/03/2021	14.5.1
943.	0225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	REGNAS031278VPB774BEIXT8FM03	10/03/2021	14.a
944.	0225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	CERIMV031278ZUPWF226X6TXY846	12/03/2021	16.24.1
945.	0225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	CERTID031278JTG25QT4OADOTY11	15/03/2021	14.5.1
946.	0225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	CERTID031278ZJ0FCABDPHY8LE29	19/03/2021	14.5.1
947.	0225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	CERTID031278FP9RUFKR9I7MES02	22/03/2021	14.5.1
948.	0225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	ARQUIV031278SY34M3K2X79GWK15	24/03/2021	13.30
949.	0225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	ARQUIV031278128AHZTSOGKQOM10	24/03/2021	13.30
950.	0225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	RECFIR031278DWERBSBBMF818210	25/03/2021	13.17.2
951.	0225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	REGCED031278CWPE582A9OV4TK66	30/03/2021	16.13
952.	0039	LORETO - Serventia Extrajudicial	CERTID029710K91ANSBRJKA0I56	17/03/2021	14.5.1
953.	0039	LORETO - Serventia Extrajudicial	PRENOT02971038ZG30KQF7ANI434	18/03/2021	16.1
954.	0039	LORETO - Serventia Extrajudicial	AVERBA029710SSN11NT7S5TDV173	18/03/2021	16.15.4
955.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	REGNAS031120G5LA25TB86Y8D135	01/03/2021	14.a
956.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	REGAVD03112085BKXZSTLJ5ME80	02/03/2021	16.3
957.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	REGAVD0311209FYT84BRC4S27E38	02/03/2021	16.3
958.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	RECFIR031120IA5DUKTLA401XA82	02/03/2021	13.17.2
959.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	RECFIR0311206RQNMKAWAVZKQS37	02/03/2021	13.17.2
960.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	CERTID031120I9EP86KTGSGTGK61	03/03/2021	14.5.1
961.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	AUTENT031120ND3IYOKRWHMCXG32	03/03/2021	13.18
962.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	AUTENT031120MX5ZSOK8EG5QB872	03/03/2021	13.18
963.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	AUTENT031120ORH9PGBLD06PPM11	03/03/2021	13.18
964.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	AUTENT031120V2ARY3KVD8TRHO96	03/03/2021	13.18
965.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	AUTENT031120JB4LAKTFFQ8FY64	03/03/2021	13.18
966.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	AUTENT031120YEZ6EN2XNTS9BS30	03/03/2021	13.18
967.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	AUTENT0311204PSONAB7O2FB3U15	03/03/2021	13.18
968.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	AUTENT031120AWMT3LKLSP78C14	03/03/2021	13.18
969.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	LIQTTT031120XDD658TZDKOKHQ19	08/03/2021	17.4
970.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	CERTID031120FL9J082AXRM8TC11	08/03/2021	17.5.1
971.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	RECFIR0311209H5WPST1E2FT2U91	08/03/2021	13.17.4
972.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	RECFIR031120N4B27Q2KPF2E1C78	08/03/2021	13.17.2
973.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	PROTIT031120T1HXIN29B7OCAG47	09/03/2021	17.2
974.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	CERTID031120H5FUMT2SSIZODK87	09/03/2021	14.5.1
975.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	CERTID031120TEY4X0KMC9T9SUS78	10/03/2021	14.5.1
976.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	RECFIR031120804TRN2FTFFQAG31	10/03/2021	13.17.1
977.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	RETCAN031120KL6OSPBY0NX9MA07	12/03/2021	14.3.3
978.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	CERIMV03112026BLHQ2PDH804096	15/03/2021	16.24.1
979.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	REGTOR031120IIQ3ZXKHTVK7UK17	16/03/2021	16.9
980.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	RECFIR031120CP7HNKTUP4QDEM94	17/03/2021	13.17.1
981.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	RECFIR031120CJ12D223TTI9ZK67	18/03/2021	13.17.2
982.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	RECFIR031120W4ILFKRNW9G8438	19/03/2021	13.17.3
983.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	RECFIR031120MSHLXW2ZBW1T3442	19/03/2021	13.17.3
984.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	REGTOR031120QJUCVBT0UK8295	22/03/2021	16.9
985.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	REGTOR031120ZQG7U8T7F10NOE82	22/03/2021	16.9
986.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	LIQTTT031120MTVBHITSOY9L5239	22/03/2021	17.4
987.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	ARQUIV031120Z13LBPBTHOC85VA74	22/03/2021	17.9
988.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	ARQUIV031120GJ6DNTT18IKYFA11	22/03/2021	17.9
	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	CERTID0311208PYOOWT5CVGEJ29	29/03/2021	14.5.1

989.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	CERTID0311208PYOQWTSVCVEJ29	29/03/2021	14.5.1
990.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	AUTENT031120KI0ZLPBW70PFRM31	30/03/2021	13.18
991.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	PRENOT0311202PMMNOKJMM75KW65	30/03/2021	16.1
992.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	MATRIC0311209B9GN9KAERP4531	30/03/2021	16.2
993.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	REGAVD0311205R7A2UKKEE30HIC04	30/03/2021	16.3
994.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	REGTOR031120AXY6ZQ2063VLG088	30/03/2021	16.9
995.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	RECFIR0311201XCSDPBVAUUA01	30/03/2021	13.17.2
996.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	RECFIR03112031YCKQ2ARJB8C091	31/03/2021	13.17.3
997.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	RECFIR031120M7WB51BQ9OURF655	31/03/2021	13.17.2
998.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	RECFIR0311200XC01JB0YZWAHU91	31/03/2021	13.17.2
999.	0281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	PROTIT031120IV1XHBTNCSVXY92	31/03/2021	17.2
1000.	0288	MARANHÃOZINHO - Serventia Extrajudicial	PRENOT149336719XZNT9AE0I0M85	12/03/2021	16.1
	0288	MARANHÃOZINHO - Serventia Extrajudicial	AROUIV1493365452AKTRH6ZG9Q33	12/03/2021	17.9

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/07/2021 15:59 (ANDRE MENEZES MENDES)

Supervisão dos Juizados Especiais

PORTARIA-CGJ - 25142021
Código de validação: 5D719FA43B

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60-A da Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 119 de 1º de julho de 2008, etc;

R E S O L V E,

Cessar os efeitos, em parte, a partir de **15/07/2021**, da PORTARIA-CGJ-805/2021, de 04/03/2021, que designou a Juíza de Direito **SUELY DE OLIVEIRA SANTOS FEITOSA-60103**, juíza de direito titular do 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, para **presidir** os autos do Processo n.º **0000222-61.2009.8.10.0013**, tramitando na 2ª Turma Recursal Permanente do Termo Judiciário de São Luís, da mesma Comarca, conforme manifestação constante no **OFC-2TRPCISL-3152021**.

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 16:04 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25202021
(relativo ao Processo 239022021)
Código de validação: 6402A59E78

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO E33STADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60-A da Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 119 de 1º de julho de 2008, etc;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, § 2º do Provimento n.º 39/2019 que dispõe sobre a instalação, organização e funcionamento das Turmas Recursais Permanentes da Comarca da Ilha de São Luís, criadas pela Lei Complementar n.º 216, de 19 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a ordem de designação constante da Portaria CGJ 6562021 e, em razão do impedimento da Juíza Suely de Oliveira Santos Feitosa (1ª substituta), pois os processos são originários do 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo (Processos n.º 0000222-61.2009.8.10.0013 e 0801033-07.2017.8.10.0013), na qual é titular;

R E S O L V E,

Designar o Juiz de Direito **MÁRIO PRAZERES NETO - 39271**, juiz de direito titular do 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, **para presidir** nos autos dos Processos n.º **0000222-61.2009.8.10.0013** e **0801033-07.2017.8.10.0013**, que tramitam 2ª Turma Recursal Permanente do Termo Judiciário de São Luís, da mesma Comarca, conforme manifestação constante no **OFC-2TRPCISL-3152021**.

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 16:02 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25212021
Código de validação: E4C14D1576

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60-A da Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 119 de 1º de julho de 2008, etc;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, § 2º do Provimento n.º 39/2019 que dispõe sobre a instalação, organização e funcionamento das Turmas Recursais Permanentes da Comarca da Ilha de São Luís, criadas pela Lei Complementar n.º 216, de 19 de julho de 2019.

R E S O L V E,

Designar a Juíza de Direito **SUELY DE OLIVEIRA SANTOS FEITOSA-60103**, juíza de direito titular do 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, para **presidir** os autos dos processos abaixo relacionados, que tramitam na 2ª Turma Recursal Permanente do Termo Judiciário de São Luís, da mesma Comarca, em razão do **impedimento** dos Juizes de Direito **CRISTIANA DE SOUSA FERRAZ LEITE** e **TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS**, membros da 2ª Turma Recursal Permanente, conforme manifestação constante no **OFC-2TRPCISL-3152021**, devendo ser observado os termos do Provimento n.º 5/2018, quando houver afastamento temporário da juíza designada.

0800305-88.2016.8.10.0016	0800275-19.2017.8.10.0016
0801128-28.2017.8.10.0016	0809211-44.2018.8.10.0001

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 16:00 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25442021
Código de validação: 93189F00AC

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60-A da Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 119 de 1º de julho de 2008, etc;

R E S O L V E,

Designar o Juiz de Direito **MARCO AURÉLIO BARRÊTO MARQUES-94037**, juiz auxiliar de entrância final, para responder, pelo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, durante o **afastamento**, do Juiz de Direito **ADINALDO ATAÍDE CAVACANTE-027532**, no período de **19/07/2021 a 25/07/2021**.

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 11:56 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Divisão de Administração Patrimonial

RES-DAP - 232021
(relativo ao Processo 216542021)
Código de validação: 28C56B4FA6

RESENHA DA DECISÃO-GP 37492021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 21654/2021), CUJO OBJETO É A BAIXA PATRIMONIAL

CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2010 – TJMA E PORTARIA-GP 302019. UNIDADE REQUISITANTE DA BAIXA PATRIMONIAL: 1ª VARA DA COMARCA BARREIRINHAS. DECISÃO: CONSIDERANDO QUE OS BENS FORAM CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PELA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL, SETOR COMPETENTE PARA FAZÊ-LO E OBSERVANDO QUE FORAM IDENTIFICADOS PELO NÚMERO DO TOMBAMENTO, REQUISITO ESTE EXIGIDO PELO ART. 97 DA INSTRUÇÃO REFERIDA E PELO ART.4º, I, DA PORTARIA GP 302019, ENTENDO QUE O PLEITO EM ANÁLISE DEVERÁ SER DEFERIDO. FACE O EXPOSTO, ACOLHO O PARECER DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E AUTORIZO A BAIXA PATRIMONIAL, DOS BENS DESCRITOS NOS ID'S 3991324, 3991079 E 3991078, CONFORME ART. 98, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012010/TJMA E PORTARIA GP 302019. DATA DA ASSINATURA DA DECISÃO: 01/07/2021. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS/MA, 01 DE JULHO DE 2021.

FERNANDA MELO LINDOSO
Chefe de Divisao de Administração Patrimonial
Divisão de Administração Patrimonial
Matrícula 106500

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 14:48 (FERNANDA MELO LINDOSO)

RES-DAP - 242021
(relativo ao Processo 222412021)
Código de validação: 0E24999284

RESENHA DA DECISÃO-GP 38512021(PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 22.241/2021), CUJO OBJETO É A BAIXA PATRIMONIAL CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2010 – TJMA E PORTARIA-GP 302019. UNIDADE REQUISITANTE DA BAIXA PATRIMONIAL: DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA INÊS-MA. DECISÃO: CONSIDERANDO QUE OS BENS FORAM CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PELA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL, SETOR COMPETENTE PARA FAZÊ-LO E OBSERVANDO QUE FORAM IDENTIFICADOS PELO NÚMERO DO TOMBAMENTO, REQUISITO ESTE EXIGIDO PELO ART. 97 DA INSTRUÇÃO REFERIDA E PELO ART.4º, I, DA PORTARIA GP 302019, ENTENDO QUE O PLEITO EM ANÁLISE DEVERÁ SER DEFERIDO. FACE O EXPOSTO, ACOLHO O PARECER DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E AUTORIZO A BAIXA PATRIMONIAL, DOS BENS DESCRITOS NO ID: 3999545, CONFORME ART. 98, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012010/TJMA E PORTARIA GP 302019. DATA DA ASSINATURA DA DECISÃO: 06/07/2021. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS/MA, 06 DE JULHO DE 2021.

FERNANDA MELO LINDOSO
Chefe de Divisao de Administração Patrimonial
Divisão de Administração Patrimonial
Matrícula 106500

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 14:49 (FERNANDA MELO LINDOSO)

RES-DAP - 252021
(relativo ao Processo 229872021)
Código de validação: 23111A4AAE

RESENHA DA DECISÃO-GP 39582021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 22.987/2021), CUJO OBJETO É A BAIXA PATRIMONIAL CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2010 – TJMA E PORTARIA-GP 302019. UNIDADE REQUISITANTE DA BAIXA PATRIMONIAL: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL. DECISÃO: CONSIDERANDO QUE OS BENS FORAM CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PELA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL, SETOR COMPETENTE PARA FAZÊ-LO E OBSERVANDO QUE FORAM IDENTIFICADOS PELO NÚMERO DO TOMBAMENTO, REQUISITO ESTE EXIGIDO PELO ART. 97 DA INSTRUÇÃO REFERIDA E PELO ART.4º, I, DA PORTARIA-GP 302019, ENTENDO QUE O PLEITO EM ANÁLISE DEVERÁ SER DEFERIDO. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PARECER DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E AUTORIZO A BAIXA PATRIMONIAL, DOS BENS DESCRITOS NO MEMO DAP 1272021, CONFORME ART. 98, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012010/TJMA E PORTARIA-GP 302019. DATA DA ASSINATURA DA DECISÃO: 12/07/2021. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS/MA, 12 DE JULHO DE 2021.

FERNANDA MELO LINDOSO
Chefe de Divisao de Administração Patrimonial
Divisão de Administração Patrimonial
Matrícula 106500

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 14:49 (FERNANDA MELO LINDOSO)

RES-DAP - 272021
(relativo ao Processo 238852021)
Código de validação: FED4FE9501

RESENHA DA DECISÃO-GP 41012021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23.885/2021), CUJO OBJETO É A BAIXA PATRIMONIAL CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2010 – TJMA E PORTARIA-GP 302019. UNIDADE REQUISITANTE DA BAIXA PATRIMONIAL: DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CAXIAS. DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O BEM FOI CONSIDERADO INSERVÍVEL PELA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL, SETOR COMPETENTE PARA FAZÊ-LO E OBSERVANDO QUE FOI IDENTIFICADO PELO NÚMERO DO TOMBAMENTO (110304), REQUISITO ESTE EXIGIDO PELO ART. 97 DA INSTRUÇÃO REFERIDA E PELO ART.4º, I, DA PORTARIA GP 302019, ENTENDO QUE O PLEITO EM ANÁLISE DEVERÁ SER DEFERIDO. FACE O EXPOSTO, ACOELHO O PARECER DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E AUTORIZO A BAIXA PATRIMONIAL, DO BEM DESCRITO NO ANEXO ID: 4016562, DOCUMENTO ID: 2645361, CONFORME ART. 98, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012010/TJMA E PORTARIA GP 302019. DATA DA ASSINATURA DA DECISÃO: 16/07/2021. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS/MA, 16 DE JULHO DE 2021.

FERNANDA MELO LINDOSO
Chefe de Divisao de Administração Patrimonial
Divisão de Administração Patrimonial
Matrícula 106500

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 14:50 (FERNANDA MELO LINDOSO)

RES-DAP - 262021
(relativo ao Processo 230512021)
Código de validação: A08E8F92D1

RESENHA DA DECISÃO-GP 39662021(PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23.051/2021), CUJO OBJETO É A BAIXA PATRIMONIAL CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2010 – TJMA E PORTARIA-GP 302019. UNIDADE REQUISITANTE DA BAIXA PATRIMONIAL: VARA ÚNICA DE AMARANTE DO MARANHÃO. DECISÃO: CONSIDERANDO QUE OS BENS FORAM CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PELA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL, SETOR COMPETENTE PARA FAZÊ-LO E OBSERVANDO QUE FORAM IDENTIFICADOS PELO NÚMERO DO TOMBAMENTO, REQUISITO ESTE EXIGIDO PELO ART. 97 DA INSTRUÇÃO REFERIDA E PELO ART.4º, I, DA PORTARIA GP 302019, ENTENDO QUE O PLEITO EM ANÁLISE DEVERÁ SER DEFERIDO. FACE O EXPOSTO, ACOELHO O PARECER DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E AUTORIZO A BAIXA PATRIMONIAL, DOS BENS DESCRITOS NO ID: 4009970, CONFORME ART. 98, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012010/TJMA E PORTARIA GP 302019. DATA DA ASSINATURA DA DECISÃO: 12/07/2021. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS/MA, 12 DE JULHO DE 2021.

FERNANDA MELO LINDOSO
Chefe de Divisao de Administração Patrimonial
Divisão de Administração Patrimonial
Matrícula 106500

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2021 14:50 (FERNANDA MELO LINDOSO)